

PUCRS

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ESTHER BRITO MARTINS

A JUSTIÇA POPULAR E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: uma análise sobre o
fenômeno dos linchamentos no maranhão

Porto Alegre
2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ESTHER BRITO MARTINS

**A JUSTIÇA POPULAR E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: uma análise
sobre o fenômeno dos linchamentos no Maranhão**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

Porto Alegre

2021

ESTHER BRITO MARTINS

**A JUSTIÇA POPULAR E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: uma análise
sobre o fenômeno dos linchamentos no Maranhão**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção
do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho (Orientador)
Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Cristina Maria Zackseski
Doutora em Ciências Sociais
Universidade de Brasília

Ney Fayet Jr.
Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Thiago Allisson Cardoso de Jesus
Doutor em Políticas Públicas
Universidade Estadual do Maranhão

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Senhor e Salvador, por toda sabedoria e graça que recebi dos céus. Ele, diariamente, fortaleceu-me e revigorou minhas energias para escrever e enfrentar as adversidades desse ano de 2020. Obrigada, meu Deus, pela imensurável graça.

Aos meus pais, Jonas e Nerivalda, meus maiores incentivadores, por todo apoio emocional oferecido a mim, pelas palavras de amor e carinho indispensáveis para minha caminhada. Mesmo de longe, senti suas orações que acalentaram meu coração e minha alma.

Ao meu grande amor, Marcelo, pelo encorajamento diário, pelo cuidado e companheirismo. Em tempos de incertezas, foste o meu porto seguro. Meus sinceros sentimentos de gratidão, apreço e admiração.

Ao meu querido orientador, Zeca, que, de modo muito especial, trouxe-me paz e tranquilidade para desenvolver este trabalho; que tão pacientemente auxiliou-me nessa grande jornada, com sua maestria, gentileza e todo seu conhecimento. Gratidão pelo seu acolhimento e confiança!

Ao meu grande amigo e mentor, Thiago Allison, pelas inúmeras orientações, bibliografias, áudios; por todo tempo dedicado a mim, sempre com muita sabedoria e paciência. Suas contribuições foram essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa. Meu muito obrigada ao senhor e a todos os seus alunos de Iniciação Científica da UEMA: Marcos Vinicius, Hyago, David Lino, Andressa, Cássia e Maria Aparecida, os quais contribuíram, tão enriquecedoramente, com suas pesquisas sobre linchamentos.

À Rafaela, minha grande amiga, por me trazer luz e alento em tempos tão difíceis, pela leveza, risadas e conversas profundas. Obrigada por, mesmo sem saber, ser tão necessária nessa trajetória.

À Martina, minha amiga de longa data, gratidão por nossas conversas, nossos cafés, pelas alegrias e tristezas compartilhadas, por todo teu senso de humor e pela tua amizade. Te admiro pela mulher incrível que és. Obrigada por tanto.

Ao mestrando e amigo, Ramiro Von Saltiel, por todo apoio, suporte e conversas nesses dois anos de estudos. Tua parceria foi imprescindível nesse período. Gratidão eterna pela nossa amizade.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e à CAPES, pela oportunidade de poder contribuir com a academia, por acreditarem e confiarem em mim como bolsista e pesquisadora.

A todos meus familiares e amigos que contribuíram, de alguma forma, para a minha caminhada, com palavras positivas e reconfortantes. Meu coração se alegra em ter pessoas tão especiais comigo. Foi uma jornada intensa de redescobrimento sobre mim, sobre quem eu sou e quem eu estou caminhando para ser, evoluindo e me conhecendo. Gratidão.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo investigar o fenômeno dos linchamentos, mais especificamente os 22 casos ocorridos no Estado do Maranhão, unidade de análise do estudo, no ano de 2018. Outrossim, a partir de um levantamento de dados estatísticos, busca-se compreender o real perfil das vítimas, os discursos legitimadores, a atuação do Sistema de Justiça Criminal, as percepções sociais, a construção do inimigo público, alvo do justicamento popular, as manifestações midiáticas associadas à estigmatização, seletividade e criminalização secundária, os ciclos de medo a partir de um cenário de insegurança e de (dis)funcionalidade institucional. Além disso, espera-se desvendar as diversas relações empreendidas, através de uma postura investigativa, no contexto de uma possível omissão estatal quanto ao enfrentamento das violências e criminalidade. Para tanto, utiliza-se, como fonte primária, o material disponibilizado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, o qual advém dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública e dos casos relatados pela imprensa. Os procedimentos metodológicos incluíram o uso de técnicas de análise documental, bibliográfica e análise de conteúdo para tratar os dados quantitativos e dados qualitativos extraídos das fontes de imprensa e dos relatórios supracitados.

Palavras-chaves: Linchamentos. Maranhão. Sistema de justiça criminal. Vítimas. Violência.

ABSTRACT

This research aims to investigate the phenomenon of lynching, more specifically the 22 cases that occurred in the State of Maranhão, the *locus* of analysis of this study, in the year 2018. Furthermore, from a survey of statistical data, we seek to understand the real profile of the victims, the legitimizing speeches, the performance of the Criminal Justice System, social perceptions, the construction of the public enemy, the target of popular justice, the media manifestations associated with stigmatization, selectivity and secondary criminalization, the cycles of fear from of a scenario of insecurity and institutional (dis)functionality. In addition, to unveil the various relationships undertaken, through an investigative stance, in the context of a possible state omission regarding the confrontation of violence and crime. For this purpose, the material made available by the Maranhense Human Rights Society, which comes from the reports of the Public Security Secretariat and the cases reported by the press, is used as the primary source. The methodological procedures included the use of techniques such as documentary, bibliographic and content analysis to deal with the quantitative and qualitative data extracted from the press sources and from the aforementioned reports.

Keywords: Lynchings. Maranhão. Criminal justice system. Victims. Violence.

LISTA DE SIGLAS

CAOP-CRIM	Centro de Apoio Operacional Criminal
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICJ	Índice de Confiança na Justiça
ICJBRASIL	Índice de Confiança na Justiça Brasileira
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDSE	Índice de Desigualdade Socioespacial
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPRI	Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais
MPMA	Ministério Público do Maranhão
NAACP	<i>National Association for the Advancement of Colored People</i>
NEV	Núcleo de Estudos da Violência
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SSPMA	Secretaria de Segurança Pública do Maranhão
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USP	Universidade de São Paulo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mortes por linchamento – RM São Luís e Maranhão (2013 a outubro de 2018) ..	86
Gráfico 2 - Idade.....	87
Gráfico 3 - Raça.....	91
Gráfico 4 - Motivações	93
Gráfico 5 - Violência	94
Gráfico 6 - Investigação e elucidação.....	99

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	LINCHAMENTOS NA PAUTA: fundamentos fenomenológicos, legitimação e crueldade no contexto político-criminal brasileiro	14
2.1	Sob a ótica do direito comparado e as nuances dos Linchamentos nos Estados Unidos	14
2.1.1	Vigilantismo e <i>Mob lynching</i>	18
2.1.2	Espetáculo Público dos Linchamentos Norte-Americanos: um paralelo ao caso brasileiro	21
2.2	O que são os linchamentos? Fundamentos e caracterização do fenômeno no Brasil	25
2.3	Linchamentos: (i)legitimidade, insegurança e revolta	32
2.3.1	O desempenho da justiça e sua desmoralização perante a sociedade	40
2.4	Legitimação e discurso punitivista: a reprodução do medo na sociedade a partir da cobertura midiática	45
2.4.1	Estigma social: a figura do linchado como o inimigo do direito penal	54
3	LINCHAMENTOS COMO FENÔMENO COMPLEXO EM AMBIÊNCIAS DE VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS: uma análise do caso maranhense	63
3.1	Desigualdades, violências e linchamentos: delineamentos de contextos e naturalização da violação de direitos humanos	63
3.2.1	O bode expiatório à luz da teoria de René Girard.....	78
3.2.2	O homem sacrificável segundo os preceitos de Alejandro Alagia	82
4	REPERCUSSÕES SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE: mapeamento dos casos no ano de 2018	85
4.1	Perfil das vítimas: idade, raça, motivação, ocorrência policial	85
4.1.1	Analisando contextos: locais de ocorrência dos linchamentos.....	96
4.2	(IN)Ação das autoridades: apoio ou falta de provas?	99
4.3	Políticas públicas voltadas ao enfrentamento do fenômeno	103
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
	REFERÊNCIAS	113
	ANEXO A – CAPAS DE JORNAIS	126
	ANEXO B – LINCHAMENTOS – ESTADO DO MARANHÃO – 2015-2019 ...	129

ANEXO C - MONITORAMENTO DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO (2018)	131
---	-----

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o fenômeno dos linchamentos, seus fundamentos e suas características, por meio dos 22 casos ocorridos no Estado do Maranhão em 2018, buscando sistematizar os perfis e o contexto de vitimização, considerando as diversas relações com a violência estrutural historicamente experimentada no Brasil e no Maranhão. Nesse ínterim, busca-se, especificamente, explicitar possíveis indícios de ocorrência desses justicamentos e construir uma interpretação quanto à aceitação do fenômeno e sua prática, relacionando o perfil das vítimas e dos agressores, bem como uma possível anuência das autoridades responsáveis, a partir dos casos registrados no Maranhão, em 2018.

Nesse sentido, colocar em pauta o fenômeno dos linchamentos é muito mais do que anunciar práticas arbitrárias de justiça com as próprias mãos; é, principalmente, evidenciar a vingança revestida de justiça, a invisibilidade da pauta coletiva, das inúmeras violências e injustiças sociais, a seletividade dentro do sistema, o descrédito nas instituições democráticas de justiça, o discurso punitivista que permeia a sociedade, os ciclos de medo atrelados ao sensacionalismo midiático e, sobretudo, a ambiguidade das autoridades públicas na investigação e processamento desse fenômeno.

A partir dessa ótica, no primeiro capítulo deste trabalho, disserta-se sobre os linchamentos norte-americanos e a caracterização do fenômeno no Brasil; faz-se um paralelo entre os casos, buscando sintetizar suas similitudes e dessemelhanças. Importante destacar que, mesmo com o aumento e disseminação desse fenômeno na atualidade, o linchamento não é considerado um fenômeno recente na história do mundo. Conforme detalhado neste mesmo capítulo, os Estados Unidos, em meados do Século XIX, já vivenciava um período cruel e sangrento, marcado por perseguições, mortes e espetáculos de tortura. Na era do “pós escravidão”, ainda diante de direitos instituídos pela Constituição vigente, a lei era falha, beneficiava os burgueses, brancos e poderosos, enquanto que, aos negros, restava o linchamento e a sujeição.

Embora aparentemente distintos, os linchamentos aqui estudados, ocorridos em diferentes espaços, épocas e circunstâncias, alinham-se a um objetivo em comum: aniquilar o outro. A violência sacrificial, empreendida nessas práticas, revela uma das faces mais obscuras da sociedade brasileira: a crueldade.

Ainda, a partir dos estudos realizados por Jacqueline Sinhoretto, José de Souza Martins, Maria Victória Benevides, Paulo Menandro e Lídio de Souza, sociólogos que

investigaram os linchamentos ao longo das últimas décadas, considera-se o linchamento um fenômeno invisível que atua sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Todavia, é necessário que a definição do fenômeno esteja alinhada a contextos sociológicos específicos. Portanto, anunciar essas práticas dentro do contexto maranhense significa descortinar a fragilidade dos laços de sociabilidade, evidenciar um cenário de processos seculares de exclusão social, de desigualdade de riquezas, de periferização e, principalmente, de negligência estatal ante as iminentes questões sociais concernentes à concretização de direitos básicos da população, direitos que são condições inerentes à dignidade de cada cidadão e, portanto, ao desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.¹

É nesse sentido que a violência toma contornos alarmantes, onde, apenas nos últimos seis (6) anos, a contar 2013 a 2018, o Maranhão registrou um total de 147 vítimas fatais de linchamentos, em média, um linchamento a cada 14 dias. Tais índices revelam uma crise dentro da organização da própria justiça e de todo seu funcionamento enquanto instituição democrática.

Dessa forma, frente ao descompasso na atuação do Sistema de Justiça Criminal, ainda no primeiro capítulo, discute-se acerca da reprodução e disseminação do medo diante do aumento desenfreado da violência e de mortes violentas intencionais, da morosidade da justiça somadas à baixa elucidação de demandas criminais, da inefetividade de políticas públicas voltadas ao combate das desigualdades, da exacerbação da violência pela mídia e da criação de um inimigo comum. Tais questões são peças chaves para compreender o arbítrio da justiça popular no Brasil.

No segundo capítulo, explicitam-se as múltiplas e invisíveis violências sofridas em diferentes contextos da sociedade brasileira, em especial, no Estado do Maranhão. Nesse aspecto, o capítulo tratará da violência da discriminação e das injustiças sociais, da disparidade econômica, da desigualdade da distribuição de poder, da violência que é repressiva e explorativa e, ao mesmo tempo, é invisibilizada pelo sistema: a violência estrutural. A partir dessas estruturas injustas e desiguais, cria-se um ambiente propício para a propagação e desenvolvimento de inúmeras outras violências, entre as quais, a violência sacrificial empreendida nas práticas de linchamentos. Pune-se o bode expiatório: o negro, pobre e favelado.

¹ JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Vingança privada, linchamentos e desencantos em direitos humanos no Brasil contemporâneo: interfaces e tensões entre violência estrutural e criminal a partir da análise do fenômeno no Maranhão. *In: IGREJA, R. L.; NEGRI, C. (orgs.). Desigualdades globais e justiça social: diálogos Sul-Norte*. São Paulo: Flacso, 2021. v. 2. No prelo.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se confirmar todas as percepções sobrepostas nos capítulos anteriores, a partir da análise dos 22 casos de linchamentos ocorridos no Maranhão em 2018. Fazendo uso dos dados oficiais sistematizados pelo Ministério Público do Maranhão e pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), os quais advêm dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e das notícias relatadas pela imprensa, foi possível sintetizar o perfil das vítimas, as motivações que desencadearam as perseguições, seus locais de ocorrência e a atuação das autoridades responsáveis em investigar e processar as mortes por linchamentos.

Nessa conjuntura, constata-se que a morte por linchamento não integra apenas mais uma estatística de homicídio, mas demonstra, fundamentalmente, a cultura punitivista enraizada na mentalidade popular, o apoio e/ou a falta de interesse das autoridades na elucidação de demandas envolvendo linchamentos, a legitimação da vingança e a ausência de medidas específicas para frear tais práticas.

Em suma, espera-se, com o presente estudo, colocar em pauta esse fenômeno e trazê-lo à visibilidade, uma vez que, por vezes, é banalizado e pouco compreendido por grande parte da sociedade brasileira, em especial a maranhense. O número crescente de linchamentos, ocorridos nos últimos cinco (5) anos, no Maranhão, é reflexo de uma sociedade fragmentada e fragilizada pela violência, pelo medo e pela insegurança.

2 LINCHAMENTOS NA PAUTA: fundamentos fenomenológicos, legitimação e crueldade no contexto político-criminal brasileiro

2.1 Sob a ótica do direito comparado e as nuances dos Linchamentos nos Estados Unidos

Quando o assunto é linchamento, a bibliografia norte-americana é rica em detalhes. Os estudiosos² desse fenômeno buscaram evidenciar e esmiuçar o conceito, os motivos e as repercussões à época, aqui compreendida como final do século XIX e início do séc. XX. Dessa forma, é possível realizar uma análise minuciosa ao compararmos com a realidade brasileira.

Para melhor elucidar o fenômeno dos linchamentos, apresenta-se a origem etimológica da palavra “linchar”. Segundo a doutrina norte-americana, “*lynching*” é uma forma de violência na qual uma multidão, sob o pretexto de administrar justiça sem julgamento, executa um suposto criminoso, geralmente depois de infligir-lhe tortura e mutilação corporal.³ Em outras palavras, é considerado a forma sumária e violenta de justiça popular, em que uma coletividade assume o papel de Juiz e pune, ou tenta punir, um ou mais indivíduos, acusados ou suspeitos de crimes, sem lhe conceder direito de defesa, infligindo-lhes morte ou lesões corporais graves. Tais atrocidades normalmente são espontâneas e realizadas de maneira pública.⁴

O termo “*Lynch law*” (lei de linchamento) referia-se a um tribunal autoconstituído, que impunha sentença a uma pessoa sem o devido processo legal. Ambos os termos, *Lynch* e *Lynch law*, são derivados do nome de Charles Lynch (1736-1796), um fazendeiro de Virgínia e justiça da paz, que, durante a Revolução Americana, chefiou uma corte irregular formada para punir os legalistas.⁵

² CORZINE, Jay; HUFF-CORZINE, Lin; CREECH, James C. The tenant labor market and lynching in the south: a test of split labor market theory. **Sociological Inquiry**, Oxford, v. 58, n. 3, p. 261-278, July 1988; BECK, E. M.; TOLNAY, Stewart. The killing fields of the deep south: the market for cotton and the lynching of blacks, 1882-1930. **American Sociological Review**, [S. l.], v. 55, n. 4, p. 526-539, Aug. 1990; WALDREP, Christopher. **The many faces of judge lynch**. New York: Palgrave MacMillian, 2004; PFEIFER, Michael J. Rough. **Justice: lynching and American Society, 1874–1947**. Chicago: University of Illinois Press, 2004; GARLAND, David. Penal Excess and Surplus meaning: public torture lynchings in twentieth-century America. **Law and Society Review**, [S. l.], v. 39, n. 4, p. 793-834, 2005; COOK, Lisa D. Converging to a National Lynching Database: recent developments and the way forward. **Historical Methods**, Cambridge, v. 45, n. 2, p. 55-63, 2012.

³ MATTHEWS, Albert. The term Lynch Law. **Modern Philology**, Chicago, p. 173-195, 1904. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.1086/386635>. Acesso em: 10 jan. 2020.

⁴ RIOS, José Arthur. Linchamentos: do arcaico ao moderno. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 25, n. 100, p. 207-238, 1988.

⁵ MATTHEWS, op. cit.

Vale ressaltar que essa não é a única vertente adotada, de acordo com Waldrep⁶ e Mortensen⁷. Charles Lynch era um juiz e cidadão de classe alta do condado de Pensilvânia, Virgínia. Outra possível narrativa é atribuída a Charles Lynch ou William Lynch, como um fazendeiro de Virgínia que liderou uma organização criminosa para a punição de criminosos e legalistas, fiéis à Coroa durante a Revolução.⁸ No entanto, nas duas possíveis histórias, Charles e William Lynch usavam a violência contra conspiradores e conservadores.

No Brasil, assim como nos Estados Unidos, o linchamento constitui um ato extremado de violência coletiva contra um suposto criminoso. O fenômeno envolve diversos tipos de torturas, como enforcamento, apedrejamento, dilacerações, esquartejamento e até queima de vítimas. Nessa perspectiva, vale ressaltar que mesmo fundamentalmente distintos, os linchamentos perpetrados no Brasil e nos Estados Unidos, seguem uma sequência ritualística que envolve, raça, gênero e classe social.

Nessa perspectiva, mesmo que o fenômeno apresente-se de diferentes formas, em diferentes situações, o conceito mais utilizado, nos Estados Unidos, para definir esse tipo de ação é o proposto pela *National Association for the Advancement of Colored People* (NAACP), que reconhece como linchamento os casos que apresentam as seguintes especificidades: a) evidências de que alguém foi assassinado; b) ato ilegal; c) participação de 3 ou mais pessoas; d) pretexto de proteção da justiça ou de uma tradição.⁹

Segundo Trichita Chestnut, em meados de 1770, durante a Revolução Americana, o fazendeiro da Virgínia, Charles Lynch, passou a punir criminosos e legalistas. Desde então, introduziu-se a punição através do *mob violence*, conhecido também como *mob lynching*. O termo é usado para definir ações violentas cometidas súbita e coletivamente como punição de indivíduos acusados ou suspeitos de crimes diversos.¹⁰

Entre os anos de 1880 e 1941, cerca de 4.179 pessoas foram vítimas de linchamentos nos Estados Unidos. Aproximadamente 3.446 homens, mulheres e crianças afro-americanos foram vítimas desse tipo de violência, totalizando 82,5%. De acordo com Trichita

⁶ WALDREP, 2004.

⁷ MORTENSEN, Erik. The mode of lynching: one method of vigilante justice. **Canadian Review of American Studies**, Toronto, v. v. 48, n. 1, p. 20-39, 2018.

⁸ BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

⁹ COOK, 2012.

¹⁰ CHESTNUT, Trichita M. Lynching: Ida B. Wells-Barnett and the Outrage over the Frazier Baker Murder. **Prologue Magazine**, Washington, DC, v. 40, n. 3, p. 21-29, Fall 2008.

Chestnut: “o linchamento continua sendo uma das atrocidades mais perturbadoras e menos compreendidas na história americana.”¹¹

Os linchamentos intensificaram-se entre os anos de 1880 e 1930, sobretudo, no Sul dos Estados Unidos, marcados, principalmente, por questões raciais. Assim, somam-se cinco décadas de barbárie, comumente chamadas de “a era dos linchamentos”.¹²

Sob esse prisma, é imperioso inferir que o fim da escravidão de pessoas negras, em 1865, não significou a autonomia e emancipação plena da população; pelo contrário, os estados do Sul ignoravam sistematicamente todos os direitos conferidos aos cidadãos negros e, mesmo quando confrontados diante da decisão do Supremo Tribunal (caso *Brown v. Conselho de educação* em 1954), que proibiu a segregação racial, muitos se recusam a cumprir a lei.¹³

Com isso, nota-se que a abolição da escravidão não significou o fim da dominação racial de brancos sobre negros; significou apenas a substituição de um sistema por outro. O que ocorreu de fato foi a mudança nos padrões de opressão, enquanto a hegemonia racial branca permaneceu intacta.

Outrossim, cumpre salientar que os estudos realizados ao longo dos anos sobre o Sul dos Estados Unidos sugerem que, para além do que poderia ser indicado como motivo imediato da violência - a violação sexual da mulher branca pelo homem negro -, os linchamentos tiveram objetivo social: o enquadramento da população negra nos limites de sua casta.¹⁴

Os sociólogos norte-americanos passaram a investigar os motivos pelos quais os linchamentos ocorriam. Stewart Tolnay e E. Beck relacionam esse fenômeno às condições econômicas dos brancos à época, na medida em que os linchamentos eram mais frequentes nos anos em que o preço do algodão estava em declínio e a inflação estava em alta.¹⁵

Os autores relatam que a quantidade de negros também influenciava na violência que sofriam. Após anos de pesquisas, concluíram que a violência empreendida através dos linchamentos de negros do sul dos Estados Unidos respondeu as condições econômicas que afetaram as finanças dos homens brancos.¹⁶

¹¹ CHESTNUT, 2008, p. 21.

¹² TOLNAY, Stewart E.; BECK, E. M. “Racialized Terrorism” in the American South: do completed lynchings tell an accurate story? *Social Science History*, Durham, v. 42, n. 4, p. 677-701, July 2018.

¹³ COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 2th ed. New York: Routledge, 1990.

¹⁴ MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 295-310, dez. 1995.

¹⁵ BECK; TOLNAY, 1990.

¹⁶ BECK; TOLNAY, 1990.

Jay Creech, Lin Corzine e James Huff-Corzine, similarmente, também relacionam a ocorrência de linchamentos com fatores econômicos. Destacam que, durante o período revolucionário, pós-guerra, a mão de obra barata dos negros afetou diretamente o mercado dos brancos (mão de obra cara). A ameaça de mão de obra barata aumentou os linchamentos apenas no extremo sul dos Estados Unidos, onde a agricultura de algodão e o sistema de plantações estavam concentrados. Além disso, os autores ressaltam que as condições socioculturais que predispunham os brancos e negros da época também eram elementos-chaves para entender a ocorrência do fenômeno linchamento.¹⁷

José de Souza Martins, ao aprofundar seus estudos sobre a violência perpetrada por meio do fenômeno no *Deep South* dos Estados Unidos, concluiu que os linchamentos no Sul indicavam, de certa forma, a tentativa dos brancos de preservar as linhas de casta e todos os seus privilégios, a partir de uma ordem social já insustentável, impondo aos negros a inferioridade e a sujeição por meio do terror da violência privada.¹⁸

Na mesma perspectiva, Jean Stoetzel destaca que a barreira racial existente entre a relação de mulheres brancas e homens negros não poderia ser transposta, porque, segundo o autor, “os homens de cor que têm relações com mulheres brancas aderem aos status dos brancos, penetrando nas famílias destes.” Dessa forma, a interdição sexual não é apenas moral ou racial, é social; ou seja, os linchamentos de negros era uma forma de manter a superioridade dos brancos.¹⁹

Em todos os casos, americanos ou brasileiros, há um ponto em comum: o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de algum tipo de estigma físico, como a origem étnica, ou estigma de caráter.²⁰

Estudos mais recentes buscam compreender o fenômeno à época e apontam que as motivações por trás dos linchamentos mudaram através de diferentes contextos regionais e históricos na América. Esses estudos demonstram que tais fenômenos modificaram-se diante de determinado contexto cultural e político, assumindo características próprias e variando de acordo com o tempo e espaço. Nessa perspectiva, Christopher Waldrep revela que o fenômeno dos linchamentos, nos Estados Unidos, foi considerado um método para amenizar o sentimento conservador; em seguida, a prática de tais atos tornaram-se uma maneira de acabar com os

¹⁷ CORZINE; HUFF-CORZINE; CREECH, 1988.

¹⁸ MARTINS, 1995.

¹⁹ STOETZEL, Jean. **Psicologia social**. 3th ed. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

²⁰ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos, a Justiça Popular no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

ladrões e outros criminosos de gado na fronteira; e, por fim, mais tarde, alterou-se para uma forma de homicídio racial no Sul.²¹

No entanto, o que conecta todas essas ações de justificações é a forma pela qual as práticas foram concebidas e não, necessariamente, suas motivações. A crueldade por meio do terror da violência privada denota um caráter ritualístico e sacrificial dos linchamentos.

2.1.1 Vigilantismo e *Mob lynching*

Em uma das vertentes utilizadas, o linchamento era visto como uma forma de “*vigilantismo*”. Nessa mesma perspectiva, Waldrep afirma que o linchamento encontrava justificção, não através do ato em si, mas sim no seu reconhecimento como um ato de “*vigilantismo*” que, por sua vez, era uma ação romantizada na cultura norte americana.²²

O termo “Vigilante” ganhou destaque através da realidade norte-americana, em que inúmeros historiadores debruçaram-se a estudar tal tema. Nesse contexto, Richard Maxwell Brown afirma que os vigilantes, sabendo que suas ações eram ilegais, sentiram-se obrigados a legitimar sua forma de violência, expondo, assim, a filosofia de *vigilantismo*.

A filosofia do *vigilantismo* tinha três componentes principais: autopreservação, direito de revolução e soberania popular. Reforçar a filosofia tríplice do movimento era uma lógica econômica e compunha a ideologia do *vigilantismo*.²³

Ray Abrahams destaca que o *vigilantismo* pode ser ambivalente, na medida em que os vigilantes eram vistos como cidadãos decentes, independentes e cumpridores da lei, ansiosos para viver e trabalhar em prol da paz, caso o Estado viesse a falhar.²⁴ Tudo isso corrobora com a errônea ideia de que o indivíduo realizava algo positivo para a sociedade e popularmente era idealizado como um herói de forma a banalizar, inclusive, as ações violentas por ele praticadas.

Assim como Brown evidenciou os três componentes principais do *vigilantismo*, Johnston destacou as seis características desse movimento, quais sejam: a) normalmente é articulado e planejado; b) os participantes integram de forma voluntária; c) é uma forma de cidadania autônoma, que constitui um movimento social; d) usa ou ameaça usar violência; e)

²¹ WALDREP, 2004.

²² Ibid.

²³ BROWN, Richard Maxwell. **Strain of violence: historical studies of American violence and vigilantism.** New York: Oxford UP, 1975.

²⁴ ABRAHAMS, Ray. **Vigilant citizens.** Oxford: Blackwell, 1998.

quando uma ordem estabelecida é ameaçada, o movimento cresce; f) busca o controle do crime ou outras infrações, garantindo segurança mútua entre os participantes e a outros.²⁵

Nesse cenário, o autor conduz ao entendimento de que o *vigilantismo* não se restringe à violência apenas; pode ser considerado uma expressão social organizada, que não necessariamente impõe punição às vítimas ou possui atuação extralegal, mas que também pode permanecer somente no âmbito da ameaça. Ainda, segundo o autor, há formas de vigilâncias tão bem estruturadas que, muitas vezes, não podem ser caracterizadas como violações diretas de direitos individuais.²⁶

Em contraponto às características desenvolvidas por Johnston, Erik Mortensen faz uma crítica à narrativa que aceita a figura do vigilante como herói. Afirma que o termo “vigilante”, muitas vezes, é utilizado para justificar as ações violentas dos grupos e que, conseqüentemente, são empregados de uma forma positiva.²⁷

A conclusão a que o autor chega é a de que o *vigilantismo* nada mais é do que uma forma romantizada de denominar os linchamentos. Uma vez que são atos de violência coletiva, perpetrados contra um ou mais indivíduos suspeitos ou condenados de um crime, são atos públicos, na presença de testemunhas, motivados por um sentimento comum de perda material ou não.²⁸

Em discordância com Erik Mortensen, Roberta de la Roche enquadra o *vigilantismo* como uma forma de violência coletiva. A autora destaca quatro formas de violência coletiva: linchamentos, terrorismos, rebeliões/motins e *vigilantismo*. Essas formas podem variar de acordo com: i) sua responsabilidade, podendo ser individual ou coletiva; ii) o grau de organização do grupo, sendo formal ou informal; iii) o grau de desigualdade, semelhança cultural, interdependência entre os adversários; iv) a natureza do comportamento que gerou a revolta coletiva.²⁹

Ao fazer um comparativo com a realidade brasileira, José de Souza Martins destaca que o *vigilantismo* distancia-se do que podemos entender como linchamento, uma vez que esse

²⁵ JOHNSTON, Les. What is Vigilantism? *British Journal of Criminology*, Oxford, v. 36, n. 2, p. 220-236, Spring, 1996.

²⁶ Ibid.

²⁷ MORTENSEN, 2018.

²⁸ Ibid.

²⁹ ROCHE, Roberta Senechal de la. Collective violence as social control. *Sociological Forum*, Lexington, v. 11, n. 1, p. 97-128, Mar. 1996.

fenômeno é caracterizado por grupos que se organizam súbita e espontaneamente, mais parecidos com o *mob lynching*, também trazido da cultura norte-americana.³⁰

Portanto, baseando-se teoricamente nos trabalhos de Martins, Adorno e Pinheiro, pode-se concluir que o *mob Lynch* é a forma como o fenômeno tratado neste capítulo é disposto no Brasil, diferentemente do vigilantismo, que predominava entre os séculos XIX e XX nos Estados Unidos. Assim, mesmo apresentando categorias parecidas, não são idênticas, diferenciando-se, sobretudo, na ausência (*Mob Lynch*) ou presença (vigilantismo) de planejamento da ação.

Vale ressaltar que a ocorrência da modalidade de violência vigilantismo era comum no Oeste dos Estados Unidos, mais especificamente nas áreas fronteiriças. No Oeste, esse tipo de justicamento possuía um caráter moral, a fim de preservar a ordem social, valores e tradições de um povo, e impunha normas de conduta através do julgamento rápido sem a chance de defesa.

Mister destacar a atuação de organizações extremistas que se difundiu no Sul dos Estados Unidos. A Ku Klux Klan, como atesta José de Souza Martins, em meados do Século XIX também fez parte de linchamentos a negros no sul dos Estados Unidos³¹, pela forma de vigilantismo o grupo perseguia e matava negros, judeus e católicos.

Quanto à diferença entre as motivações dos linchamentos do Oeste e Sul dos Estados Unidos, José de Souza Martins conclui que:

[...] a motivação e o conteúdo dos linchamentos praticados pelos vigilantes eram substancialmente diferentes dos praticados contra os negros no Sul dos Estados Unidos. Se no Sul o objetivo era o de manter a população negra nos limites de sua casta, dissuadindo-a de invocar os direitos assegurados nas leis, no Oeste o objetivo era o oposto: desencadear uma pedagogia da violência com o objetivo de impor o acatamento da moralidade puritana tradicional, a ordem e a lei.³²

Nesse sentido, pode-se inferir que tanto os movimentos do *Deep South* quanto os do Oeste dos Estados Unidos foram marcados por linchamentos públicos de tortura, envolvendo rituais de violência e crueldade anormal.³³ Ambos explicitam, embora com peculiaridades e motivações distintas, a violência como forma de resolução de conflitos.

³⁰ MARTINS, 1995.

³¹ MARTINS, 1995.

³² Ibid., p. 297.

³³ GARLAND, 2005.

2.1.2 Espetáculo Público dos Linchamentos Norte-Americanos: um paralelo ao caso brasileiro

David Garland traz à baila as principais questões sobre os linchamentos norte-americanos. O autor desenvolve uma narrativa acerca dos discursos legitimadores e o que está subjacente ao linchamento público de tortura, analisando o cenário social e político à época. Descreve, além disso, de forma precisa, as funções sociais desse fenômeno e seus reais significados para os envolvidos.³⁴

O autor compara os linchamentos públicos de tortura aos rituais. Afirma que esses eventos eram performances coletivas que envolviam um conjunto de convenções formais, altamente carregados de significado simbólico. Os linchadores reproduziam a violência como rituais coletivos, e não como ações privadas, buscavam autoridade pública que vinha com a multidão e utilizavam as formas rituais de punição criminal para fazê-lo.³⁵

Contudo, não significa dizer que os linchamentos perdiam seu caráter espontâneo e suas particularidades por seguirem uma série de ações roteirizadas; pelo contrário, por trás de cada ato de violência, mesmo que diferente, seguiam um padrão ritualístico. Em seus detalhes sombrios, cada novo linchamento era improvisado e distinto, mas em suas linhas gerais e sequência narrativa, eles geralmente aderiam a uma forma institucional estabelecida, uma exibição chocante de sangue e sofrimento.

Os linchadores acreditavam que as punições regulares eram demasiadamente brandas para os “ofensores” e consideravam a justiça regular muito respeitosa e ponderada. Garland, então, sustenta que tortura, queimação, desmembramento e exibição eram modos tradicionais, simples e prontamente disponíveis de combinar um excesso de dor à degradação da pessoa e à profanação de seu corpo.

Compreende-se, por meio dos excertos trazidos por David Garland³⁶, que os linchadores criaram uma forma agravada de pena de morte, mais terrível que a justiça oficial e quase proporcional ao horror e raiva provocados pelos “crimes” da vítima de linchamento, “crimes” esses que, muitas vezes, sequer eram comprovados.

O linchamento público de tortura foi um mecanismo criado para comunicar sentimentos de extrema desaprovação que não dispunham no corpo oficial da lei criminal e, assim, infligir um nível de sofrimento que há muito tempo fora oficialmente desaprovado.

³⁴ GARLAND, 2005.

³⁵ Ibid.

³⁶ Ibid.

A grande problemática vivenciada nos Estados Unidos recai sobre a ausência de medidas político-criminais para frear práticas criminosas como os espetáculos de violência pública. A realidade é que as leis raramente se aplicavam aos linchadores, os quais desfrutavam de imunidade contra processos estaduais.³⁷

Além da falta de medidas por parte do Estado, havia também a ampla aceitação desse tipo de conduta por grandes seções das comunidades nas quais ocorriam os linchamentos. Nesses locais, o linchamento não era visto como um desvio das normas do grupo, mas sim como a aplicação direta das normas do grupo em uma situação de poderes conflitantes e múltiplas autoridades.³⁸ Isto é, os linchamentos públicos de tortura eram vistos como empreendimentos cívicos socialmente aprovados, e não como atos desviantes. Eram considerados como uma expressão legítima da justiça comunitária, uma ordem normativa que substituía a lei estadual sempre que as circunstâncias locais o exigissem.³⁹

Ora, percebe-se aqui um dos pontos nevrálgicos da presente pesquisa, pois a discussão recai sobre a ineficácia das autoridades estatais norte-americanas e seus órgãos de justiça criminal. Inclusive, em muitos casos, a massa revoltosa tomava as vítimas da custódia da polícia. Todavia, salienta-se que tais ocorrências eram mais comuns em alguns Estados do *Deep South*, onde a governança do Estado era fraca ou contestada.⁴⁰

Frisa-se, no entanto, que, mesmo diante das similitudes entre as ocorrências dos linchamentos norte-americanos e brasileiros, a questão racial está intimamente ligada com as ações das massas nos Estados Unidos. Diante da ocorrência de um crime hediondo, perpetrado por um homem negro contra uma vítima branca, a comunidade revoltosa legitimava-se a praticar atos desumanos contra ele.

Para essa parcela da comunidade, o excesso penal do espetáculo de linchamento demonstrava algo que um processo legal modernizado não podia. Demonstrava, principalmente, que a violência desenfreada e o poder ilimitado eram características da justiça comunitária e que a moderação estava fora de lugar quando a supremacia racial estava em jogo.⁴¹

Nesse sentido, a partir da perspectiva dos linchadores, o homem negro era visto como nada, sem direitos, sem protetores, sem dignidade pessoal e sem valor humano. Para a

37 Ibid.

38 GARLAND, 2005.

39 Ibid.

40 Ibid.

41 Ibid.

sociedade, permitir a um estuprador ou assassino negro o devido processo legal era o mesmo que tratá-lo como um cidadão, um colega americano, um ser humano. Por isso, o linchamento público de tortura desenvolveu-se para negar essa comunhão e insistir na total inutilidade de qualquer homem negro que ofendesse aos brancos.⁴²

Depreende-se, a partir dos estudos realizados por David Garland, que a supremacia racial, mais especificamente a do extremo sul dos Estados Unidos, estava acima de qualquer lei, direitos ou valores. Os rituais ao corpo da vítima simbolizavam o lado mais obscuro e degradante dos sentimentos descritos: o espetáculo da violência.

Não obstante, é assim que os linchamentos públicos de tortura no contexto norte-americano assimilam-se à realidade vivenciada no Brasil. As motivações raciais encontram-se subjacentes no caso brasileiro, mas a tortura, o espetáculo, a dilaceração do corpo, a aniquilação do outro e sua insignificância perante a sociedade são elementos que estão no topo da pirâmide, são visíveis e estão ligados pelo mesmo sentimento: a vingança.

Ainda contextualizando à realidade brasileira, o racismo que subjaz as práticas de linchamentos, encontra-se, enraizado na mentalidade popular, reproduzido, por vezes, de forma inconsciente, através do elevado número de linchamento de negros e de mortes negras no Brasil, do encarceramento em massa, da letalidade policial, das inúmeras vítimas que sofrem com a violência, com o estigma e com a desigualdade. O racismo é estrutural, pois se encontra estruturado nas relações dos sujeitos, normalizado pela violência, pela desigualdade, pelos privilégios estruturalmente concedidos aos brancos, pela sujeição de negros, à periferização, a subempregos e, sobretudo, à criminalidade.

Nesta órbita, cabe a análise realizada por Laurentino Gomes, quando afirma que o Brasil:

foi o maior território escravista do hemisfério ocidental por quase três séculos e meio. Recebeu, sozinho, quase 5 milhões de africanos cativos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América. Como resultado, é atualmente o segundo país de maior população negra ou de origem africana do mundo. Os afrodescendentes brasileiros, classificados nos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como pretos e pardos, somam hoje cerca de 115 milhões de pessoas, número inferior apenas à população da Nigéria, de 190 milhões de habitantes, e superior à da Etiópia, o segundo país africano mais populoso, com 105 milhões. O Brasil foi também a nação que mais tempo resistiu a acabar com o tráfico negreiro e o último a abolir oficialmente o cativo no continente americano, em 1888 — quinze anos depois de Porto Rico e dois depois de Cuba.⁴³

⁴² Ibid.

⁴³ GOMES, Laurentino. **Escravidão** – do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019, p. 31.

Extensos foram os danos, e até hoje, perduram suas consequências, quando ainda há uma luta contínua para transpor as barreiras de desigualdade, violência e racismo deixados de herança pelos colonizadores. Em termos de racismo e desigualdades sociais, a abolição da escravatura em 1888, por exemplo, não trouxe nenhuma indenização por toda a violência e desumanização sofrida ao longo dos anos; muito pelo contrário, no pós-abolição os negros foram identificados como os responsáveis pelo chamado atraso nacional e intitulados criminosos, sendo tratados como tais: perseguição, trazendo à luz a nítida demonstração de um Estado e uma sociedade profundamente racista e desigual.⁴⁴

No Brasil, assim como no contexto norte americano, a liberdade pós abolição, não significou, para os ex-escravos e seus descendentes, plena emancipação ou melhoria de vida. Segundo Laurentino Gomes, esses indivíduos “nunca tiveram acesso a terras, bons empregos, moradias decentes, educação, assistência de saúde e outras oportunidades disponíveis para os brancos. Nunca foram tratados como cidadãos.”⁴⁵

Gomes, ressalta que os resultados dessa profunda disparidade étnico-racial encontram-se nas estatísticas a seguir elencadas: 1) O elevado índice de analfabetismo entre os negros, 9,4%, mais que o dobro de índice entre os brancos; taxa de desemprego de 13,6% e 9,5% entre negros e brancos, respectivamente; 2) Em cursos superiores, no ano de 2010, os negros representavam apenas 29% dos estudantes de mestrado e doutorado, aproximadamente 0,03% de quase 200 mil doutores nas mais diversas áreas do conhecimento; 3) Os negros (pretos e pardos) detêm, oito vezes mais chances de serem vitimados por homicídios, em comparação ao grupo de brancos, amarelos e indígenas. Também são a maioria entre os habitantes que vivem em subúrbios e periferias, representam a maior parte da população carcerária e são os mais expostos à criminalidade; 4) Entre os 1.626 deputados distritais, estaduais, federais e senadores brasileiros eleitos em 2018, apenas 65 (4%) do total são negros. Da mesma forma, no Senado, apenas três dos 81 senadores (3,7%) se declaram negros; 5) Dentre as quinhentas maiores empresas que operam no Brasil, somente 4,7% e 6,3% dos postos de direção e dos cargos de gerência, respectivamente, são ocupados por negros.⁴⁶

A discriminação, assim como a escolha de uma vítima negra nas perseguições de linchamentos, é invisibilizada e, na mesma medida, banalizada. O linchado é o negro, pobre e

⁴⁴ MARQUES JUNIOR, Joilson Santana. O “equivoco” como morte negra, ou como “naturalizar” balas racializadas. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 366-374, maio 2020.

⁴⁵ GOMES, 2019, p. 48

⁴⁶ Ibid.

favelado, integra as estatísticas acima elencadas, não tem oportunidades ou chances dentro de um país, demasiadamente seletivo e racista, que esconde suas práticas preconceituosas sob a égide de um Estado Democrático.

Não obstante, no Anexo A deste trabalho, é possível perceber mais uma vez o negro sendo humilhado e amarrado a um poste, é a desumanização e seu espetáculo violento, é a contemplação da morte, da tortura e da violência, as quais outrora eram repudiáveis, mas hoje são presenciadas com naturalidade. Ora, a violência, assim como o linchamento, é um fenômeno atemporal que representa diversas facetas, acompanhando a história da humanidade, se remodelando e readequando a contextos específicos. Assim, há uma busca incessante de pesquisadores⁴⁷ de todo o mundo para identificar os porquês de tanta barbárie, guerra e destruição.

2.2 O que são os linchamentos? Fundamentos e caracterização do fenômeno no Brasil

No Brasil, diferentemente da vasta bibliografia norte-americana, os estudos sobre o fenômeno dos linchamentos ainda carecem de teorias aprofundadas. Embora haja destaque de sociólogos e pesquisadores da área⁴⁸, as motivações por trás desse fenômeno são analisadas de acordo com contextos específicos, sem abordagens genéricas ou definições engessadas.

É importante destacar que não se pretende explicar, nesta pesquisa, os porquês dos linchamentos, tampouco suas motivações psíquicas ou causas; busca-se, especificamente, explicitar possíveis indícios de sua ocorrência e construir uma interpretação quanto à aceitação do fenômeno e sua prática, relacionando o perfil das vítimas e dos agressores, bem como uma possível anuência das autoridades responsáveis, a partir dos casos registrados no Maranhão, em 2018.

De acordo com Paulo Menandro e Lídio de Souza, o ano de 1978 representa o marco inicial de um aumento expressivo quanto ao número de linchamentos no Brasil. Esse ano

⁴⁷ FREUD, Sigmund. **Por que a guerra?** Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. 22; ARENDT, Hannah. **Sobre a violência.** Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011; ZIZEK, Slavoj. **Violência.** São Paulo: Zahar, 2014.

⁴⁸ BENEVIDES, 1982; MENANDRO; SOUZA, 1991; MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 11-26, out. 1996; SINHORETTO, Jacqueline. **Os justicadores e sua justiça Linchamentos, costume e conflito.** 2001. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001; SINHORETTO, Jacqueline. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 72-92, 2009; NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamento na região metropolitana de São Paulo.** 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012; MARTINS, 2015.

coincide com o início de um processo de abertura política ou, como pode-se dizer, com o começo do desmantelamento do regime ditatorial e a volta da democracia.⁴⁹

Claramente, é possível identificar a mudança no cenário sociopolítico e o advento da liberdade de imprensa em maior escala. Dessa forma, os autores concluíram que não é pelo aumento do número de linchamentos em si, e sim pela quantidade de notícias que passaram a ser veiculadas sobre manifestações coletivas.⁵⁰

Nesse sentido, a partir da década de 80, pesquisadores debruçaram-se sobre o estudo dos linchamentos e passaram a investigar o que está por trás dessa prática. Para a caracterização do fenômeno no Brasil, reuniram-se dados fáticos e palpáveis, os quais demonstram a complexidade do fenômeno, a carência de direitos e garantias, as violências estruturais e a desmoralização do Estado quanto ao monopólio do *Jus Puniendi*.

A violência é epidêmica, invisível e expande-se de forma alarmante. Nesse escopo, falar sobre linchamentos é muito mais do que anunciar práticas arbitrárias de justiça com as próprias mãos; é trazer à tona a vingança revestida de justiça, a invisibilidade da violência coletiva e das injustiças sociais, a seletividade dentro do sistema, o discurso punitivista que permeia a sociedade e, sobretudo, a ambiguidade das autoridades públicas. Somam-se a isso a barbárie e a banalização do fenômeno do linchamento, o qual representa a realidade que assola o cotidiano de muitos brasileiros que vivem à margem da sociedade, em bairros periféricos e suburbanos.

O tema apresentado revela a realidade mais profunda de uma sociedade, representada, neste estudo, pelo Estado do Maranhão; demonstra a obscuridade e a crueldade através da violência coletiva. Os linchamentos representam a dimensão mais oculta do imaginário dos indivíduos como um todo, sobretudo, nos métodos mais elaborados e cruéis de execução dos linchados.⁵¹

Todavia, os referidos fenômenos são tidos como complexos, tampouco podem ser explicados a partir da concepção de violência urbana. De fato, são formas de justiça popular⁵² e violência coletiva⁵³, porém, igualmente, demonstram uma sociedade estratificada, dividida

⁴⁹ MENANDRO; SOUZA, 1991.

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ MARTINS, 2015.

⁵² BENEVIDES, 1982; SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costume e conflito**. São Paulo: Ibccrim, 2002.

⁵³ BENEVIDES, 1982; MARTINS, 2015.

em classes, onde a justiça não é para todos, e sim para aqueles que estão no topo da cadeia do controle.⁵⁴

A ação de linchar sobreleva uma série de fatores que perpassam o domínio das instituições públicas; ela demonstra a ruptura de uma ordem social democrática, em que a prática arbitrária de justiçaamentos pode ser uma resposta às negligências do Estado enquanto detentor legítimo do *Jus Puniendi*.⁵⁵

Na visão do sociólogo José de Souza Martins, os linchamentos são vistos como:

[...] violência coletiva e episódica que pode nos remeter aos significados da disseminada violência no Brasil. Nela se expressam os valores profundos de referência da sociedade inteira, que estão na raiz dos processos sociais violentos que nos assombram. A violência coletiva se manifesta entre nós, sobretudo nos linchamentos praticados, não raro, por multidões. Violência quase sempre cruel, expressão de uma concepção fundante do que é o humano e do que não o é entre nós, é marcada por uma grande diversidade de procedimentos violentos, que vão da perseguição à vítima, seu apedrejamento, as pauladas, socos e pontapés, à sujeição física, ao arrastá-lo, mutilá-la e queimá-la, mesmo estando ainda viva.⁵⁶

É possível identificar uma tendência crescente dos casos de linchamentos. No Maranhão, os linchamentos ocorrem com alta incidência e, em regra, resultam em desfechos fatais. Isso demonstra a necessidade de reflexão acerca do problema da crueldade no contexto brasileiro contemporâneo, sintetizando práticas cruéis que não apresentam explicações claras e que se utilizam de formas peculiares de violência⁵⁷, ação considerada e denominada por Michel Wieviorka como “violência pela violência”.⁵⁸

Dito isso, segue-se para os fundamentos e à caracterização dos linchamentos no Brasil. Parte-se do pressuposto de que as práticas perpetradas pelos linchadores possuem um alvo, tido como inimigo a ser aniquilado, o *homo sacer*⁵⁹. Tais práticas despertam uma questão social complexa, cujos fatores atestam uma crise de desagregação social, desmoralização e descrédito nas instituições democráticas de justiça, bem como estão ligadas a questões que refletem o histórico de exclusão social e, conseqüentemente, violências estruturais, violência essa invisível e silenciosa, que reflete a mais profunda injustiça social, diante de um contexto

⁵⁴ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

⁵⁵ Tal afirmação se corrobora a partir de dados coletados em bairros periféricos de ocorrência dos linchamentos no Maranhão, que será demonstrado mais adiante, no terceiro capítulo.

⁵⁶ MARTINS, 2015, p. 111.

⁵⁷ BARREIRA, Cesar. Crueldade: a face inesperada da violência difusa. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 55-74, jan./abr. 2015.

⁵⁸ WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

⁵⁹ Aquele que pode ser morto sem que tal ato seja considerado homicídio. AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

que resulta da cultura do medo, do punitivismo e da iminente instabilidade jurídico-política do sistema de proteção à pessoa humana.⁶⁰

Os relatos mais antigos do fenômeno são retratados por Paulo Menandro e Lídio de Souza, que, ao realizarem um levantamento de dados sobre linchamentos, em jornais, como *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, *O Globo* e *Jornal do Brasil*, e outras fontes, como revistas e jornais de circulação regional, chegaram ao número de 533 ocorrências entre os anos de 1853 e 1990 no Brasil.⁶¹

Nesse ínterim, analisando o fenômeno, com base nos casos retratados pela mídia, os autores descrevem os linchamentos como: qualquer ação pública em coparticipação (sejam eles autores diretos ou espectadores), com a intenção de executar sumariamente um ou mais indivíduos acusados ou suspeitos pela prática de uma ação considerada inaceitável, sem submetê-los a um julgamento legal.⁶²

De igual ponto de vista, Jacqueline Sinhoretto também trabalha com a concepção de “execução sumária”⁶³ e descreve o fenômeno como “práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas”. Tal ação manifesta-se de forma única, ou seja, o grupo que está linchando forma-se em torno de uma ou mais vítimas e, após a ação, dissolve-se. Por esse motivo, os linchamentos são vistos como ações espontâneas e sem organização prévia.⁶⁴

De toda sorte, o fenômeno dos linchamentos, na perspectiva de Jacqueline Sinhoretto, pode ser compreendido como apenas um dos aspectos das revoltas populares,⁶⁵ no qual se percebe o entrelaçamento dos atos praticados por meios legais e/ou ilegais de praticar justiça, com base em regras costumeiras e tradições arcaicas.⁶⁶

Logo, os linchamentos não seguem padrões preestabelecidos; eles obedecem às regras implícitas formuladas a partir da vivência diária de uma determinada comunidade, na

⁶⁰ JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Vingança privada, linchamentos e desencantos em direitos humanos no Brasil contemporâneo: interfaces e tensões entre violência estrutural e criminal a partir da análise do fenômeno no Maranhão. In: IGREJA, R. L.; NEGRI, C. (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social: diálogos Sul-Norte**. São Paulo: Flacso, 2021. v. 2. No prelo.

⁶¹ MENANDRO; SOUZA, 1991.

⁶² Ibid.

⁶³ José de Souza Martins afirma que os linchamentos são mal compreendidos se o analista limita-se a considerá-los apenas casos de execução sumária, ou seja, encarando a morte da vítima como um ato final punitivo. Afirma que, no geral, os aspectos mais significativos ocorrem depois da morte ou no modo como a morte é imposta. Cf. MARTINS, 2015.

⁶⁴ SINHORETTO, 2002.

⁶⁵ A autora trabalha com a concepção de revoltas populares, a qual já havia sido tratada anteriormente por Martins (1995), ao classificar os linchamentos como ações de comportamento coletivo, assim como motins e protestos populares. Assim, para Jacqueline Sinhoretto, existe uma íntima relação entre os estudos sobre motins e levantes, com os estudos dos linchamentos, a qual não será objeto de estudo nesta pesquisa.

⁶⁶ SINHORETTO, 2001.

busca de apropriação de conceitos tradicionais para reelaboração das regras formais vigentes.⁶⁷ Em outras palavras, o linchamento manifesta-se como expressão coletivizada da consciência comunitária que se reúne para empregar violência e tortura.

O linchamento aqui retratado tem caráter espontâneo, e o típico linchamento configura-se em decisão súbita, difusa, irresponsável e (i)racional⁶⁸ da multidão.⁶⁹ Vale ressaltar, no entanto, que, mesmo que o fenômeno apresente-se de forma premeditada, não o desqualifica como tal. Desse modo, é possível destacar algumas características que qualificam o linchamento: ações subidas e espontâneas de violência coletiva; ocorrência em locais públicos; presença de mais de um autor ou coautor (podendo ser apenas espectadores); vítima - sujeito formalmente acusado ou suspeito de um crime; sem qualquer direito de defesa.

Nesse sentido, José de Souza Martins retrata o fenômeno dos linchamentos como:

[...] julgamentos frequentemente súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência.⁷⁰

O referido autor, em seu trabalho mais recente, destaca que os Justicadores estão munidos por sentimentos de ódio ou medo, ou, às vezes, os dois. Para o autor, não há apenas uma resposta quanto à prática dessas ações; ele ressalta que alguns são motivados pelo ímpeto de vingança, outros, pela descrença na justiça em relação a crimes para os quais a população não aceita impunidade.⁷¹

Há casos, no entanto, que as evidências sugerem que os linchamentos combinam essas duas motivações. Conforme o autor, “uma vez desencadeada uma situação propícia ao linchamento, a diversidade das motivações se combinem, sem que se possa distinguir o que é especificamente expressão de ceticismo e o que é especificamente expressão de vingança, o outro extremo da escala de motivos para linchar.”⁷²

Diante desses estudos, há de se considerar o seguinte questionamento: por que a população legitima-se a praticar atos de justicamentos? A hipótese mais pertinente, seguindo uma perspectiva sociológica, é a de que a população lincha para punir e para evidenciar seu descontentamento com as alternativas de mudança social que violam concepções, valores e

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ Importante ressaltar que a socióloga Jacqueline Sinhoretto, diferentemente de José de Souza Martins, não trabalha com a concepção de irracionalidade das massas.

⁶⁹ MARTINS, 2015.

⁷⁰ Ibid., p. 11-12.

⁷¹ Ibid.

⁷² MARTINS, 2015, p. 91-92.

normas de conduta tradicional de uma determinada comunidade. A vingança evidencia uma forma de excluir e rejeitar os indesejáveis e o que eles representam enquanto indivíduos que contrariam direitos instaurados pelo anseio daquela comunidade.⁷³

É nesse sentido que o linchamento revela-se como um questionamento da desordem e não como uma de suas manifestações. Ao mesmo tempo, também reflete um questionamento ao poder e às instituições que deveriam, sobretudo, assegurar a manutenção da lei e da ordem.⁷⁴

Tais afirmações, trazidas por José de Souza Martins, evidencia que o linchamento está enraizado na cultura popular, fazendo parte do seio social comum. Não obstante a isso, o fenômeno se mostra muito mais complexo, pois na mesma medida também é reprodutor de práticas oficiais, é seletivo, estigmatizador e possui um caráter conservador.

Outrossim, o fenômeno pode ocorrer em determinadas situações em que o sistema estatal de justiça estabelece as noções de “justo/injusto” Caso esses valores colidam com os interesses de determinado grupo, classe ou comunidade, a resistência é feita, principalmente, por meios ilegais e antidemocráticos. Dessa forma, os meios privados de justiça, segundo Jacqueline Sinhoretto, podem ser definidos como a expressão de descontentamento com o modo pelo qual operam os meios públicos.⁷⁵

Importante considerar que o fenômeno dos linchamentos associa-se, também, a uma ideia cultural, pertencente a um ambiente de desigualdades econômicas e sociais. Nessa perspectiva, as comunidades em que ocorrem os casos são, na maioria das vezes, áreas de miséria, subúrbios, sem infraestrutura ou saneamento básico.

Diante de uma sociedade desigual e heterogênea, o linchamento representa um fenômeno complexo, de diversas variáveis e múltiplas violências. Partindo-se de um contexto de violências estruturais,⁷⁶ em que a noção de justo e injusto perde-se diante da ausência de direitos, em que a impunidade de alguns é confundida com a impunidade de muitos e, no final das contas, as verdadeiras vítimas da atual conjuntura social são as classes populares⁷⁷, é fundamental buscar a raiz dessa imensa insatisfação.

⁷³ Ibid.

⁷⁴ Ibid.

⁷⁵ SINHORETTO, 2002.

⁷⁶ Conceito que será abordado no segundo capítulo desta obra.

⁷⁷ MOISÉS, José Álvaro. Linchamentos: por quê? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 52-53, mar. 1985.

Ainda sob essa ótica, seguindo a mesma linha de raciocínio de sociólogos⁷⁸ da temática, sabe-se que os linchamentos, em sua maioria, ocorrem em áreas distantes e miseráveis, cuja representatividade é manifestada a partir da justiça popular face à omissão do Estado. O Estado, por sua vez, muitas vezes, é incapaz de oferecer serviços básicos necessários, como saúde, educação e segurança.⁷⁹ O binômio pobreza-desigualdade é o patamar básico e universal para se pensar a questão da violência. Mesmo que pobreza, miséria e desigualdade não expliquem a violência em si, são fatores que compõem um ambiente propício ao desenvolvimento dos mais variados tipos.⁸⁰

Dito isso, é preciso considerar que o fenômeno não está restrito somente às regiões supracitadas; ele pode ocorrer em bairros mais abastados. Corrobora com essa afirmativa a pesquisa realizada por Paulo Rogério Menandro e Lídio de Souza, que retrata a distribuição das ocorrências de linchamentos e tentativas de linchamentos entre os anos de 1853 e 1990, em cerca de 186 municípios brasileiros. Os autores identificaram um total de 533 casos, dos quais 57 ocorreram em bairros valorizados e centros das grandes cidades (10,7%).⁸¹

As práticas de linchamentos, embora concentrem-se nas periferias, bairros suburbanos e cidades pequenas, também estendem-se para os grandes centros e bairros mais valorizados, conforme será tratado no terceiro capítulo desta obra, em que serão apresentados dados específicos sobre casos de linchamentos e locais de ocorrência. Portanto, insta inferir que, mesmo diante da ocorrência desse fenômeno em áreas desfavorecidas e, possivelmente, omitidas quanto à atuação estatal, onde a própria comunidade utiliza-se de tais argumentos como forma de legitimar as práticas de linchamentos, sua ocorrência não se restringe integralmente a esses lugares.

Nesse sentido, Ariadne Natal destaca dois linchamentos ocorridos no início dos anos 80, cujos fundamentos restringiram-se a responsabilizar a polícia pela ausência de policiamento cotidiano preventivo, pelo seu lento desempenho após a ocorrência de um crime e por ser demasiadamente branda com os criminosos, os quais seriam postos em liberdade logo depois de presos. A discussão volta-se, então, não apenas a um descontentamento com a atuação

⁷⁸ BENEVIDES, 1982; SINHORETTO, 2009; MARTINS, op. cit.

⁷⁹ Previstos no Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Cf. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

⁸⁰ VELHO, Gilberto. As vítimas preferenciais. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 28, jan/fev. 1987.

⁸¹ Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, Belo Horizonte, Recife etc. MENANDRO; SOUZA, 1991.

policial, mas também com a própria lei.⁸² A autora enfatiza, também, que os argumentos utilizados pelos autores dos linchamentos, fundamentados na ausência de Estado, vão perdendo força ao longo dos anos, à medida que a crítica incide, principalmente, sob as leis, na gerência dos problemas pelas autoridades e no questionamento dos direitos civis.⁸³

Nesse mesmo sentido, Maria Victória Benevides e Rosa Maria Fischer advertem que os argumentos baseados fundamentalmente na ausência de Estado, para justificar os linchamentos, são parciais, uma vez que não explicam a ocorrência dos casos em bairros mais abastados ou as situações em que o acusado é retirado das mãos da polícia, assim como não justificam o uso excessivo da violência e da crueldade, que caracterizam inúmeros casos.⁸⁴

Em suma, para além da ausência de Estado, há omissão, há inúmeras violências que são capas de notícias (ANEXO A), há descaso e desprezo pelo indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade ante as sistemáticas violações de direitos. Sendo assim, faz-se indispensável analisar os contextos e evidenciar a situação na qual se encontra o Maranhão.

2.3 Linchamentos: (i) legitimidade, insegurança e revolta

Os linchamentos representam a ruptura de uma cadeia democrática que vai além de violações de direitos; eles demonstram o alastramento de uma crise social através de atos de justiçamentos. As práticas de justiça popular ou violência coletiva são legitimadas pelos moradores locais, normalmente, em comunidades periféricas, sobretudo, pela desconfiança no sistema estatal de segurança e justiça, que implementa políticas discriminatórias e desiguais.⁸⁵

Malgrado suas características, os linchamentos podem expressar sentimentos genuínos, não meramente o “caráter espontâneo ou irracional de justiça popular ou de reações retrógradas e reprimidas da população demonstrar repulsa pela impessoalidade do Direito e a racionalidade da Justiça”.⁸⁶ Os linchamentos expressam não só caráter “popular”, expressam a verdadeira face de um sistema que o apoia, incentiva e muitas vezes, até participa dele.

⁸² NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamento na região metropolitana de São Paulo**. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

⁸³ Ibid.

⁸⁴ BENEVIDES, Maria Victória; FISCHER, Rosa Maria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 227-247.

⁸⁵ SINHORETTO, 2009.

⁸⁶ SCURO, Pedro. Linchamentos: as “dimensões ocultas” da justiça e da moralidade. In: RESEARCHGATE. **Publicações**. [S.l.], 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280569953_Linchamentos_as_dimensoes_ocultas_da_justica_e_da_moralidade. Acesso em: 10 set. 2020.

Assim, na atual conjuntura brasileira, vive-se um paradoxo entre o Estado Democrático de Direito e as (i)legitimidades perpetradas, tanto pelo sistema de justiça criminal e seus respectivos órgãos quanto pela população que vivencia diariamente a violência urbana. Ao passo que se busca a aplicação de direitos e garantias fundamentais, crescem abruptamente os números de violências, a letalidade policial, a omissão do Estado, a (re)produção do medo e o conseqüente recrudescimento penal.

Maria Victoria Benevides, uma das pioneiras quando o assunto é linchamento, traz suas percepções a respeito desse fenômeno, utilizando-se, principalmente, de notícias de jornais e imprensa. A autora trata da violência urbana no Brasil, primordialmente, aquela vivenciada pelas classes populares: a violência popular coletiva.⁸⁷

A autora expõe dados retirados de noticiários de imprensa no início dos anos 80 e discorre acerca da violência que vai além de ações revoltosas; ações que despertam o mais profundo dos ódios e sentimentos de vingança:⁸⁸ vingança para outrem, e não importa a quem, inocentes, doentes ou adolescentes. Alguns relatos trazidos pela autora ultrapassam a “justiça taliônica” ou vingança imediata; tratam-se de explosão de violência punitiva de outra natureza, ou também, como tem-se chamado, “histeria coletiva” de pessoas que não confiam na ação da polícia tampouco na justiça.⁸⁹

Os indivíduos, vistos como praticantes da violência coletiva, não foram diretamente atingidos pelas ações desencadeadoras dos linchamentos, porém é por meio da violência na agressão punitiva que extravasam seus mais profundos sentimentos de insegurança, revolta e ódio. A fúria punitiva está demasiado distante de um desejo real de “justiça”, e os atos de violência praticados ultrapassam a ideia de ações “corretivas”.⁹⁰

Consoante a isso, Maria Victoria Benevides e Rosa Maria Fischer identificaram, no decorrer de seus estudos sobre o fenômeno, duas formas de linchamentos, os anônimos e os comunitários. Nos linchamentos do tipo anônimo, os sujeitos não se conhecem tampouco compartilham de sentimentos dentro da mesma comunidade. Seus participantes são, normalmente, transeuntes de ruas centrais e bairros de classe média, como retratado anteriormente. Já os linchamentos comunitários são característicos de bairros populares

⁸⁷ BENEVIDES, 1982.

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ Ibid.

periféricos e suburbanos, onde a comunidade sente-se diretamente atingida pela ação do suspeito (linchado) e assume os “papéis de polícia, juiz e executor.”⁹¹

Além disso, os relatos colacionados por Maria Victória Benevides e Rosa Maria Fischer, no decorrer de sua pesquisa, apontam para o descrédito nas instituições de justiça e, muitas vezes, para o desinteresse por parte da própria polícia em oferecer soluções. Assim como explicita Percival de Souza, ao tratar da alta incidência de linchamentos de regiões periféricas:⁹² “o total desinteresse da polícia por pequenos roubos e furtos de bicicleta, invasão de domicílio etc., por um lado, e a oportunidade de vinganças privadas por outro”.⁹³

Desse modo, de acordo com as autoras, é o descaso da polícia com pequenos crimes que pode aumentar as revoltas populares, também chamadas de justiça popular. Portanto, as autoras concluem que na mesma medida em que a repressão violenta da polícia incide sobre a população, ela é exercida pelo povo como forma de combater a criminalidade externa.⁹⁴

Conforme Maria Victoria Benevides, desde a década de 80 tem-se estudado a respeito do descrédito quanto às instituições públicas de justiça, poder de polícia, e quanto à ausência de políticas públicas eficientes no combate à criminalidade. Hoje ainda não é diferente, após 40 anos de estudos e pesquisas, os linchamentos ainda continuam a crescer de forma gradativa.⁹⁵

Em igual sentido, Martins destaca que, de certo modo, os linchamentos podem ocorrer por omissão da polícia ou até mesmo por sua conivência, por isso são expressão de uma orientação política que favorece a prática da justiça extralegal.⁹⁶ Além da desmoralização do próprio sistema de Justiça criminal, surgem os sentimentos de insegurança e medo, os quais, em união, fomentam a vingança privada. Segundo Eugênio Raúl Zaffaroni, o sentimento de insegurança da população é enorme, em virtude da simples dúvida quanto à ineficácia da tutela do sistema penal, já que alcança um plano psicológico muito profundo.⁹⁷

Nesse imbróglio, Lídio de Souza, ao realizar um estudo de caso, buscou identificar as implicações policiais e judiciárias de um linchamento ocorrido no interior de um estado brasileiro. A conclusão a que chega o autor é a de que as evidências processuais, coletadas

⁹¹ BENEVIDES; FISCHER, 1984, p. 234.

⁹² No texto é marcado especificamente a região periférica da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro.

⁹³ SOUZA, Percival de. **A maior violência do mundo**: Nova Iguaçu, Baixada Fluminense, Brasil. Rio de Janeiro: Traço, 1980.

⁹⁴ BENEVIDES; FISCHER, op. cit.

⁹⁵ BENEVIDES, 1982.

⁹⁶ MARTINS, 1996.

⁹⁷ ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

através de entrevistas e análise documental, foram obscurecidas por um conjunto de falhas técnicas, depoimentos inverídicos e negligências que modificaram o conjunto processual, a ponto de dar sustentação à impunidade de seus autores, protegidos pela comunidade e autoridades.⁹⁸

Para o autor⁹⁹, quando é possível identificar o crescimento de práticas marginais, há o indicativo de que o sistema, que deveria ser detentor do monopólio sobre a violência final,¹⁰⁰ está sendo incapaz de controlar a escalada de vingança. Por esse motivo, destaca que é fundamental analisar o desempenho da polícia e do aparelho judiciário, clarificar a relação que se estabelece entre essas instituições e a população, e, ainda, o acesso institucional possível à maioria da população.

Ao aprofundar sua análise no referido estudo, o autor verifica inconsistências no depoimento dos suspeitos, pois, apesar de serem moradores antigos da comunidade, afirmaram que não conseguiram identificar ninguém conhecido na multidão, o que se mostra um tanto inusitado, considerando se tratar de uma cidade pequena, onde todos se conhecem. De fato, na grande maioria dos casos, há um “pacto de silêncio” entre os moradores da vizinhança a fim de que se dificultem as investigações, e os suspeitos não sejam identificados. Isso ocorre, principalmente, quando a própria comunidade e até as autoridades compartilham do mesmo sentimento em comum: a legitimidade das práticas por aversão aos linchados.

Após identificar divergências no trato processual, o estudo realizado por Lídio de Souza revelou que não se trata apenas de uma questão de vingança familiar, levada a efeito pelos parentes da vítima do homicídio. Aponta, contudo, interesses políticos, implicados no controle da aplicação da lei, da ordem e das pessoas.

A crítica trazida pelo autor dá-se, sobretudo, quanto à absorção pela polícia e pelo judiciário da ética taliônica que, mesmo implicitamente, passa a nortear tanto os procedimentos investigativos quanto os de aplicação da justiça. Tal situação decorre, segundo ele:

[...] de uma tolerância gradualmente generalizada, apresenta a destruição dos mitos da imparcialidade associada ao sistema e da detenção do monopólio sobre a aplicação da justiça pelo Estado. Esta absorção gradual reafirma, lamentavelmente, que o sistema é gerido e influenciado por forças políticas externas e, portanto, por interesses particulares.¹⁰¹

⁹⁸ SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 17, n. 2, p. 327-338, 1999.

⁹⁹ Ibid.

¹⁰⁰ Aqui trabalha-se com o entendimento de Max Weber, sobre o “monopólio da violência legítima”. Cf. WEBER, Max. **Ciência e política duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2011. p. 49.

¹⁰¹ SOUZA, 1999, p. 336.

No mesmo sentido, Sérgio Adorno também reconhece e critica a incapacidade do sistema de justiça criminal – agências policiais, Ministério Público, tribunais de justiça e sistema penitenciário – em conter o crime e a violência nos marcos do Estado Democrático de Direito. O autor discorre acerca do crescimento e organização dos crimes nas últimas décadas e reafirma que o sistema de justiça permaneceu estático diante dessas mudanças.¹⁰²

Em outras palavras, houve um distanciamento entre o aumento da criminalidade e da violência e a capacidade de o Estado impor lei e ordem. Os indicativos desse contexto são os impasses enfrentados pelo poder público em dirimir suas tarefas constitucionais de deter o monopólio estatal da violência. Esses indicativos são representados pelas rebeliões prisionais comandadas, muitas vezes, por dirigentes do crime organizado de dentro das prisões.¹⁰³

Não muito diferente é o fenômeno dos linchamentos, em que o monopólio da violência perpassa pelas mãos do Estado às mãos do povo: dos linchadores e justiceiros, que se legitimam a partir da desmoralização do aparato estatal, a manter sua própria ordem e a paz. De todo o modo, o linchamento representa a pena como forma de vingança retributiva e personalíssima, o que colide diretamente com a lógica do Estado moderno proposta por Weber, que adota a figura do Estado-juiz neutro e objetivo para intermediar os conflitos dos litigantes.

Preliminarmente, mostra-se necessário delinear as noções básicas de Estado e suas características subjacentes. Para tanto, utiliza-se o conceito, segundo Weber, que melhor define os elementos que constituem a autoridade e legitimidade do Estado. Para Max Weber, onde não há violência, não há Estado. Portanto, o Estado contemporâneo pode ser concebido como uma sociedade que, dentro dos limites de um dado território, reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. Segundo o autor, o Estado, imbuído de poder, dita quem detém o direito de fazer uso da violência; nesse sentido, “o Estado se transforma na única fonte do “direito” à violência”.¹⁰⁴

Max Weber, ao aprofundar o conceito de Estado, define-o como uma relação de dominação do homem sobre o próprio homem, constituída a partir do instrumento da violência legítima. Por conseguinte, para que o Estado exista, é necessário que o “homem dominado” submeta-se à autoridade reivindicada pelos detentores do poder¹⁰⁵.

¹⁰² ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002.

¹⁰³ Ibid.

¹⁰⁴ WEBER, 2011.

¹⁰⁵ WEBER, 2011.

Em contrapartida, para que os subordinados submetam-se a esse poder, é necessário que seus detentores possuam uma autoridade reconhecida como legítima. Por tal motivo, Weber exemplifica os três fundamentos de legitimidade do poder, quais sejam: a) tradicional; b) carismático; c) legal.

Vale sublinhar, dos três fundamentos citados, o modo de dominação legal, que é aquele que se fundamenta em razão da crença na validade de um estatuto legal, diante de uma competência positivada, fundada em regras racionalmente estabelecidas. Em outras palavras, a autoridade é constituída segundo a obediência às regras.¹⁰⁶

Dessa forma, o Estado Moderno é legítimo quando é obedecido. Max Weber, então, condiciona a legitimidade à legalidade.¹⁰⁷ Assim, detém autoridade o Estado que é obedecido por seus subordinados. Isso posto, os questionamentos realizados são: e quanto àquele que rompe com essa estrutura legítima e desobedece às leis previamente estabelecidas por um estatuto legal? Está deslegitimando o Estado enquanto detentor legítimo do monopólio do uso da violência? O linchador, dentro das comunidades, reveste-se de poder a ponto de utilizar-se da violência para a resolução de conflitos?

Sob a ótica contratualista Hobesiana, na ausência de um Poder instituído, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, na sua própria força. Uma luta de todos contra todos, a evidência do estado de natureza do homem. Assim, para que se alcance um Estado de equilíbrio pela paz, é necessário realizar um pacto de submissão: o indivíduo transfere toda a sua liberdade, voluntariamente, para o Estado – retratado como Leviatã –, que passará a agir em nome de todos para a manutenção da ordem e da paz.¹⁰⁸

Para Thomas Hobbes, a partir da autoridade que é conferida ao Estado, por meio de cada indivíduo que cedeu uma parcela de sua liberdade, é outorgado a ele o direito do uso da força, tal qual a violência.¹⁰⁹ Nesse sentido, segundo os preceitos de Weber, o Estado detém o monopólio do uso da violência e somente a ele cabe esse direito.

O fenômeno do linchamento transfere o monopólio legítimo da violência à esfera privada da tutela penal, representando a ruptura do pacto social instituído pelo soberano. Em outros termos, o legítimo Estado de Direito é responsável pela manutenção da ordem social e segurança de seus cidadãos, pela salvaguarda da lei e dos direitos fundamentais, com a

¹⁰⁶ Ibid.

¹⁰⁷ Ibid.

¹⁰⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

¹⁰⁹ Ibid.

prioridade de evitar o arbítrio da vingança privada e a desintegração da ordem social pela violência.

Nesse ínterim, a violência coletiva, tal qual o fenômeno dos linchamentos, pode surgir principalmente quando a lei é ausente, fraca, comprometida ou parcial. O embate violento tende a acontecer quando há grande polarização social, ou seja, quando há distância relacional, distância cultural, independência funcional e uma série de desigualdades; quanto mais intensas forem essas variantes, mais grave e provável será a violência coletiva.¹¹⁰ Os indivíduos dentro de dada comunidade consagram-se como detentores do poder, ditam suas próprias regras e desconsideram a legitimidade da lei e seus governantes.

Ora, diante de uma sociedade violenta e estratificada, onde há tolerância massiva quanto à prática de delitos e à manifesta ineficiência no processamento de crimes violentos, ocorre o descompasso de legitimidade entre o poder instituído e os posicionamentos dos grupos que permeiam as práticas sociais.

Assim, infere-se que os atos de justicamento estão diretamente relacionados à omissão estatal nas suas tarefas de proteção dos direitos e garantias individuais. A partir dessa premissa, busca-se investigar a eficiência do poder estatal e em que medida essas confluências podem estimular ou legitimar as práticas de violência privada, como os linchamentos. No entanto, sem esgotar as motivações que permeiam o fenômeno, considera-se essa apenas uma das pontas do iceberg, uma vez que os linchamentos estão envolvidos num ciclo infundável de vinganças, impunidades e violências estruturais.

Ruth Maria Gauer ressalta a problemática do Estado em realizar o controle efetivo da lei. Segundo ela, as “grandes máquinas institucionais, racionais e mecânicas”, como o Estado, têm demonstrado ineficácia em atender a demanda da complexidade atual. A autora assim refere: “a soberania das formas institucionais, racionais, está há muito tempo indicando a sua ineficácia. O exemplo da soberania, vista enquanto legitimidade de poder legalmente constituído, que está inserida em aparelhos de Estado, dilacera-se frente à corrosão da própria lei.”¹¹¹

Em confluência com Ruth Maria Gauer, José Eduardo Faria relaciona a crise do sistema de Justiça com a ineficiência desempenhada pelas suas três funções básicas, quais

¹¹⁰ ROCHE, 1996.

¹¹¹ GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2011. p. 129.

sejam: a instrumental, a política e a simbólica¹¹². Faria destaca que essa ineficiência ocorre no desenvolver dessas funções e, em grande parte, pela “incompatibilidade estrutural entre sua arquitetura e a realidade socioeconômica sobre a qual tem de atuar”.¹¹³ Em outras palavras, o sistema de justiça não é compatível com a realidade de uma parcela significativa da sociedade, em que muitos não possuem condições de chegar até a aclamada “justiça”.

O autor ressalta que o modelo de justiça brasileira é iníqua e conflitiva, uma vez que é caracterizada por situações de miséria que negam o princípio da igualdade formal perante a lei, ou seja, obstam o acesso de grande parte da população aos tribunais e comprometem a efetividade dos direitos fundamentais. Essa desigualdade é estabelecida também, segundo José Eduardo Faria:

[...] pelo aumento do desemprego aberto e oculto; por uma **violência e criminalidade urbanas desafiadoras da ordem democrática e oriundas dos setores sociais excluídos da economia formal**, para os quais a transgressão cotidiana se converteu na única possibilidade de sobrevivência; por uma apropriação perversa dos recursos públicos, submetendo deserdados de toda sorte a condições *hobbesianas* de vida; e por um sistema legal incoerente, fragmentário e incapaz de gerar previsibilidade das expectativas, dada a profusão de leis editadas para dar conta de casos específicos e conjunturais e de normas excessivamente singelas para situações altamente complexas.¹¹⁴

Assim, consoante a ineficiência do aparelho estatal, José Eduardo Faria em obra anterior, relaciona legalidade, legitimidade, efetividade e eficiência. De início ressalta que a legalidade é identificada consoante à noção de legitimidade, mas sem deixar de fora a ideia de efetividade que é atributo do poder. Assim, “o poder efetivo é aquele que consegue obter os resultados propostos e satisfazer as expectativas, e a norma eficaz é aquela acatada, observada e cumprida pelos diversos grupos sociais. [...]”¹¹⁵

Sérgio Adorno e Wânia Pasinato, assim como Faria, associam a ideia de Legitimidade à concepção de Legalidade, e, por conseguinte, essa última constitui o fundamento de um sistema jurídico confiável, ou seja, um organismo cuja funcionalidade e operações garantem previsibilidade quanto às ações e resoluções de conflitos pautados em

¹¹² “Pela primeira, o Judiciário e o MP são o principal *loci* de resolução dos conflitos. Pela segunda, exercem um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações contratuais, reforçando as estruturas vigentes de poder e assegurando a integração da sociedade. Pela terceira, disseminam um sentido de equidade e justiça na vida social, socializam as expectativas dos atores na interpretação da ordem jurídica e calibram os padrões vigentes de legitimidade na vida política.” FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004. p. 104 citando SANTOS, Boaventura *et al.* **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Porto: Afrontamento, 1996.

¹¹³ FARIA, 2004, p. 104 citando SANTOS *et al.*, 1996.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 105, grifo nosso.

¹¹⁵ FARIA, José Eduardo. **Poder e legitimidade**: uma introdução à política do direito. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 96-97.

regras reconhecidas como legítimas. Isso posto, nesse arcabouço jurídico-político, manter a paz demonstra, por assim dizer, a mais elevada tarefa de um governante político.¹¹⁶

Ademais, com a intensificação do crescimento das taxas de violência criminal, houve um descompasso entre o volume de ocorrências e a (in)capacidade de intervenção estatal,¹¹⁷ ocasionando descrédito nas instituições responsáveis pela resolução de conflitos e disfuncionalidade do sistema criminal, evidenciada pelo arbítrio da justiça privada. Esse descrédito apresenta índices mais acentuados quando estão em foco as instituições encarregadas do controle de lei e ordem, como polícias e Tribunais de Justiça Criminal. Essa desconfiança está diretamente relacionada à intensificação dos conflitos e à ausência de mediação concreta por parte das autoridades encarregadas.¹¹⁸

Dessa forma, valora-se necessário demonstrar alguns indícios do quão desacreditadas estão as instituições de justiça pela população brasileira, com enfoque para o Maranhão, unidade de estudo da presente pesquisa. Para tanto, utilizam-se dados da SMDH, do Conselho Nacional de Justiça – Justiça em Números, do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOp-Crim) (ANEXO B), provenientes dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), entre outros.

2.3.1 O desempenho da justiça e sua desmoralização perante a sociedade

Uma questão que afeta diretamente o desenvolvimento econômico e social de um país relaciona-se com a capacidade de o sistema de Justiça, mais especificamente o Judiciário, apresentar-se como instância legítima para solucionar conflitos que se manifestam através dos ambientes social, empresarial e econômico. A legitimidade do sistema é medida por meio das motivações dos cidadãos, as quais implicam fatores internos e externos do porquê buscar ou não o judiciário, considerando sua eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos).¹¹⁹

¹¹⁶ ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007.

¹¹⁷ Ibid.

¹¹⁸ Ibid.

¹¹⁹ RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Relatório ICJBrasil: 1º semestre/2017**. São Paulo: FGV Direito, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>. Acesso em: 5 nov. 2020.

A legitimidade do Judiciário vem sendo questionada desde o final do século XX, logo não é um fenômeno recente no Brasil. Uma sequência de pesquisas¹²⁰ vêm sendo realizadas desde os anos 90, sobre a eficiência e burocratização de serviços oferecidos pelo órgão. Para isso, as séries “Justiça em números”, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o ICJBrasil, retratam os avanços e retrocessos quanto à confiabilidade no Poder Judiciário e seu desempenho em todas as esferas.¹²¹

Atualmente, busca-se um judiciário mais transparente e acessível a todos os cidadãos brasileiros; para isso o CNJ, através da série “*Justiça em Números*”, passou a diagnosticar e monitorar o desempenho do judiciário em todo o território nacional. Em outras palavras, o relatório do CNJ é um estudo estatístico produzido e publicado anualmente, que compõe inúmeras informações sobre a estrutura, gestão judiciária, dados relativos à litigiosidade, a eficiência, o tempo de tramitação médio dos processos de acordo com sua matéria e os pleitos mais recorrentes na Justiça.¹²²

O relatório publicado em 2019, ao analisar a distribuição populacional por unidade judiciária, verificou que os três maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos Estados do Maranhão e do Pará, seguidos pelo Estado do Amazonas. Esses três Estados possuem 9% da população brasileira, 37% da extensão territorial do Brasil e apenas 7% das unidades judiciárias.¹²³

Segundo o estudo, o Estado do Maranhão, unidade de análise da presente pesquisa, apresenta o maior índice de habitantes por unidade judiciária também na Justiça do Trabalho, com 23 varas trabalhistas. Ao comparar informações, chega-se à conclusão de que essa Unidade de Federação dispõe de menor índice de população atendida pelas comarcas estaduais dentre os tribunais de médio porte. Conforme empreendido pela pesquisa, isso é indicativo de um problema de acesso à justiça.¹²⁴

O cotejo de informações de anos anteriores mostra-se necessário para demonstrar o declínio ou a ascensão no quesito “tempo de tramitação dos processos”. Assim, referente aos anos de 2018 a 2015, pode-se dizer que houve uma diminuta ascensão quanto à duração dos processos criminais em âmbito nacional. Vejamos.

¹²⁰ SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogerio B. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 34-45, 1994; ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

¹²¹ RAMOS *et al.*, 2017.

¹²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 7 maio 2020.

¹²³ *Ibid.*

¹²⁴ BRASIL, 1999.

De acordo com pesquisa realizada em 2019 (ano-base 2018), o tempo médio de tramitação dos processos criminais de 1º grau, somando à fase de conhecimento e execução, é de sete (7) anos e doze (12) meses.¹²⁵ Em relação aos anos anteriores, 2017¹²⁶ e 2016¹²⁷, somam-se sete (7) anos e dois (2) meses e seis (6) anos e onze (11) meses, respectivamente. Por fim, no ano de 2015, a média de duração dos processos, como um todo, somou-se seis (6) anos e nove (9) meses.

Nota-se que houve um acréscimo de 15% quanto ao tempo de tramitação dos processos no decorrer dos anos (2015 a 2018). A irrazoabilidade quanto à duração processual reforça uma sensação de impunidade, somada à baixa taxa de elucidação das ocorrências, (não contabilizadas pelo CNJ, mas que será em outro momento do texto, discutida), o que pode desencadear práticas de justicamentos.

Não obstante a isso, de acordo com os dados do ICJBrasil, projeto que busca retratar sistematicamente a confiança da população nas instituições de justiça, desde o ano de 2015 o índice de confiabilidade no Poder Judiciário e no Poder de Polícia têm diminuído de forma gradual.

Em 2015, foram entrevistadas, no Brasil, cerca de 3.300 pessoas, divididas em sete (7) estados brasileiros e Distrito Federal. À época, cerca de 32% dos brasileiros entrevistados (um terço) afirmaram confiar no Poder Judiciário, enquanto outros 35%, no Poder de Polícia.¹²⁸

Já no ano de 2016, a confiança no Poder Judiciário caiu 3% em relação ao ano anterior, reduzindo-se a 29%. Quanto ao Poder de Polícia, houve uma queda de 10% no índice de confiabilidade, configurando 25%, número consideravelmente abaixo da porcentagem de confiança no ano anterior (2015).¹²⁹

O judiciário é “lento, caro e difícil de utilizar”. Esse foi o diagnóstico do Poder Judiciário no ano de 2017. Segundo o relatório, a morosidade na prestação jurisdicional é uma das principais dimensões que afetam a confiabilidade na instituição de justiça. De acordo com

¹²⁵ Sendo 3 (três) anos e 10 (dez) meses na fase de conhecimento e 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses na fase de execução, para penas privativas de liberdade.

¹²⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 15 maio 2020.

¹²⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 15 maio 2020.

¹²⁸ CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil: 2º semestre/2015**. São Paulo: FGV Direito, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16539>. Acesso em: 14 abr. 2020.

¹²⁹ CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil: 1º semestre/2016**. São Paulo: FGV Direito, 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 abr. 2020.

os dados disponibilizados, 81% dos entrevistados responderam que o Judiciário é caro e decide seus casos de forma lenta ou muito lentamente; 73% dos entrevistados declararam que é difícil ou muito difícil utilizar a Justiça.¹³⁰ 73% e 66% da população consideram o Judiciário nada ou pouco competente e nada ou pouco independente, respectivamente, quando comparado aos outros Poderes do Estado.¹³¹

No tocante às dimensões de honestidade, competência e independência, 78% dos entrevistados consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto, ou seja, possui baixa capacidade de obediência às regras morais, por exemplo, resistir a subornos. Quanto ao índice de confiabilidade na Justiça, o Índice de Confiança na Justiça (ICJ) identificou que a confiança depositada na polícia configurou-se em 26%. Já no judiciário, a taxa de confiabilidade na instituição caiu para 24%, a pior colocação dos últimos anos: 10º lugar de um total de 14 no ranking de confiabilidade nas instituições.¹³²

O que chama atenção são as instituições em que os brasileiros mais têm depositado sua confiança. Liderando o ranking estão as Forças Armadas (56%), a Igreja Católica (53%), as Redes Sociais (37%), a Imprensa Escrita (35%) e as Emissoras de TV (30%). Tais indicativos revelam um país que confia demasiadamente nas Forças Armadas, na Igreja Católica e nas Redes de Comunicação, como instituições de justiça que atuam de forma honesta, célere, imparcial, efetiva e competente.¹³³

Todavia, a preocupação recai sob os fatores determinantes que constituem a confiabilidade nessas instituições. De acordo com Rubem Ceratti, Rodrigo Moraes e Edison Silva Filho, o Brasil, assim como outros países latino-americanos, passou, durante o século XX, por períodos de ditadura e de enfraquecimento das suas instituições democráticas. Sendo assim, as experiências obtidas nesse período têm influências diretas na percepção da sociedade acerca das Forças Armadas.¹³⁴ Tais aspectos corroboram a pensar no Brasil como um país conservador que ainda possui uma herança autoritária¹³⁵, um discurso populista e punitivista,¹³⁶ voltado à

¹³⁰ RAMOS *et al.*, 2017.

¹³¹ *Ibid.*

¹³² *Ibid.*

¹³³ RAMOS *et al.*, 2017.

¹³⁴ CERATTI, Rubem Kaipper; MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SILVA FILHO, Edison Benedito da. Confiança nas Forças Armadas brasileiras: uma análise empírica a partir dos dados da pesquisa SIPS - Defesa Nacional. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 132-156, abr. 2015.

¹³⁵ BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Poder judiciário e Estado de exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, n. 8, p. 149-169, jan. 2010.

¹³⁶ GARLAND, 2008.

prática de atos antidemocráticos, a partir de sucessivas violações de direitos e garantias fundamentais.

Em suma, de acordo com os dados coletados, a confiança nas instituições de justiça apresentou queda significativa, o que reflete a precária atuação dos órgãos estatais, principalmente no tocante à resolução de conflitos e aplicação de uma justiça célere e efetiva. Somados à inviabilidade ao acesso à justiça, à estreita margem de elucidação das demandas criminais, à (in)efetividade de políticas públicas voltadas ao combate às desigualdades sociais e à criminalidade, são fomentados os sentimentos de desconfiança e insegurança, criando um imaginário de violência em larga escala, principalmente quando a confiança da população recai sob as redes de comunicação.

Concernente aos dados apresentados, considera-se o caso do Maranhão, onde os dados divulgados pela SMDH apontam o quadro alarmante dos linchamentos. O referido órgão utiliza a expressão “epidemia” para se referir ao fenômeno. Entre os anos de 2013 e 2016, os números quadruplicaram no estado e, somente no ano de 2016, foi registrado o nº de 42 linchamentos entre as regiões urbana e rural (situação que será detalhada no capítulo 2).¹³⁷

De acordo com os dados do CAOp-Crim (ANEXO B), que advém dos relatórios da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, da Secretaria de Segurança Pública e das informações relatadas pela imprensa, houve queda significativa nos números dos linchamentos a partir de 2017, contabilizando 30 linchamentos em todo o Estado do Maranhão. No ano de 2018, o número começou a subir novamente, 34 linchamentos, dos quais 26 resultaram em óbito. Por fim, até a primeira metade de 2019, estimam-se 14 linchamentos em todo o estado; desses, três (3) vítimas vieram a óbito.

Com o aumento desenfreado da criminalidade e a conseqüente ineficiência do poder público estatal, instaurou-se um momento de tensão em todo o estado, onde a insegurança é o maior dos medos e o direito à dignidade encontra-se violado ante o extremado ato de violência através dos linchamentos.

¹³⁷ SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **27 linchamentos na região metropolitana de São Luís em 2016**. São Luís, 12 jan. 2017. Disponível em: <http://smdh.org.br/29-linchamentos-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-2016/>. Acesso em: 10 set. 2020.

2.4 Legitimação e discurso punitivista: a reprodução do medo na sociedade a partir da cobertura midiática

Não é de hoje que se fala sobre a ascensão da violência e da criminalidade no contexto social brasileiro; pelo contrário, estudos¹³⁸ revelam que esse fenômeno passou a se difundir na mídia, por meio de pesquisas sociológicas, há pelo menos três (3) décadas.¹³⁹ Conseqüentemente a isso, sentimentos de incertezas e inseguranças passaram a predominar no cotidiano dos brasileiros ao longo dos anos, principalmente daqueles que vivem à mercê de uma sociedade desigual.

Conforme empreendido por Ruth Maria Gauer, “a explosão da ira, como uma reação ao medo, é tão ou mais intensa que a do medo, por ser altamente agressiva, podendo levar ao assassinato ou ao suicídio”.¹⁴⁰ Assim, o medo traz consigo sensações ocultas, traduz inquietudes e angústias que, muitas vezes, exprimem reações violentas incalculáveis.

Na mesma linha de pensamento, Emilio Mira y Lopez, em seu livro “Os quatro gigantes da alma”, afirma que “o medo insensato, em suas formas intensas e perseverantes, leva ao desequilíbrio mental (medo patológico), ao suicídio e ao crime”. De acordo com o autor, tal sentimento, aliado à imaginação, cria neuroses capazes de paralisar os indivíduos e pode alcançar vários níveis de intensidade; a cada nível alcançado, mais profundo e difuso serão seus efeitos.¹⁴¹

Outrossim, depreende-se dos excertos do autor que, quando determinada sociedade ou comunidade vive à mercê do medo, real ou imaginário, ocorre a dissolução de funções complexas, o que poderá ocasionar reações violentas paralisantes. A exemplo disso, tem-se um grupo social submetido a certo grau de insegurança ou vivendo sob ondas terroristas, ou até submetido a normas rígidas que estão acima da capacidade de execução. Esse grupo poderá,

¹³⁸ ADORNO, Sérgio. Criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, p. 3-24, 1993; ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999; ADORNO, 2002; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003; ADORNO; PASINATO, 2007; SANTOS, José Vicente Tavares dos. A cidadania dilacerada. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 37, p. 131-148, jun. 1993; SANTOS, José Vicente Tavares dos. Modernidade tardia e violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 16-25.

¹³⁹ ZALUAR, 1999.

¹⁴⁰ GAUER, Ruth Maria Chittó. A civilização do medo produz a civilização da ira. In: BREPOHL, Marion *et al.* (orgs.). **Sentimentos na história: linguagens práticas, emoções**. Curitiba: Editora da UFPR, 2012. p. 93-111.

¹⁴¹ MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Quatro gigantes da alma: o medo, o amor, a ira, o dever**. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960. p. 66.

por ausência de força física, sentir medo do fracasso, marcado pela paralisação frente às situações adversas, representadas por epidemias coletivas, guerras, terremoto e violência urbana.

Nesse sentido, com o aumento e disseminação da violência, associado à incapacidade do Estado em lidar com ela, desencadeou-se o sentimento de medo, tido como uma sensação de insegurança e vulnerabilidade frente à ascensão desse fenômeno. O ciclo do medo tem início com o aumento do número de vítimas da criminalidade, o enfraquecimento de laços de sociabilidade e com a queda na confiança interpessoal. Essa sequência de acontecimentos diminui a capacidade do Estado em oferecer respostas diante da crescente criminalidade que assola a sociedade, gerando sensação de impunidade e baixo valor das leis, o que, muitas vezes, pode resultar no apoio do uso da força para a resolução de conflitos.¹⁴²

Esse ciclo de violência produz continuamente a sensação de medo, assim como o medo produz reações violentas em larga escala. Logo, esses sentimentos acionam um mecanismo de autodefesa no indivíduo, o que pode levar a práticas de justicamentos. Nesse sentido, Zygmunt Bauman expõe que o sentimento de medo desperta ameaças inimagináveis, podendo oscilar entre duas alternativas de proteção: fuga e agressão.¹⁴³

O constante estado de alerta leva o indivíduo a suspeitar de todos a sua volta, principalmente do estranho. O estranho, na concepção baumaniana, significa a corporificação da ausência de proteção e da insegurança, que são ameaças à vida dos indivíduos na sociedade. Todavia, a problemática recai sobre as ameaças difusas que não se podem nomear ou enfrentar. Essas fontes de insegurança estão ocultas¹⁴⁴, ou seja, invisíveis, tal como a criminalidade.

No entanto, a visibilidade está nos estranhos, que passam pelas ruas e podem ser alcançados, reprimidos e expelidos. Para o Zygmunt Bauman, a percepção pública está fundada na crença de que a vida em sociedade está eivada de perigos e a medida necessária para restaurar a segurança é livrando as ruas dos ostensivos e ameaçadores estranhos.¹⁴⁵ Consoante ao autor:

a demanda de livrar [...] as ruas por onde andamos dos estranhos inescrutáveis e também potencialmente letais são as que mais se ouvem quando se fala das maneiras de melhorar a vida, e também as que parecem as mais críveis, em verdades evidentes. Agir de maneira a não atender a essas demandas é o que preferimos chamar de crime, cuja punição desejamos, e quanto mais severa, melhor.¹⁴⁶

¹⁴² NATAL, 2012.

¹⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

¹⁴⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003.

¹⁴⁵ Ibid.

¹⁴⁶ Ibid., p. 130-131.

Corroborar, nesse sentido, Yves Michaud, que relaciona os sentimentos de insegurança à violência. Segundo ele: “o sentimento da insegurança, que se encontra no coração das discussões sobre o aumento da violência, raramente repousa sobre a experiência direta da violência.” Logo, tal sentimento corresponde a uma crença, fundada ou não, de que estamos sujeitos a tudo, a todo momento, “de que devemos esperar tudo, ou ainda de que não podemos ter certeza de nada nos comportamentos cotidianos. Aqui, novamente, imprevisibilidade, caos e violência estão juntos.”¹⁴⁷

Portanto, as manifestas sensações de vulnerabilidade, dúvida e insegurança geram a violência e a dominação pelo medo, que, muitas vezes, é o inimigo invisível e não sabido, sem dia e nem hora para chegar. Zygmunt Bauman, novamente, descreve esse sentimento como:

[...] mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivos claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. ‘Medo’ é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito —do que pode e do que não pode — para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance.¹⁴⁸

O despertar do medo surge a partir de experiências, boas ou ruins, reais ou irreais. Portanto, a violência que não é presenciada é continuamente reproduzida pelos meios de comunicação em massa, através do discurso, da linguagem e da imagem, levando o indivíduo a um constante estado de alerta. A cultura do medo explora, no imaginário popular, o pânico e o terror. Uma sociedade mortificada pelo medo, acuada diante da insegurança, criminalidade e crescimento da violência urbana torna-se um ambiente propício para a criação de um sentimento coletivo de insegurança e massivas violações de direitos e garantias fundamentais.

Nesse cenário de instabilidades emocionais e sentimentos fragilizados pelo medo, inefetividade da atividade policial e desmoralização do judiciário face ao enfrentamento das injustiças sociais, crimes em larga escala e impunidades, o Instituto Sou da Paz, através do relatório *Onda Mora a Impunidade?*, aponta que, entre 2017 e 2018, aproximadamente 70% dos homicídios praticados no Brasil não foram solucionados.¹⁴⁹

O levantamento do Instituto Sou da Paz vem corroborar com a análise proposta no presente capítulo, principalmente, no que tange ao âmbito das impunidades. Foram solicitados

¹⁴⁷ MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989. p. 13.

¹⁴⁸ BAUMAN, 2008, p. 8.

¹⁴⁹ INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** 3. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#3969>. Acesso em: 10 dez. 2020.

dados aos Ministérios Públicos e Tribunais de Justiça das 27 Unidades da Federação; apenas onze (11)¹⁵⁰ conseguiram elucidar as demandas propostas e disponibilizaram esclarecimentos sobre os homicídios em seus respectivos Estados. Desses, o Distrito Federal possui a maior taxa de elucidação de homicídio, com 92%. Em oposição está o Rio de Janeiro, com apenas 11% das demandas solucionadas pelo Estado.

Diante da baixa elucidação de demandas criminais, soma-se o crescente número de mortes violentas intencionais no país, onde, somente no ano de 2017, foram registrados 65.602 homicídios.¹⁵¹ A violência toma contornos alarmantes no país, sobretudo quanto à morte de jovens entre 15 e 19 anos, representando 59,1 % do total de óbitos em 2017.

Utilizando-se de dados oficiais sistematizados pelo Caop-Crim (ANEXO B) – que advém dos relatórios da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, da Secretaria de Segurança Pública e das relatadas pela imprensa –, entre os anos de 2016 e 2018, foram registradas, em todo o Estado do Maranhão, 106 linchamentos, dos quais 98 resultaram em óbito. Tais evidências ratificam a alarmante quantidade de mortes violentas que ocorreram no Estado entre os anos supracitados.¹⁵² Na capital maranhense, o ano de 2016 representou o maior índice de mortes¹⁵³ dos últimos cinco (5) anos, assim como manteve elevado o número de linchamentos – 42 mortes –, o maior dos últimos anos.

Tais indicativos revelam o assustador quadro de violência epidêmica no Brasil, no tocante à ineficiência de políticas públicas e ações voltadas à redução desse fenômeno, seja de contenção ou repressão. O Estado pouco tem interferido na raiz dessa problemática, tratando, primordialmente, os efeitos posteriores ao evento criminoso e criando uma imagem aterrorizada e amedrontada para a sociedade.¹⁵⁴

Em suma, a reprodução do medo na sociedade desenvolve-se a partir de uma cadeia de elementos que juntos fomentam a sensação de perigos desconhecidos. Portanto, o aumento

¹⁵⁰ Os Estados do Maranhão, Amapá, Amazonas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins não apresentaram dados para a pesquisa. Cf. Ibid.

¹⁵¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹⁵² Entre os anos de 2016 e 2018 ocorreram mais de 5.860 mortes em todo o Estado e, apenas em 2016 foram contabilizados 2.215 óbitos de acordo com os dados do monitor da violência. G1; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Monitor da violência**: as mortes violentas mês a mês no país. Rio de Janeiro: G1, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/337BMtK>. Acesso em: 15 nov. 2020.

¹⁵³ Homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, segundo o Monitor da Violência, ano 2016. Cf. Ibid.

¹⁵⁴ GARLAND, 2008.

desenfreado da violência e de mortes violentas intencionais e a morosidade da justiça, somados à baixa elucidação de demandas criminais, à inefetividade de políticas públicas voltadas ao combate das desigualdades e à exacerbação da violência pela mídia como principal veículo de comunicação são peças chaves para compreender o arbítrio da justiça privada no Brasil.

Isso posto, Maria Stela Grossi Porto aponta que:

[...] os fenômenos da violência, ao serem enfocados pelos meios de comunicação de massa, invadem cotidianamente nossos sentidos com espetáculos que parecem querer sinalizar a barbárie, colocando-nos às vésperas de uma guerra civil. São imagens, discursos e narrativas que acabam por produzir um deslocamento nos conteúdos do imaginário social, por meio do qual o ‘mito do homem cordial’ cede espaço à ‘lei do mais forte’, compondo um quadro mental de intranquilidade e de caos, percebidos como representativos da contemporaneidade brasileira.¹⁵⁵

A autora destaca as consequências do medo e da manifesta sensação de insegurança aos arredores de condomínios fechados das grandes cidades brasileiras, em contraponto às suas periferias e às pequenas cidades. A sensação de insegurança e medo faz com que os moradores de bairros mais abastados “se tranquem e se protejam, utilizando-se, para tanto, de todos os implementos que a moderna tecnologia produziu para a área da segurança.”¹⁵⁶

As representações de pânico que circulam nesses bairros “superprotegidos” pouco têm a ver com a realidade concreta da violência nesses espaços. Todavia, a latente sensação de insegurança gera a demanda pelo incremento da segurança. Aliada à ineficiência ou ineficácia das instituições públicas de segurança, tal demanda alimenta o emprego do aparato de segurança em defesa de interesses particulares sobre interesses coletivos.¹⁵⁷

Segundo Maria Stela Porto, a sensação de estar à mercê da violência e da falta de confiança na segurança pública instaura, na coletividade, um sentimento de “superproteção”:

Esse descrédito que leva a uma lógica do ‘salve-se quem puder e como puder’ é compatível com outra lógica que informa esse tipo de raciocínio, a de ‘fazer justiça com as próprias mãos’, que leva cidadãos a se armarem e a se prepararem para a ‘guerra urbana’.¹⁵⁸

A partir do retrato da sociedade brasileira, disposto por Porto, urge a necessidade de buscar outros meios para explicar o fenômeno crescente da violência e a maneira como as novas tecnologias podem influenciar seu consumo televisivo. Nesse sentido, a nova modernidade, segundo a teoria de Ulrich Beck, é fruto da globalização e dos avanços tecnológicos. Na *Sociedade do Risco*, o individualismo e o egocentrismo são características que demarcam a problemática que envolve a era pós-moderna. O autor retrata o sujeito como

¹⁵⁵ PORTO, Maria Stela Grossi. Mídia, segurança pública e representações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 211-233, 2009.

¹⁵⁶ Ibid., p. 221.

¹⁵⁷ PORTO, 2009.

¹⁵⁸ Ibid., p. 221.

elemento central das ações no mundo e aponta como os meios de comunicação em massa e entretenimento podem influenciar o consumo massificado e a padronização dos gostos dentro de uma sociedade capitalista.¹⁵⁹

Nesse contexto, Anthony Giddens reconhece que os riscos decorrentes dos efeitos da globalização influenciam diretamente nos laços de sociabilidade humana, no incremento de perigos desconhecidos, invisíveis e irremediáveis. A perda da confiabilidade e o latente sentimento de insegurança são elementos inerentes à nova modernidade. Assim, segundo Giddens, “os riscos globais de grandes consequências que todos nós corremos atualmente são elementos básicos do caráter de descontrole [...]”.¹⁶⁰

À vista disso, oportuno frisar a larga influência que os jornais e a mídia em geral têm na experiência e opinião pública, não apenas por afetarem o comportamento dos indivíduos de várias formas, mas também porque são meios de acesso às informações e ao conhecimento.¹⁶¹ Ao mesmo tempo em que os meios de comunicação produzem informações, também são responsáveis pela manipulação e distorção de acontecimentos reais em nome da audiência, ocasionando, por conseguinte, a desinformação.

Corroborando, nesse sentido, o estudo de Greg Philo, que reuniu um grupo de pessoas para que recordasse e escrevesse sobre acontecimentos do passado, retratados pela mídia. O autor chegou à conclusão de que “pode ser muito difícil contestar o relato de um meio de comunicação dominante, se há pouco acesso a fontes de informação alternativas. Nestas circunstâncias, não se deve subestimar o poder dos meios de comunicação”¹⁶²

Segundo Eugenio Zaffaroni, os meios de comunicação em massa são considerados uma verdadeira fábrica de ilusões, principalmente no que tange à eficácia do sistema. Nesse sentido, o autor aduz que a mídia reproduz apenas fatos dedicados à propagação da violência, como ameaça de morte violenta por ladrões, formação de quadrilhas compostas por jovens e situações de perigo constante.¹⁶³

Dessa maneira, são os meios de comunicação em massa que fomentam as campanhas de “lei e ordem”, já que o poder das agências de controle estatal encontra-se ameaçado. Segundo Eugenio Zaffaroni, as campanhas são realizadas por meio da ‘invenção da realidade’, ou seja, pelo sensacionalismo da mídia em distorcer os acontecimentos e aumentar

¹⁵⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

¹⁶⁰ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Unesp, 1991. p. 117.

¹⁶¹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

¹⁶² PHILO, Greg. Seeing is believing. **Social Studies Review**, Roseville, May 1991. p. 177.

¹⁶³ ZAFFARONI, 1991.

o espaço publicitário dedicado a fatos de sangue; pela ‘produção de indignação moral’, por meio da instigação a violência coletiva, à autodefesa e glorificação de ‘justiceiros’. Essas campanhas, normalmente, são apresentadas quando as agências sentem-se ameaçadas em seu exercício de poder, na iminência de um golpe de estado.¹⁶⁴

Por outro viés, partindo-se de uma análise político-cultural do controle do crime e de como o Estado¹⁶⁵ e a grande Mídia têm se manifestado a respeito da repressão da criminalidade, utilizam-se os escritos de David Garland como forma de aproximar o pensamento ante a questão criminal e ante as táticas repressivas e preventivas do crime, o qual expressa, sobretudo, as crenças culturais e os interesses estatais orientados pela prática punitivista.¹⁶⁶

Os sentimentos de insegurança e medo invocados pelo apelo público instauram políticas criminais rígidas e desproporcionais. Nesse contexto, Maria Stela Porto, novamente, avalia os impactos dessas políticas quando trazidas para a realidade do Brasil:

Se em paralelo a tais diagnósticos alguma manifestação brutal de violência provoca estados de choque e/ou de comoção popular, reaviva-se o debate entre barbárie e civilização, com reivindicações em termos de solução. Nesses contextos, é comum o Estado responder na forma de algum plano emergencial, aí incluídas desde promessas de aumentos no repasse de recursos financeiros (condicionados a contrapartidas em termos de um efetivo plano de metas, práticas e ações específicas para redução da violência), até a proposta de mudanças que requerem a interferência no processo legislativo, com a produção de novas leis e/ou do aumento ou endurecimento das penas existentes, em uma espécie de lógica legiferante, que atribui os problemas à insuficiência de leis e as soluções à prevalência de um Estado punitivo. São medidas que visam a intervir atestando a eficácia da atuação policial e anestesiando o clima de medo e insegurança que, nesses contextos, toma conta da população. Medidas necessárias, algumas delas, mas insuficientes, se tomadas isoladamente.¹⁶⁷

O medo do crime, segundo David Garland, passou a ser visto como um problema em si mesmo, na medida em que políticas específicas têm sido criadas mais com o objetivo central de reduzir os níveis de medo do que, propriamente, reduzir a criminalidade. No contexto norte-americano, a pesquisa de opinião pública revela que o baixo índice de confiabilidade na justiça criminal está diretamente associado às altas taxas de criminalidade.¹⁶⁸

Portanto, o conteúdo das políticas públicas revela a percepção de uma sociedade amedrontada e revoltada. O objetivo dessas políticas não se constrói por um compromisso com

¹⁶⁴ ZAFFARONI, 1991.

¹⁶⁵ O contexto no qual Garland restringe sua análise passa-se na segunda metade do século XX, especificamente nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha.

¹⁶⁶ GARLAND, 2008.

¹⁶⁷ PORTO, 2009, p. 220.

¹⁶⁸ GARLAND, op. cit.

a implantação de soluções sociais justas; constrói-se a partir da revolta coletiva e do apelo por justiça retributiva do que. Nesse sentido, o autor afirma que:

O crime foi redramatizado. A imagem, aceita, própria da época do bem-estar, do delinquente como um sujeito necessitado, desfavorecido, agora desapareceu. Em vez disto, as imagens modificadas para acompanhar a nova legislação tendem a ser esboços estereotipados de jovens rebeldes, de predadores perigosos e de criminosos incuravelmente reincidentes. Acompanhando estas imagens projetadas, e em reação retórica a elas, o novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e de proteção.¹⁶⁹

Isso posto, diante a ampla exposição de crimes, violência e criminalidade, David Garland afirma que as estratégias ligadas ao controle do crime envolvem, essencialmente, atores políticos e autoridades governamentais, as quais se concentram nos efeitos do crime (vítimas, medos etc.), e não nas suas causas reais.¹⁷⁰

O Estado trabalha por meio da sociedade civil, não sobre ela; enfatiza, primordialmente, a prevenção proativa sobre a persecução e punição de indivíduos. Essas estratégias são consideradas politicamente difíceis e institucionalmente radicais, pois relacionam a formação de organizações híbridas, ou seja, público e privado, e estimulam ações preventivas por parte das comunidades, empresas etc. David Garland ressalta que os governos britânicos e norte-americanos “começaram a desenvolver respostas de adaptação para angariar apoio em parcerias com setor privado e para instituir uma nova infraestrutura de prevenção do crime e policiamento comunitário”.¹⁷¹

Uma das estratégias relacionadas ao controle de criminalidade, mencionada por David Garland, é a segregação punitiva, cujas medidas perpassam as sentenças condenatórias, encarceramento em massa e penas corporais mais rígidas, canalizando o sentimento público e enfatizando os objetivos punitivos. A questão central que envolve a segregação punitiva é seu apoio social e cultural.¹⁷²

A partir dessa perspectiva, o autor destaca três características que incrementam a segregação punitiva, são elas: a) expressão punitiva – que se utiliza de símbolos de condenação e sofrimento para propagar sua mensagem refletindo um caráter estigmatizante ao indivíduo; b) populistas e politizadas – as medidas políticas são fundadas a privilegiar a opinião pública em detrimento dos especialistas da justiça criminal; c) a imagem da vítima – as novas medidas

¹⁶⁹ GARLAND, 2008, p. 54.

¹⁷⁰ Ibid.

¹⁷¹ Ibid., p. 312.

¹⁷² Ibid.

políticas são apresentadas com forte apelo a uma imagem projetada e politizada da vítima como justificção de apoio e legitimidade.¹⁷³

A polarização da imagem de uma vítima amedrontada é uma forma de justificar medidas de repressão penal e reforçar, sobretudo, sentimentos retributivos que, aos poucos, vem se infiltrando na legislação penal. A crítica do autor recai sobre a imagem santificada da vítima sofredora, sistematicamente, utilizada dentro dos circuitos políticos e midiáticos, criando um imaginário distorcido da realidade. Segundo o autor:

A santificação das vítimas também tende a anular a preocupação para com os criminosos. A relação de incompatibilidade total que se acredita existir entre um e outro faz com que qualquer demonstração de compaixão para com criminosos, qualquer invocação dos seus direitos, qualquer esforço de humanizar suas punições sejam representadas como um insulto às vítimas e suas famílias.¹⁷⁴

O apelo à vingança intensificou-se após a segunda metade do século XX. Atualmente, a retórica que acompanha a legislação penal e tomadas de decisões políticas fundamenta-se sob os sentimentos das vítimas, de seus familiares, ou de um público aviltado e temeroso. O discurso oficial, que canaliza o sentimento popular, afeta diretamente as sentenças condenatórias, em se tratando de delitos mais graves, justiça de menores e penalidades comunitárias.¹⁷⁵

Com efeito, mesmo com o campo de análise restrito a Grã-Bretanha e Estados Unidos, as referências do autor traduzem a realidade brasileira e latinoamericana, principalmente, quanto ao controle penal do crime e suas repercussões na atualidade. Ainda, a partir da influência midiática, com a polarização do medo e da figura de um criminoso irrecuperável, a sociedade está caminhando às práticas arbitrárias de justiça pelas próprias mãos.

Diante disso, o novo papel da mídia, como um conjunto de agências de comunicação do sistema penal que desempenha tarefas próprias das agências executivas, resultou “não apenas numa instável legitimação publicitária da hipercriminalização, mas sobretudo num instrumento de compreensão induzida dos conflitos sociais a partir da estreita lógica binária infracional.”¹⁷⁶

A conclusão a que se chega é a de que os meios de comunicação, especificamente a mídia televisiva, exercem o poder de manipulação sobre as massas, moldando os

¹⁷³ GARLAND, 2008.

¹⁷⁴ Ibid., p. 317.

¹⁷⁵ Ibid.

¹⁷⁶ BATISTA, Nilo *et al.* **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1. p. 487.

acontecimentos de acordo com a sua conveniência, controlando as informações, escolhendo os entrevistados e selecionando as falas, as imagens e os discursos em prol da audiência.

Nesse contexto, destaca-se a teoria de Jean Baudrillard, que sustenta a criação de uma nova realidade a partir dos meios de comunicação, a hiper-realidade, composta pela mistura do comportamento das pessoas com as imagens reproduzidas pela mídia. De acordo com essa teoria, o mundo da hiper-realidade é construído por simulacros¹⁷⁷ – imagens, experiências, códigos, formas além do real. Conforme o autor: “a simulação já não é a simulação de um território, de um ser referencial, de uma substância. É a geração pelos modelos de um real sem origem nem realidade: hiper-real”.¹⁷⁸

Nessa perspectiva, não há distinção entre o real e o imaginário, o mundo virtual conecta-se ao mundo real como se fossem um. A mídia, as imagens e todo o espetáculo *hiper-real* criam *simulacros* de indivíduos, de produtos, de instituições e da política,¹⁷⁹ onde a violência reproduzida pelas novas tecnologias de informação, comunicação e entretenimento geram ainda mais medo, angústias e incertezas.

2.4.1 Estigma social: a figura do linchado como o inimigo do direito penal

Dando seguimento ao contexto midiático, é sabido que o referido contexto reproduz, continuamente, a figura do criminoso através de uma configuração pretensiosa e estigmatizada. Consoante ao entendimento de Nilo Batista, a imprensa “tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio da presunção de inocência, ou, o que é pior, de invertê-lo”.¹⁸⁰ Posto isso, os suspeitos de práticas delituosas são, frequentemente, tratados como criminosos convictos e enfrentam a fúria e estigmatização do linchamento público sem que, ao menos, tenham qualquer possibilidade concreta de defesa.¹⁸¹

O Estigma, segundo definição de Erving Goffman, é caracterizado como “a situação do indivíduo que está inabilitado para aceitação social plena”. Partindo-se dessa

¹⁷⁷ BAUDRILLARD, Jean. **Selected writings**. Cambridge: Polity, 1988.

¹⁷⁸ BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulações**. Lisboa: Relógio D’agua, 1991. p. 8.

¹⁷⁹ BAUDRILLARD, Jean. **A transparência do mal: ensaio sobre os fenômenos extremos**. Tradução Estela dos Santos Abreu. 3. ed. Campinas: Papyrus, 1996.

¹⁸⁰ BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 138.

¹⁸¹ BAYER, Diego Augusto. Meios de comunicação na era da desinformação, a reprodução do medo e sua influência na política criminal. **Ratio Juris**, Medellín, v. 11, n. 22, p. 117-141, 2016.

afirmativa, pode-se depreender que o estigma está relacionado à identidade social dos sujeitos e dos grupos sociais.¹⁸²

Para Erving Goffman, o estigma social é definido enquanto marca ou sinal designado àqueles que possuem um atributo que o desqualifica ou o desvaloriza. Nesse sentido, o autor destaca que “enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser [...], num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca”.¹⁸³

A partir da concepção de Goffman, o termo estigma será utilizado para se referir a um atributo com caráter profundamente depreciativo. Em seu estudo, o autor menciona pelo menos três formas diferentes de estigma: a) as deformidades do corpo; b) as características e desvios de comportamento; c) estigmas tribais (raça, nação ou religião).¹⁸⁴

Na atual conjuntura brasileira, os estigmas tribais, as características e os desvios de comportamento estão atrelados à figura do negro, pobre, favelado, logo, do linchado. É a representação de uma valoração negativa e pode levar, em determinados casos, à marginalização de indivíduos. Nesse sentido, a mídia detém um papel fundamental na criação da figura do inimigo público, em que a “comunicação de massa, de formidável poder técnico, está empenhada numa propaganda *völkisch* e vingativa sem precedentes”.¹⁸⁵ As grandes mídias jornalísticas tomam partido, julgam, massacram e condenam.

Conforme empreendido por Eugenio Zaffaroni, os meios de comunicação de massa alimentam e reforçam “os piores preconceitos para estimular publicamente a identificação do inimigo da vez”, que, por sua vez, destitui qualquer resquício de direitos humanos.¹⁸⁶

O inimigo é a perfeita representação do bode expiatório, assim como alude o autor:

O certo é que, planetariamente, a rápida sucessão de inimigos aumenta a angústia e reclama novos inimigos para acalmá-las, pois quando se consegue um bode expiatório adequado nem se logra reduzir a anomia produzida pela globalização, que altera as regras do jogo, a angústia se potencializa de forma circular. A voragem de inimigos não deixa tempo livre para a construção de uma identidade perversa como frente contra um inimigo. Este novo autoritarismo, que nada tem a ver com o velho ou o de entre-guerras, se propaga a partir de um aparato publicitário que se move por si mesmo, que ganhou autonomia e se tornou autista, impondo uma propaganda puramente emocional que proíbe denunciar.¹⁸⁷

¹⁸² GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017. p. 6.

¹⁸³ Ibid., p. 6.

¹⁸⁴ Ibid.

¹⁸⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 15.

¹⁸⁶ ZAFFARONI, 2014, p. 15.

¹⁸⁷ Ibid., p. 68-69.

Via de regra, o linchado é o estranho, ou aquele que, por conta de suas ações dentro de uma determinada sociedade, é socialmente estranhado, isto é, repellido ou excluído. Assim, esse indivíduo cumpre a função ritual e sacrificial do bode expiatório.¹⁸⁸

Nessa senda, ao relacionar o inimigo público àquele que foi linchado, deturpado e retirado de sua própria humanidade, surge a construção da hipótese de que esse indivíduo, que rompeu o contrato social, visto aqui como delinquente, já não vive com os demais dentro da mesma relação jurídica.¹⁸⁹ Desse modo, Johann Fitcher, citado por Gunther Jakobs, afirma que “quem abandona o contrato cidadão [...], seja de modo voluntário ou por imprevisão, em sentido estrito perde todos os seus direitos como cidadão e como ser humano, e passa a um estado de ausência completa de direitos”.¹⁹⁰

Parece inimaginável cogitar tal compreensão como verdadeira, todavia essa é a realidade que subjaz à prática do poder punitivo. Eugenio Zaffaroni, novamente, traz à baila uma crítica ao poder de punir e sua atuação seletiva. De forma concisa, afirma que o poder punitivo sempre discriminou e conferiu tratamento desumano aos indivíduos, dado que os considerava como entes perigosos ou daninhos. Tais indivíduos são designados como inimigos da sociedade, e, por esse motivo, é negado a eles o direito de ter suas infrações julgadas dentro do parâmetro do direito penal liberal, ou seja, dentro das garantias impostas pelo direito internacional dos direitos humanos, estabelecido universalmente.¹⁹¹

O ponto crítico da discussão recai sobre a figura do linchado e as violências que dele derivam. Na concepção de Marilena Chauí, a violência evidencia a sua oposição à ética “porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos, instrumentos para o uso de alguém.” Assim, “[...] tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa.”¹⁹²

Corroborando com essa visão a compreensão de José de Souza Martins, quando exemplifica a situação do linchado visto como ente destituído de direitos:

[...] nos linchamentos está envolvido o julgamento de que quem não consegue reprimir o desejo, o ódio e a ambição, e não vê limites para o desejar, o odiar e o ter, não pode conviver com os demais nem tem direito a uma punição retributiva que o devolva à

¹⁸⁸ MARTINS, 2015.

¹⁸⁹ JAKOBS, Gunther. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

¹⁹⁰ Ibid., p. 26.

¹⁹¹ ZAFFARONI, op. cit.

¹⁹² CHAUI, Marilena. **Sobre a violência**. Organizadores Ericka Marie Itokazu, Luciana Chaui-Berlinck. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 31.

sociedade depois de algum tempo e do castigo. Simplesmente, nega-se como humano.¹⁹³

Decerto, a negação do indivíduo como sujeito de direitos sobreleva a sua negação também como pessoa. Eugenio Zaffaroni sustenta que, para a anulação de determinado indivíduo como pessoa, não se deve analisar a quantidade de direitos que lhe foi suprimida, e sim a razão dessa privação, isto é, quando alguém é privado de algum direito porque é considerado um ente perigoso.¹⁹⁴

Nesse sentido, Callegari e Giacomolli enfatizam que o agente que transgrediu a norma penal deve ser punido criminalmente como transgressor, “como indivíduo, como pessoa que praticou um crime, e não como um combatente, como um guerreiro, como um inimigo do Estado e da sociedade”, independentemente da gravidade de sua conduta. Então, por mais desumana que pareça a conduta, “não autoriza o Estado a tratar o ser humano como se um irracional fosse. O infrator continua sendo um ser humano.”¹⁹⁵

Nesse diapasão, Vera Regina de Andrade ressalta a estigmatização do indivíduo taxado como criminoso, a qual pode se dar de duas formas:

Se tudo radica no sujeito, se sua bondade ou maldade são determinantes de sua conduta, as instituições, as estruturas e as relações sociais podem ser imunizadas contra toda culpa. Os etiquetados como criminosos podem então ser duplamente culpabilizados: seja por obstaculizarem a construção de sua própria cidadania (eis que não fazem por merecer, de acordo com a liberdade de vontade que supostamente detêm, e a moral do trabalho, que dela se deduz); seja por obstaculizarem a plenitude do exercício da cidadania alheia, encerrada que crescentemente se encontra no cárcere gradeado de sua propriedade privada.¹⁹⁶

A encenação do etiquetamento midiático perpassa o misto de drama e espetáculo. A mídia retrata uma sociedade comandada pelo banditismo da criminalidade e empenha-se em construir um imaginário social amedrontado. Desse modo, seguindo a compreensão de Vera Regina de Andrade, compete aos meios de comunicação dar destaque, seletivamente, à expansão da criminalidade e “firmar o jargão da necessidade de segurança pública como o senso mais comum do nosso tempo. Como o elo mais compulsivo que unindo *Nós* contra o *Outro* (*Outsiders*) agiganta por conseguinte a dimensão do inimigo criminalidade.”¹⁹⁷

Por sua vez, o inimigo retratado pela mídia é o mais temido de todos. Torna-se o bode expiatório para mascarar, em definitivo, que quem se expande não é, de fato, a

¹⁹³ MARTINS, 2015, p. 53.

¹⁹⁴ ZAFFARONI, 2014.

¹⁹⁵ Prólogo III – André Luís Callegari; Nereu José Giacomolli. Cf. JAKOBS, 2007, p. 17.

¹⁹⁶ ANDRADE, 2003, p. 21.

¹⁹⁷ Ibid., p. 24.

criminalidade (práticas criminosas), mas sim a criminalização (definições de crime e etiquetamento seletivo de criminosos pelo sistema penal) que a constitui e produz.¹⁹⁸

À vista disso, em conformidade com Eugenio Zaffaroni, Alessandro Baratta destaca o papel das agências oficiais de controle social da delinquência e a necessidade de estudar a ação do sistema penal para compreender a criminalidade. Nesse sentido, ressalta que “o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência.” Assim, “enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias.” Em suma, as instâncias de controle do sistema penal - polícia, órgãos de acusação pública, juízes - definem quem são os “delinquentes” de acordo com o tratamento dado a cada indivíduo.¹⁹⁹

O poder punitivo dita as regras do jogo, quem deve ou não deve ser punido, quem é o estranho ou quem deve ser excluído.²⁰⁰ A partir dessa perspectiva de análise, compreende-se a figura do linchado, que é a perfeita imagem do indivíduo *desvalorado*²⁰¹, que evidencia sua criminalização como delinquente e lhe retira o caráter, por vezes invisível, enquanto vítima.

Uma das principais abordagens para entender a delinquência veio a ser conhecida como teoria do etiquetamento ou *labeling approach*. Os estudiosos dessa teoria interpretaram o desvio como um processo de interação entre os “desviantes” e “não desviantes”, e não como um conjunto de características de um indivíduo ou grupos. De acordo com Howard Becker²⁰², para compreender a natureza do desvio, é necessário investigar a razão pela qual determinadas pessoas são rotuladas como desviantes.²⁰³

Nesse ínterim, consoante à concepção de Anthony Giddens, os principais agentes de rotulagem são aqueles que “representam as forças da lei e da ordem, ou que são capazes de impor definições de moralidade convencional a outros”.²⁰⁴ Diante desse contexto, a estrutura de poder de determinada sociedade manifesta-se através dos rótulos aplicados na criação de categorias de desvio. Nesse sentido, conforme o referido o autor: “de um modo geral, as regras que definem o desvio e os contextos em que são aplicadas são estabelecidas pelos ricos para os

¹⁹⁸ ANDRADE, 2003.

¹⁹⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 86.

²⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

²⁰¹ BATISTA *et al.*, 2003; GOFFMAN, 2017. 6

²⁰² BECKER, 2008.

²⁰³ GIDDENS, 2008.

²⁰⁴ *Ibid.*, p. 212.

pobres, pelos homens para as mulheres, pelos mais velhos para os mais novos e pela maioria étnica para as minorias”.²⁰⁵

Outrossim, faz-se indispensável referir quanto à seletividade penal e suas nuances. Conforme a compreensão de Nilo Batista e outros autores, o processo seletivo da criminalização divide-se em duas fases. A fase primária consiste no ato e efeito de sancionar uma lei penal material, que pune e criminaliza o autor do fato. A criminalização secundária²⁰⁶, por sua vez, consiste na ação punitiva exercida sobre pessoas determinadas, realizada por policiais, promotores, juízes que estão incumbidos de decidir quem são os criminalizáveis e, ao mesmo tempo, quem são as vítimas alcançadas para proteção.²⁰⁷

Isso se deve ao fato de que essas agências, diante da sua limitada capacidade operativa e imensa quantidade de conflitos na sociedade, devem optar pela inatividade ou seleção; por óbvio, procedem à seleção. O critério seletivo é condicionado ao poder de outras agências, como as políticas e de comunicação social.

Diante do cometimento de delitos grosseiros²⁰⁸, por pessoas sem acesso positivo à comunicação social, a mídia divulga tais delitos como os únicos e tais pessoas como os únicos delinquentes. Nessa medida, criam-se estereótipos no imaginário coletivo, associando-lhes toda a carga negativa existente na sociedade sob a forma de preconceitos.²⁰⁹

O resultado disso é a criação de uma imagem pública do delinquente, aliada a características relacionadas à classe, à raça, ao gênero e aos estéticos. O estereótipo acaba tornando-se fator decisivo utilizado pelos agentes de criminalização secundária e condicionando toda máquina operacional das agências do sistema penal para operarem do mesmo modo.²¹⁰

Notadamente, a seletividade reiterada pelas agências de criminalização secundária e sua ordinária orientação burocrática (que atua sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiros e insignificantes) acabam por provocar uma distribuição seletiva, em forma de epidemia, atingindo, sobretudo, aqueles que possuem baixas defesas perante o poder punitivo, ou seja, os mais vulneráveis.²¹¹

²⁰⁵ GIDDENS, 2008, p. 212.

²⁰⁶ Também nesse sentido, Alessandro Baratta pontua que “os processos de criminalização secundária acentuam o caráter seletivo do sistema penal abstrato. Cf. BARATTA, 2002, p. 176.

²⁰⁷ BATISTA *et al.*, 2003.

²⁰⁸ Compreendido por Eugenio Zaffaroni como a obra tosca da criminalidade em BATISTA *et al.*, 2003.

²⁰⁹ *Ibid.*

²¹⁰ *Ibid.*

²¹¹ BATISTA *et al.*, *op. cit.*

Há uma nítida inversão de valores, ao passo que “a guerra contra a pobreza” foi substituída por uma guerra contra os pobres, os vulneráveis: o bode expiatório, fonte dos maiores males no país.²¹² Consoante ao entendimento de Loic Wacquant, Vera Batista Malaguti perfaz uma análise crítica ao Estado neoliberal, no que toca, principalmente, ao hiperencarceramento e a atuação da mídia como propagadora de uma mentalidade punitivista. A autora destaca que:

[...] para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida... A mídia, no processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas.²¹³

A disseminação do medo, segundo Vera Batista Malaguti, tem servido como mecanismo indutor e legitimador de políticas autoritárias de controle social. Nesse cenário, a autora busca compreender, relativamente ao campo simbólico, discursos, mensagens, representações e funções ideológicas e políticas. É nesse campo simbólico e na ação prolongada de imposição que “se desenvolvem relações de concorrência pelo monopólio do exercício legítimo da violência simbólica.” Todavia, a autora enfatiza que o importante não é o que os discursos, mensagens e representações proclamam, mas, sobretudo, o que escondem.²¹⁴

Sob esse prisma, a difusão de imagens de terror na produção de políticas violentas de controle social demonstra a realidade do dia a dia pós-moderno, em que “o espetáculo de sangue, ao vivo e a cores, são na realidade um conjunto de alegorias do poder, imagens de morte, e terror que já vieram com a bagagem da inquisição moderna ibérica [...]”²¹⁵

É nesse sentido que o sociólogo francês Pierre Bourdieu afirma que as relações de comunicação são tidas como relações de poder; desse modo:

Os sistemas simbólicos são instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam contribuindo assim, para a submissão inconsciente dos dominados.²¹⁶

De acordo com Pierre Bourdieu, o poder simbólico manifesta-se através de sistemas simbólicos (a língua, a arte, a religião) e é, por vezes, invisível aos olhos de quem se submete

²¹² WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

²¹³ MALAGUTI BATISTA, Vera. Criminologia e política criminal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-39, jul./dez. 2009. p. 27-28.

²¹⁴ MALAGUTI BATISTA, Vera. O medo e o método. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, p. 187-195, 2000. p. 188.

²¹⁵ Ibid., loc. cit.

²¹⁶ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 11.

a ele. Nesse sentido, “o poder simbólico é, [...] esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”.²¹⁷

O âmago da obra de Pierre Bourdieu relaciona-se com a questão concernente à relação de poder e dominação. A dominação de uma classe sobre a outra subjaz o que Bourdieu chama de violência simbólica, “[...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento.”²¹⁸ Logo, pode-se chegar à conclusão de que o poder simbólico que a mídia possui não só influencia como também manipula, articula narrativas estigmatizantes, incita a violência, tanto no campo físico quanto no simbólico, e instaura uma onda de discursos punitivistas.

Conforme o Anexo A desta pesquisa, as capas de jornais sugerem diversas representações sobre a criminalidade e a violência, nutrem no imaginário popular uma sociedade violenta e cruel. A manchete do Jornal Pequeno, cujo título, implicitamente, reproduz uma justificativa ao linchamento, é a caracterização de como esse fenômeno é visto pela sociedade, em que a premissa “aqui se faz aqui se paga” nada mais é do que a mentalidade punitivista que subjaz às práticas de justiçamentos.²¹⁹

É por isso que a *mass media* ocupa um lugar privilegiado em veicular as “injustiças” que geram revolta e incitam o ódio generalizado. A imprensa produz verdades irrefutáveis aos olhos, manipulando opiniões, distorcendo acontecimentos e criando um imaginário de dor e sofrimento.

Nesse cerne, surge a discussão acerca do discurso e de como ele influencia as massas dentro de uma sociedade em que a estrutura social é mínima, marcada por insuficiências e carecendo de desenvolvimento socioeconômico. O famoso bordão “bandido bom é bandido morto” demonstra, sobretudo, quem deve ser excluído e eliminado do meio social. Esse discurso legitima a prática de atrocidades e desvenda o que está por trás de uma fala.

De acordo com pesquisa do Datafolha, em 2016, contratada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou-se que 57% da população brasileira concorda com a frase

²¹⁷ BOURDIEU, 1989, p. 7-8.

²¹⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 5.

²¹⁹ “Morre irmão de autor de quatro homicídios em São João do Soter”. Cf. O INFORMANTE. Morre irmão de autor de quatro homicídios em São João do Soter. **Jornal Pequeno**, São Luís, ano 67, n. 26.232, 27 jul. 2018.

“bandido bom é bandido morto”.²²⁰ Dessa forma, corroborando com o exposto anteriormente, percebe-se a tendência de uma sociedade em excluir, perseguir e matar aquele que é visto como um *outsider*.²²¹

José Ortega y Gasset destaca que a linguagem pode causar efeitos interpretativos diversos, a ponto de causar efeitos fatais. Segundo ele, “definimos a linguagem como o meio de que nos servimos para manifestar nossos pensamentos. Mas uma definição, se é verídica, é irônica, encerra tácitas reservas, e quando não a interpretamos assim, produz funestos resultados.”²²² O discurso vem, muitas vezes, como acalentador ou amedrontador, mas sempre disposto a influenciar. Por detrás do discurso aparente, simbólico e polissêmico esconde-se um sentido que convém investigar.²²³

A mídia tem o poder de construir e destruir reputações em matérias jornalísticas que duram segundos na vida dos espectadores, porém as consequências são incalculáveis, a ponto de arruinar a vida inteira daqueles que tiveram seus nomes expostos. As imagens, os discursos e as punições que se exibem constantemente, são, na realidade, vidas em jogo. Por isso, mostra-se necessário buscar um posicionamento crítico e cauteloso e não meramente reprodutivo acerca desse tema tão sensível que é a violência. ²²⁴

²²⁰ MADEIRO, Carlos. No Brasil, 57% concordam que “bandido bom é bandido morto”, diz Datafolha. **Uol**, Maceió, 2 nov. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/02/no-brasil-57-concordam-que-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.htm>. Acesso em: 26 maio 2020.

²²¹ BECKER, 2008.

²²² ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Brasília, DF: Ruriak Ink, 2013. p. 14.

²²³ BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

²²⁴ MASSI, Carlo Velho. O papel da mídia na disseminação do medo. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 59, p. 95-102, maio 2014.

3 LINCHAMENTOS COMO FENÔMENO COMPLEXO EM AMBIÊNCIAS DE VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS: uma análise do caso maranhense

3.1 Desigualdades, violências e linchamentos: delineamentos de contextos e naturalização da violação de direitos humanos

A partir das representações expostas no capítulo anterior, a seletividade penal e sua punição a pobres²²⁵ e vulneráveis demonstra a realidade cruel do aparato de Justiça Criminal. Trata-se da “recondução do sistema penal a um sistema seletivo classista e de violência institucional como expressão e reprodução da violência estrutural, isto é, injustiça social.”²²⁶ Portanto, mostra-se estritamente necessário aprofundar o tema, quanto ao conceito de violência estrutural e sua invisibilidade em diferentes contextos da sociedade brasileira, em especial, no Estado do Maranhão.

Destacam-se, além disso, as diferentes formas de violência intimamente associadas aos casos de linchamentos. Nesse sentido, a violência é descrita como um dos fenômenos sociais mais inquietantes do mundo atual, considerado como um “elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção”.²²⁷

Segundo Ruth Maria Gauer, “os ícones da violência massificada no presente século [...] trazem como resultado um estado geral de indiferença, no qual o bem e o mal expostos ao olhar, sem intermediação, tornam-se um simples dado do cotidiano [...]”. Portanto, é o estabelecimento de um estado de apatia, de “aceitação”, tanto aos que aplicam a violência, direta ou indiretamente, quanto àqueles que a sofrem diuturnamente.²²⁸ Ora, assim são os fenômenos aqui estudados, na medida em que há uma espetacularização contínua das mortes através dos linchamentos, sem remorso, misericórdia ou piedade.²²⁹

Segundo a concepção de Yves Michaud, a palavra Violência origina-se do latim *violentia*, que remete à *vis*, associada à força, vigor, potência, violência, emprego de força física. Nesse seguimento, o autor afirma que “no âmago da noção de violência, a ideia de uma força,

²²⁵ WACQUANT, 2003.

²²⁶ ANDRADE, 2003, p. 56.

²²⁷ GAUER, Gabriel J. C.; GAUER, Ruth Maria Chittó (orgs.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 113.

²²⁸ Ibid., p. 14-15.

²²⁹ “Há 43 casos de linchamentos em que os corpos ficaram abandonados durante horas ou até dias antes que a polícia viesse. Sendo longamente contemplados pela multidão silenciosa”. Cf. MARTINS, 2015, p. 81.

de uma potência natural cujo exercício contra alguma coisa ou contra alguém torna o caráter violento”.²³⁰

No entanto, essa força torna-se violência quando rompe um limite, passa da medida ou transgride uma ordem de acordos tácitos e regras que regulam relações.²³¹ Assim, o que caracteriza um ato como violento é a percepção do limite, da perturbação e do sofrimento que provoca, que varia cultural e historicamente. A violência, “além de polifônica no significado, ela é também múltipla nas suas manifestações.”²³²

Michel Misse, por sua vez, ressalta a problemática das diferentes formas de violência e de sua equivalência.²³³ Afirma que o conceito de violência é moderno e ainda em desenvolvimento e chama a atenção “para o que há de inacabado e ideológico nas tentativas de se capturar um sentido unívoco ou universal para a violência.”

Pode-se perceber, então, que a delimitação de seu sentido não é clara²³⁴, tampouco pode ser definida com subjetividades, se boa e positiva ou má e negativa. Sendo assim, engessar a *violência* como uma definição fixa e simples significa reduzi-la e deixar de compreender “as singularidades que caracterizam diferentes povos, as transformações e especificidades históricas.”²³⁵

Foi somente nos últimos 15 ou 20 anos que o tema da violência passou a ter tratamento especificamente por sociólogos, antropólogos e cientistas políticos. No decorrer dos anos, os estudos das diferentes modalidades de violência deixaram de se limitar a conflitos sociais, “criminalidades, guerras, violência política, terrorismo, exploração colonial, opressão nas relações de trabalho ou o imperialismo [...]”²³⁶; hoje, passaram a se mostrar de grande relevância para a compreensão da dinâmica social em diferentes culturas e sociedades.

Outrossim, uma das definições de violência mais aceitas pela Sociologia brasileira é a de Yves Michaud. Para o autor, há violência quando:

[...] numa situação de interação, um ou vários atores agem de uma maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas poses, ou em suas participações simbólicas e culturais.²³⁷

²³⁰ MICHAUD, 1989, p. 8.

²³¹ Ibid.

²³² ZALUAR, 1999, p. 3-17.

²³³ MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 45-63, jan./abr. 2016. p. 60.

²³⁴ ZALUAR, op. cit.

²³⁵ BONAMIGO, Irme Salete. Violências e contemporaneidades. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jul./dez. 2008. p. 205.

²³⁶ MISSE, op. cit., p. 48.

²³⁷ MICHAUD, op. cit., p. 11.

Portanto, a partir da concepção de Yves Michaud, pode-se considerar que a violência está presente em todos os espaços da vida cotidiana, nas mais diversas formas e situações.

Johan Galtung, por sua vez, amplia o sentido de violência e afirma que “a violência está presente quando os seres humanos são persuadidos de tal forma que suas realizações efetivas, somáticas e mentais, ficam abaixo de suas realizações potenciais.”²³⁸ Ou seja, a violência é representada como a causa da diferença entre o potencial e o real, entre o que poderia ter sido e o que é, do evitável e do inevitável. Por exemplo, para o autor, se uma pessoa morreu de tuberculose no século XVIII, essa morte dificilmente seria concebida como uma violência, porém se uma pessoa hoje morre de tuberculose, diante de todo aparato médico disponível, então a violência está presente, conforme sua definição.

Sob esse ponto de vista, a violência detém um imenso campo de atuação, ou seja, a violência não se limita a construções engessadas; ela emerge a cada circunstância vivenciada. Por outro lado, considerando as inúmeras definições de violência, destaca-se o conceito de paz trazido por Johan Galtung, o qual afirma que a definição de paz se dá em termos de “ausência de violência”.²³⁹ Em sentido amplo, um caminho para a paz seria um movimento contrário a qualquer tipo de violência.

A questão central recai sobre a trajetória de enfrentamento à violência a partir de uma cultura para a paz, segundo os preceitos do sociólogo. Diante desse contexto, o enfoque não recai mais em compreender qual sociedade aproxima-se do tipo ideal de pacificação, mas sim em analisar, sobretudo, como as sociedades agem “na identificação e resolução (ou não) dos tipos de violência que as afetam”.²⁴⁰

O ideal de um *status* de paz é o momento em que uma sociedade “consegue detectar e resolver positivamente fenômenos que impedem ou impossibilitam a realização efetiva das potencialidades de seus integrantes.”²⁴¹ Trazendo para a realidade do Brasil, o alcance desse ideário torna-se cada vez mais distante, ao considerar as barreiras de enfrentamento às violências, como as inúmeras falhas na resolução de conflitos e suas políticas inefetivas.

Assim, conforme demonstrado no capítulo anterior, o sistema de justiça criminal encontra-se em uma situação de precariedade ante a ineficiência na investigação criminal, a

²³⁸ GALTUNG, Johan. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, London, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. p. 168.

²³⁹ Ibid.

²⁴⁰ CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. **O Estado da Paz e a evolução da violência**: a situação da América Latina. Campinas: Editora da Unicamp, 2002. p. 24.

²⁴¹ Ibid., p. 24.

morosidade do judiciário e a ausência de resultados, no sentido de alcançar a diminuição da violência e criminalidade através do recrudescimento penal.

O fenômeno dos linchamentos, retratado nesta dissertação, está diretamente associado à concepção de desigualdades econômicas e sociais, possui dinâmica específica, relações entre vítimas, agressores e autoridades e revela uma organização profunda. Em outras palavras, trata-se de um fenômeno que está inserido numa complexa rede de relações sociais e violências estruturais.

Como reflexo dessas relações sociais, existe uma raiz de violência e desigualdades. Portanto, o linchamento pode ser associado à violência estrutural, manifestada dentro das estruturas sociais, quando há nítida desigualdade na repartição de poder e diferentes oportunidades e expectativas de vida e desenvolvimento humano.²⁴²

Assim, a violência estrutural pode ser entendida não apenas como uma violência em sede de comportamento agressivo, mas como um fenômeno que decorre das relações desiguais em sociedade.²⁴³ Conforme empreendido por Otávio Cruz Neto e Marcelo Moreira:

[...] o *locus* da violência estrutural é exatamente uma sociedade de democracia aparente (no caso, a democracia liberal), que apesar de conjugar participação e institucionalização e advogar a liberdade e igualdade dos cidadãos, não garante a todos o pleno acesso a seus direitos, pois o Estado volta suas atenções para atender aos interesses de uma determinada e privilegiada classe.²⁴⁴

Sob esse olhar, é possível conceituar violência estrutural como um tipo de violência que pode ser aplicada tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família quanto aos “sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte.”²⁴⁵ Tal violência, segundo Otávio Cruz Neto e Marcelo Moreira, pode ser infligida por instituições clássicas da sociedade e expressa, acima de tudo, pelos esquemas de dominação de classe, de grupos e do Estado.²⁴⁶

É possível afirmar, então, que a violência estrutural, dentro da conjuntura social, está diretamente relacionada às circunstâncias vivenciadas pelos mais vulneráveis e desfavorecidos, as quais são demasiadamente desiguais e injustas. Está presente em todas as

²⁴² JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Afirmação e destituição de subjetividades: a (in)visibilidade da violência estrutural na perspectiva da demodiversidade contemporânea. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 1021-1040, 2018.

²⁴³ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 33-52, 1999.

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 36.

²⁴⁵ BOULDING, Elise. Las mujeres y la violencia social. In: DOMENACH, Jean Marie *et al.* **La Violencia y sus causas**. Paris: Unesco, 1981. p. 265-279. p. 266-267.

²⁴⁶ CRUZ NETO; MOREIRA, op. cit.

regiões do país, em maior ou menor grau; encontra-se em diversas fases da vida e inicia-se nas mais variadas relações humanas,²⁴⁷ em que todos os indivíduos são vítimas e autores a um só tempo.²⁴⁸ A estrutura social desigual e injusta afeta a todos de maneira distinta, entretanto alimenta e mantém ativos os focos específicos de violência, os quais se expressam nas relações de família, gênero, geração, etnia/raça, classes e instituições.

Compreender a violência estrutural, dentro do contexto social brasileiro, significa clarificar os métodos com os quais o Estado, em seus diferentes níveis de poderes, delimita o acesso da maioria da população aos direitos básicos para uma vida digna e justa, ocasionando, sobremaneira, sérios quadros de exclusão social.²⁴⁹

Nesse contexto, a violência estrutural é a violência invisível e silenciosa, expressa pelo alto índice de pobreza e má distribuição de renda; pelo número expressivo de moradores de ruas, incluindo crianças e adolescentes; pelos jovens sem assistência à saúde e educação; pelos adultos vivendo em péssimas condições de higiene e saneamento; pelos trabalhadores explorados em precárias condições laborais e em subempregos, obtendo renda mínima a jornadas excessivas.

Nessa perspectiva, Johan Galtung destacou a invisibilidade da violência estrutural em comparação à violência pessoal. Para ele,

[...] não é de se estranhar que a atenção tenha sido centrada mais na violência pessoal do que na violência estrutural. A violência pessoal é visível. O objeto da violência pessoal, geralmente, sente a violência e pode se queixar, enquanto o objeto da violência estrutural pode ser persuadido a não vê-la de nenhum modo. A violência pessoal representa mudança e dinamismo; não apenas espuma sobre as ondas, mas ondas em águas que em outras circunstâncias seriam calmas. A violência estrutural é silenciosa, não é aparente; é essencialmente estática, é como água parada.²⁵⁰

A violência reflete a crueldade de autoridades e governantes em manter o pouco nas mãos de muitos e o muito nas mãos de poucos - desigualdade econômica fomenta outras formas de violência. Segundo o Centro Internacional de Investigação e Informação para a Paz, “tal desigualdade pode incrementar a desintegração social, diminuir as forças de ação solidária ou cooperativas, aumentar a desconfiança mútua e dificultar os processos de governabilidade e os acordos políticos.”²⁵¹

²⁴⁷ MINAYO, Maria Cecília S.; SOUZA, Edinilsa R. Violência para todos. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 65-78, jan./mar. 1993.

²⁴⁸ BOULDING, 1981.

²⁴⁹ CRUZ NETO; MOREIRA, 1999.

²⁵⁰ GALTUNG, 1969, p. 173-174.

²⁵¹ CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ, 2002, p. 104.

Nesses termos, a violência estrutural está associada, sobretudo, aos processos mais amplos que retratam o cotidiano da sociedade brasileira, em que a miséria, a marginalidade, as repressões dos aparelhos do Estado, bem como o inchaço das cidades, “a desigualdades de distribuições de renda, a desarticulação de uma ordem moral que articulava a ordem social, o desemprego, o “vazio de Estado” ou melhor, a ausência dos aparelhos de Estado nas áreas urbanas em geral e, principalmente, nas áreas “marginalizadas [...]”,²⁵² representam a realidade que perpassa às mãos das instituições.

As situações descritas demonstram um quadro complexo e caótico, de difícil solução. Nesse sentido, “o paradoxal quadro brasileiro revela, por um lado, a banalização da violência e, por extensão, da morte e, por outro, uma total rejeição à morte.”²⁵³ A legislação moderna, que tenta coibir a violência, tem falhado em alcançar seus objetivos. A lei parece não ecoar na violência da sociedade contemporânea. É o que Gabriel Gauer e Ruth Gauer relatam como sendo “uma visitante recém-chegada a uma cidade que desconhece totalmente o seu significado.”²⁵⁴

Assim, conforme retratado por Gabriel Gauer e Ruth Gauer, pode-se inferir quem são os reais vitimizados diante dessa falha na prestação de serviços básicos à sociedade: os marginalizados. Nesse contexto, traçando um paralelo com a violência estrutural, a população periférica e marginalizada vive sob condições deploráveis de direitos e garantias; então indaga-se: quem são esses indivíduos? Segundo Marilena Chauí, marginal é todo aquele que:

[...] direta ou indiretamente da produção e da circulação de mercadorias, no entanto, não desfruta sequer das garantias legais e sociais mínimas para a sobrevivência física, psíquica, política e cultural. Estão marginalizados, “os meninos de rua” (os chamados menores carentes), os favelados (declarados velhos e inaptos para o trabalho entre os 30 e 40 anos), os detentos dos presídios, manicômios, leprosários, asilos, albergues, os trabalhadores não qualificados, os boias-frias, os analfabetos, os flagelados por secas e cheias, os posseiros, os indígenas.²⁵⁵

Falar sobre violência estrutural é trazer à tona quem são os indivíduos que sofrem diuturnamente essa forma de violência, invisibilizada e banalizada por todas as classes, inclusive pelas que a sofrem.

Ainda nesse cenário de desigualdades, Zigmunt Bauman retrata a realidade de países subdesenvolvidos, sua modernização tardia, por vezes inatingida, e a herança deixada por países desenvolvidos em ascendente modernização. Ele relata que o sonho moderno do pós-guerra não se concretizou, na medida em que o número de pobres, miseráveis e desempregados

²⁵² GAUER; GAUER, 2011, p. 25.

²⁵³ Ibid., p. 26.

²⁵⁴ Ibid., p. 15.

²⁵⁵ CHAUI, 2007, p. 99.

estruturais, cresceu consideravelmente, conforme a modernização desses países desenvolvidos.²⁵⁶

Segundo o autor, durante a maior parte da história moderna, os lugares em que a modernização permaneceu estática, vistos como “atrasados” e “subdesenvolvidos”, escaparam do efeito “superpopulacional”. Essas partes “pré-modernas” e “subdesenvolvidas” do globo eram vistas como terras capazes de absorver os excessos populacionais de países desenvolvidos – “destinos naturais para a exportação de “pessoas redundantes” e aterros sanitários óbvios e prontos a serem utilizados para o despejo de refugio humano da modernização”²⁵⁷. De acordo com o autor:

a remoção desse refugio produzido nas partes ‘modernizadas’ e em ‘modernização’ do globo foi o mais profundo significado da colonização e das conquistas imperialistas – ambas tornadas possíveis, e de fato inevitáveis, pelo poder diferencial continuamente reproduzido pela completa desigualdade de ‘desenvolvimento’ (de maneira eufemística, chamada de ‘atraso cultural’), resultante, por sua vez, do confinamento, do modo de vida moderno a uma parte ‘privilegiada’ do planeta.²⁵⁸

Nessa senda, muito embora o Brasil seja classificado como a nona maior economia do globo, de acordo com o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI),²⁵⁹ o país possui o oitavo pior nível de distribuição de renda do mundo na escala Gini e ocupava, em 2019, o 79º posto, em termos de desenvolvimento humano, ficando abaixo da Argentina, Uruguai e Chile, de acordo com os padrões estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), no relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) 2019.²⁶⁰

Conforme dados do relatório mais recente do *Human development report 2020*, divulgados pela *United Nations Development Programme*, o Brasil caiu cinco posições no ranking mundial do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Mesmo com uma diminuta melhora no seu índice de desenvolvimento humano, permaneceu na 84ª posição entre 189 países do globo. Quanto ao Coeficiente Gini, representando o nível de distribuição de renda no

²⁵⁶ BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2005.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 12-13.

²⁵⁸ *Ibid.*, loc. Cit.

²⁵⁹ INSTITUTO DE PESQUISAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **As 15 maiores economias do mundo**. Brasília, DF: Funag, 2017. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/o-ipri/47-estatisticas/94-as-15-maiores-economias-do-mundo-em-pib-e-pib-ppp>. Acesso em: 11 ago. 2020.

²⁶⁰ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human development report 2019: beyond income, beyond averages, beyond today: Inequalities in human development in the 21st century**. New York: United Nations Development Programme, 2019. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/2019-report/download>. Acesso em: 11 ago. 2020

país, o Brasil aumentou 0,6 em comparação ao ano anterior, caindo para 53,9 na escala mundial.²⁶¹

A desigualdade de renda no Brasil é um dos destaques do relatório de desenvolvimento humano, no ano de 2019, do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, que analisa pormenorizadamente a disparidade na igualdade de renda, educação e saúde dos países em escala mundial, propondo diversas recomendações de políticas públicas para superá-las.

De acordo com os dados da ONU, o Brasil encontrava-se como o sétimo país mais desigual do mundo em 2019,²⁶² em termos de distribuição de renda; hoje encontra-se na oitava posição, atrás somente de nações do continente africano.²⁶³ Para medir as desigualdades de distribuição de rendimentos, utiliza-se o Coeficiente Gini, que indica a diferença entre os mais pobres e os mais ricos, em uma região ou país, de acordo com a declaração financeira das famílias.

Para esse indicador, 0 representa igualdade absoluta e 100 representa desigualdade absoluta, portanto o país ou região que estiver mais próximo de zero é um país com baixíssimo nível de desigualdades, enquanto aquele que está mais próximo de 100, mais acentuada são as desigualdades. Nestes termos, o Brasil atingiu a marca de 53,3 em 2019 e 53,6 em 2020 na escala Gini, e encontra-se em nível preocupante, segundo o PNUD 2019: “estes níveis extremos de desigualdade nos países com um rendimento baixo ou médio merecem, de igual modo, uma atenção especial.”²⁶⁴

Com efeito, segundo o relatório, o Brasil e a Índia evoluíram em termos de desigualdade econômica. No Brasil, por exemplo, os 10% mais ricos auferiram mais de 42% do rendimento total do país. Nesse sentido, a disparidade de renda não só é visível em todas as regiões do país, como também é a realidade que subjaz às belas paisagens, às atrações turísticas que encantam milhões de estrangeiros e, inclusive, ao alto índice de desenvolvimento humano segundo o PNDU.²⁶⁵

²⁶¹ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human development report 2020: the next frontier Human development and the Anthropocene**. New York: United Nations Development Programme, 2020. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

²⁶² Ibid.

²⁶³ Em 1º lugar a África do Sul com 63; 2º Namíbia com 59,1; 3º Zâmbia com 57,1; 4º São Tomé Príncipe com 56,3; 5º República Centro-Africana com 56,2; 6º Reino de Essuatíni com 54,6; 7º Moçambique com 54, 7 e 8º Brasil com 53,9. Cf. Ibid.

²⁶⁴ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2019.

²⁶⁵ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2019. Ainda, segundo o relatório, o Brasil se mantém no grupo de países com Alto Desenvolvimento Humano. Sua posição no ranking de 189 países é a 84ª, no ano de 2020.

Nesse aspecto, ao passo que uma sociedade possui elevados índices de distribuição desigual de riqueza e restringe “a participação dos indivíduos nas decisões – principalmente, mas não exclusivamente – no plano econômico, a violência estrutural é ainda maior.” Esses resultados advêm de extensa pesquisa sobre os diferentes tipos de violência, do Centro Internacional de Informação e Investigação para a Paz 2002.²⁶⁶

Segundo a referida pesquisa, quando se observa a expansão da violência estrutural, consideram-se:

[...] dimensões relativas ao acesso à educação, saúde, oportunidades de mobilidade social, outros fatores decorrentes da distribuição dos benefícios do desenvolvimento econômico relacionados à qualidade de vida e dimensões relativas à posse de ativos ou capital mobilizável pelos núcleos familiares ou pelos indivíduos [...].²⁶⁷

Por conseguinte, ao realizar uma introdução ao tema das violências, em específico a violência estrutural, parte-se para a análise das ocorrências de linchamentos no Maranhão, em contexto de violações de direitos humanos, em que a violência criminal empreendida nessas práticas alinha-se às violências estruturais vivenciadas pelo Estado nordestino. Assim, compreender os perfis e as condições de ocorrência das práticas de linchamentos no estado é descortinar a fragilidade dos laços de sociabilidade daquele contexto, evidenciar um cenário de processos seculares de exclusão social, de desigualdade de riquezas, de periferização e, principalmente, de negligência estatal ante as iminentes questões sociais concernentes à concretização de direitos básicos da população. Esses direitos são condições inerentes à dignidade de cada cidadão e, portanto, para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.²⁶⁸

A ocorrência do fenômeno dos linchamentos no Maranhão, a violência, brutalidade e a crueldade dos casos têm sido notícia em esfera nacional e internacional²⁶⁹, nos mais diversos meios de comunicação. Eles, por sua vez, destacam, principalmente, a frequência dos acontecimentos em todo o país, com enfoque no Maranhão. Nesse contexto, para evidenciar o aumento desenfreado das ocorrências de linchamentos no estado, em níveis comparativos, utilizam-se os casos de linchamentos ocorridos no Maranhão em comparação a outros estados da federação, a exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro, que são os maiores em critério populacional.

²⁶⁶ CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ, 2002, p. 103.

²⁶⁷ Ibid., p. 104.

²⁶⁸ JESUS, 2021.

²⁶⁹ BARBARA, Vanessa. Brazil's Vigilante Lynchings. **The New York Times**, New York, 13 Ago. 2015. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/08/14/opinion/vanessa-barbara-brazil-vigilante-lynchings.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

O Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP) realizou o monitoramento sobre a ocorrência dos linchamentos na região, nos últimos 30 anos (até 2010).²⁷⁰ Entre os anos de 1980 e 2010, conforme as pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, o estado de São Paulo registrou 839 vítimas de linchamentos, das quais 230 foram fatais. Em contrapartida, o Estado do Rio de Janeiro registrou um total de 273 vítimas, com 88 vítimas fatais.²⁷¹ Já o Estado do Maranhão, apenas nos últimos seis (6) anos, a contar 2013 a 2018, registrou um total de 147 vítimas fatais de linchamentos, sem contabilizar as tentativas - em média, um linchamento a cada 14 dias.²⁷²

Sob esta ótica, se o Maranhão continuar na mesma proporção de linchamentos pelos próximos 30 anos, conforme o relatório do NEV, terá uma média de 735 linchamentos fatais, número, consideravelmente, superior quando comparado aos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Portanto, a realidade vivenciada pelo estado nordestino é, sem dúvidas, ainda mais preocupante.

Nesse cenário de violações de direitos, o fenômeno dos linchamentos está situado em ambiências de múltiplas violências visíveis, como a violência pessoal²⁷³, e invisíveis, como a violência estrutural. Essa última gera um ambiente apropriado para os fatídicos casos de linchamentos.

Em pesquisa realizada pelo IBGE, os dados mostram que, desde o ano de 1991 até o ano de 2010, o Maranhão é o Estado que possui o segundo pior IDH entre os estados-membros da federação brasileira.²⁷⁴ Dentre os aspectos mais preocupantes, está o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população, que gira em torno de R\$ 636,00, o mais baixo de todo o Brasil, o que concede ao estado a 27ª posição.²⁷⁵

²⁷⁰ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência. **Banco de dados da imprensa sobre as graves violações de direitos humanos**: dados por violação – linchamento. São Paulo: NEV, 2020. Disponível em: <https://nevsp.org/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>. Acesso em: 10. dez. 2019.

²⁷¹ Ibid.

²⁷² Caop-Crim, Cf. Anexo B desta pesquisa.

²⁷³ GALTUNG, 1969.

²⁷⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice de Desenvolvimento Humano**: Brasil: Maranhão. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/37/30255?tipo=ranking&ano=2010>. Acesso em: 10 dez. 2019.

²⁷⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados**: Maranhão. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Para a análise do rendimento domiciliar *per capita*, de acordo com as informações do PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua),²⁷⁶ utiliza-se a soma de todos os rendimentos do trabalho e de outras fontes auferidas por cada morador do núcleo familiar. O rendimento domiciliar *per capita* é a divisão dos rendimentos de cada domicílio, em termos nominais, pelo total dos moradores. Tais valores são calculados para cada unidade da Federação, em cerca de 211.000 domicílios, em mais de 3.500 municípios do país.

Arelado a isso, os dados coletados pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos indicam que as práticas de linchamentos têm predominância em bairros de periferia ou em cidades de médio e pequeno porte.²⁷⁷ Nesse sentido, José de Souza Martins assevera que “não por acaso, os linchamentos ocorrem predominantemente nos bairros de periferia, lugares de migrantes e populações adventícias ainda sem tradição e sem raízes nas localidades de adoção. A cidade, cada vez mais, recebe, mas não acolhe. Antes tende a marginalizar”.²⁷⁸

Por fim, mesmo diante de avanços significativos nos últimos 50 anos, em termos desenvolvimento humano, o poder estatal brasileiro, municipal, regional e nacional, de acordo com Fábio dal Molin, “tem sido incapaz de realizar políticas justas e eficazes de distribuição de renda, urbanização, emprego e controle de natalidade. Os efeitos dessa incapacidade são sentidos diretamente pela população jovem de todas as culturas, localidades e níveis socioeconômicos.”²⁷⁹

Com efeito, Zygmunt Bauman ressalta que:

Esperar que o Estado, se chamado ou pressionado adequadamente fará algo palpável para mitigar a insegurança da existência não é muito mais realista do que esperar o fim da seca por meio de uma dança da chuva. Parece cada vez mais claro que o conforto de uma existência segura precisa ser procurado por outros meios. A segurança, como todos os outros aspectos da vida humana num mundo inexoravelmente individualizado e privatizado, é uma tarefa que toca a cada indivíduo.²⁸⁰

²⁷⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**: Sobre. Rio de Janeiro: IBGE, 2019c. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=27257&t=sobre>. Acesso em: 10 set. 2020.

²⁷⁷ SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Mortes violentas intencionais na Grande São Luís (2015)**: nota técnica da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH). São Luís: SMDT, 2015. Disponível em: <http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2016/06/nota-tecnica-smdh-mortes-violentas-na-rm-sao-luis-dezembro-2015.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²⁷⁸ MARTINS, 2015, p. 86.

²⁷⁹ MOLIN, Fábio dal. Juventude e violência: Redes sociais e micropolíticas da juventude. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos, TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (orgs.). **Violência e cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sócias. Porto Alegre: Sulina/Editora da UFRGS, 2011. (Cenários do Conhecimento). p. 128-148. p. 128.

²⁸⁰ ZYGMUNT, 2003, p. 102.

Assim, o abandono do papel do Estado, nas suas tarefas essenciais de promover a paz, segurança e direitos, reflete seu retrocesso em termos de direitos e desenvolvimento humano.

3.2 Violência sacrificial: o espetáculo público dos linchamentos

O espetáculo público dos linchamentos sobleva não só o aumento e reprodução de práticas consideradas desumanas, mas também a crueldade na execução e banalização do fenômeno. Tais práticas, classificadas como cruéis, incorporam ações agressivas inesperadas, desproporcionais e visivelmente distantes de motivações²⁸¹ e relacionam-se com os crimes cometidos além de uma lógica explicativa ou de uma justificação social.²⁸²

Nesse ponto, ressalta-se a problemática dessas práticas cruéis que, paulatinamente, passam a fazer parte do cenário contemporâneo brasileiro e associam-se às mais variadas formas de violência. Portanto, diante de acontecimentos que perpassam o controle das instituições públicas de justiça, urge a necessidade de compreender a crueldade das práticas arbitrárias de justiça pelas próprias mãos, as quais evidenciam dois lados opostos: democracia e barbaria.

A exacerbação da violência tem sido manchete de jornais e revistas em todo o mundo.²⁸³ Assim, a difusão de notícias e informações assume também a característica de espetáculo, enfatizando a fúria de uma multidão irracional, dominada pela ira da vingança privada e que tem como base um julgamento moral.²⁸⁴

Na atual conjuntura social brasileira, ocorre uma inter-relação entre “mal-estar, violência simbólica e sentimento de insegurança.” Vivencia-se, diariamente, um horizonte de inúmeras manifestações sociais da violência cuja disseminação deve-se muito aos meios de comunicação em massa, que reproduzem a dramatização da violência e propagam sua espetacularização. Nos casos televisivos, busca-se “o sensacional, o espetacular” através da “dramatização de fatos de maneira a produzir o extraordinário do mundo ordinário.”²⁸⁵

As imagens de terror, dramatização, crueldade e insensibilidade são características que marcam as relações vivenciadas dentro de certas comunidades onde ocorrem os

²⁸¹ BARREIRA, 2015.

²⁸² ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

²⁸³ BARBARA, 2015.

²⁸⁴ MARTINS, 2015, p. 54.

²⁸⁵ SANTOS, 2014, p. 23.

linchamentos. Exemplo disso é o caso de André Felipe Souza Silva, suspeito de cometer um homicídio, no município de Santa Helena, interior do Maranhão, o qual foi violentamente morto e exposto pela cidade, como retrata o blog de notícias da cidade, no dia 8 de julho de 2018:

Ao ser encontrado o mesmo não esboçou nenhuma reação, até porque não houve tempo para reação, os populares imediatamente começaram a atacar o elemento com socos, pauladas, além de facadas e tiros. O suposto assassino do senhor José Bispo, não resistiu às agressões e morreu no local. **Não satisfeitos com o linchamento, os populares amarraram o elemento, já morto, pelo pescoço e saíram arrastando o seu cadáver pelas ruas do bairro. Onde várias pessoas presenciaram a barbárie, inclusive pessoas já idosas a crianças, que saíram junto com os “justiceiros” em uma verdadeira procissão fúnebre.**²⁸⁶

É nesse sentido que as práticas de linchamentos assumem um papel de espetáculo, não apenas àqueles presentes que fazem parte do ato, mas a todos que, de alguma forma, não se indignam com tamanha barbárie. O retrato da violência no Brasil é alarmante e demonstra a indiferença com o outro e a perda da sensibilidade perante o sofrimento alheio.

Diante das mais variadas formas de violência que caracterizam o fenômeno, José Vicente Tavares dos Santos ressalta que a física incide sobre o corpo da vítima e, minuciosamente, dilacera a carne com o intuito de mortificá-la, “pela tortura, pelo fogo, pela humilhação e pela morte.” O autor, nesse sentido, afirma que:

A violência física, recoloca como questão irrenunciável dos grupos sociais, o direito à vida. Ainda mais porque se configura como uma rotina de violência, expressando-se por um ritual de suplício, um ritual de dominação que se exerce por uma anatomia política do suplício, uma anatomia do dilaceramento do corpo.²⁸⁷

Tavares dos Santos trabalha com a concepção de “cidadania dilacerada”, na medida em que evoca não só o dilaceramento do corpo, da carne, como também o aumento desenfreado de manifestações violentas na sociedade contemporânea, cujas ocorrências ameaçam as possibilidades de participação social. Portanto, o autor salienta que “força, coerção e dano, em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder - do nível macro, do Estado, ao nível micro, entre os grupos sociais - vêm a configurar a microfísica da violência difusa contemporânea”.²⁸⁸

Os aspectos mais significativos dos linchamentos ocorrem após a morte da vítima ou, então, no modo pelo qual foi praticada tal violência. A sequência ritualística é representada pela “descoberta do autor de crime que o torna potencial vítima de linchamento, sua perseguição, apedrejamento seguido de pauladas e pontapés, às vezes com a vítima amarrada a

²⁸⁶ HOMEM atropela mulher em Pinheiro-MA. **Santa Helena Notícias**, Santa Helena, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://santahelenanoticiasma.wordpress.com/category/violencia/>. Acesso em: 13 nov. 2020. Grifo nosso.

²⁸⁷ SANTOS, 2014, p. 23.

²⁸⁸ Ibid., p. 23-24.

um poste, mutilação física, castração em caso de crimes sexuais (com a vítima ainda viva) e queima de corpo.”²⁸⁹ Os participantes dos linchamentos proclamam, através de seus atos, a ausência de humanidade da vítima, sua bestialidade, sua extinção do gênero humano.

Um dos casos de linchamento mais emblemáticos, ocorridos no Maranhão, foi o de Cleidenilson Pereira, que teve ampla notoriedade e cobertura midiática, além do acompanhamento de órgãos de defesa de direitos humanos, não apenas de São Luís, mas de esfera internacional. Cleidenilson teve sua vida ceifada de modo brutal, linchado até a morte pela multidão revoltosa, com seus membros superiores e inferiores amarrados a um poste de energia elétrica, sem qualquer ato de misericórdia. Foi despido e agredido violentamente. O simbolismo do homem negro amarrado a um poste remete aos tempos de escravidão no pelourinho (ANEXO A).

Dessa forma, o fenômeno estudado vai além ao ato de linchar até a morte, ou castigar e exibir publicamente o castigo. Trata-se “de impor ao criminoso expiação e suplícios reais ou, no caso do que já está morto, expiação e suplício simbólicos, como é próprio dos ritos de vingança e sacrifício. E, além disso, eliminá-lo simbolicamente como pessoa”.²⁹⁰

Relacionado a isso, Cesare Beccaria, citado por Michel Foucault já dizia que “o assassinato que nos é apresentado como um crime horrível, vemo-lo sendo cometido friamente, sem remorsos.”²⁹¹ Assim, vislumbra-se ausência de piedade, atos que representam a mais extrema violência, associados aos rituais de desumanização, em que o indivíduo linchado perde seu caráter humano, e o que resta são cinzas de corpos queimados que foram anteriormente mutilados.

É o espetáculo do teatro sacrificial, da pena física exposta para excitar a sociedade. Este era o contexto da monarquia Europeia do século XVIII: contemplação da morte em praça pública diante de um crime considerado intolerável. Nesse sentido, Beccaria, inconformado com a violência e brutalidade das penas aplicadas à época, faz um questionamento que convém destacar:

Quem, ao ler a história, não se horripila diante dos bárbaros e inúteis tormentos, friamente criados e executados, por homens que se diziam sábios? Quem não estremece, até em sua célula mais sensível, ao ver milhares de infelizes que a miséria, provocada ou tolerada por leis que sempre favoreceram a minoria e prejudicaram a maioria, forçou a desesperado regresso ao primitivo estado da natureza, ou acusados de delitos impossíveis, criados pela tímida ignorância, ou réus julgados culpados apenas pela fidelidade aos próprios princípios, esses infelizes acabam mutilados por lentas torturas e premeditadas formalidades, oriundas de

²⁸⁹ MARTINS, 2015, p. 55.

²⁹⁰ Ibid., p. 81.

²⁹¹ FOUCAULT, 2011, p. 13.

homens dotados dos mesmos sentimentos e, por conseguinte, das mesmas paixões, em alegre espetáculo para a fanática multidão?²⁹²

Aos homens sábios que o autor refere-se, muito se diz sobre o aspecto em que o linchador/justicador é denominado na atualidade: o “cidadão de bem”, tido como trabalhador, cristão, que paga seus impostos e luta para sobreviver com dignidade. O cidadão de bem que busca sua própria justiça e é capaz de praticar atos antes inimagináveis. O cidadão de bem que julga, acusa e sacrifica o suposto criminoso. O cidadão de bem que, pela vingança, diz-se justo.

É nesse sentido que o apelo de Beccaria demonstra um sentimento de inconformidade diante de tamanha barbárie e injustiça, somado às leis desleais que fomentam a miséria de muitos e riqueza de poucos, torturas praticadas para gáudio das massas ansiosas por vingança e o espetáculo punitivo. Esse cenário não parece tão distante da atual conjuntura brasileira, em que a violência vem tomando conta das ruas, e o Estado vem, sistematicamente, violando direitos fundamentais e garantias individuais, ao encobrir ou até praticar, violências extraleais e torturas.²⁹³

As práticas cruéis, como nos linchamentos, estão associadas à forma como o delito inicial foi perpetrado, evidenciando, principalmente, as marcas de sofrimento na vítima.²⁹⁴ Ou seja, parte-se da premissa de que um crime justifica-se no outro, mesmo que bárbaro e desproporcional ao que fora anteriormente cometido.

O simbolismo das ações de esquartejar, cortar as partes do corpo e atear fogo²⁹⁵ remonta à ideia de poder sobre o outro, de pertencer à sociedade e dela a sua justiça. Cesar Barreira destaca os significados subjacentes às práticas desse fenômeno:

O esquartejamento transfigura o corpo humano, reduzindo-o às partes, sem um todo que evidencie a condição de sujeito. O ato de cortar partes do corpo traz intensa dimensão simbólica, fazendo com que cada parte mutilada configure a marca de uma punição. O ato de castrar tem sempre a conotação de um crime sexual, representando simbolicamente o delito cometido, bem como a impossibilidade, radical, de ele ser repetido. A prática de degolar, a qual condensa um caso emblemático de crueldade, bastante recorrente nas guerras, representa no plano simbólico a negação do outro e a dominação sobre o corpo do outro. O ato de cortar a língua ou a orelha, exercício repetitivo nestas atrocidades, é a punição levada ao extremo da delação, da fofoca, do boato e do rumor. O fato de atear fogo ao corpo, às vezes ainda com vida, se, por um lado, representa sofrimento, por outro, é uma tentativa de transfigurar o corpo e de reduzir a vítima a uma figura informe. No âmbito do simbolismo religioso, representa, também, a negação da vítima a ter um enterro honroso e, principalmente, cristão [...]. A morte provocada pelo ateamento de fogo no corpo da vítima, que pode ter início

²⁹² BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução J. Cretella Júnior, Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 89.

²⁹³ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43-52, maio 1997.

²⁹⁴ BARREIRA, 2015.

²⁹⁵ O caso mais emblemático no Brasil foi a chacina de Matupá, Mato Grosso, em 1990, um caso entre tantos outros que houve a queima de três assaltantes, ainda vivos, rendidos e sob custódia da polícia. As cenas foram transmitidas pela televisão, representando o início da reprodução televisiva dessas práticas.

com a pessoa ainda viva (bem como ser colocado fogo, ou objetos em brasa, em determinadas partes do corpo) configura cenas escabrosas.²⁹⁶

Não obstante ao caráter ritualístico dos linchamentos, é fundamental observar a relação existente entre as características da vítima e a forma de punição aplicada ao linchado, ou seja, a vítima do delito inicial que originou o linchamento. Se a vítima é pessoa indefesa, ou assim considerada pela cultura popular, como crianças, mulheres, idosos, inocentes, pobres em extrema pobreza, vizinhos e conhecidos da comunidade de ocorrência do delito, o linchamento segue seu caráter ritual e propiciatório. Nesses casos, o crime representa mais do que um castigo, representa a necessidade de um bode expiatório.²⁹⁷

3.2.1 O bode expiatório à luz da teoria de René Girard

A teoria de René Girard, cujos fundamentos estão alicerçados sob o conceito de *desejo mimético* e *bode expiatório*, constitui base para a compreensão de muitos fenômenos sociais da atualidade. A partir de uma perspectiva antropológica e sociológica, o autor constrói um estudo acerca da violência mimética²⁹⁸ e o mecanismo do bode expiatório como canalizador dos conflitos sociais. As teorias de Girard sustentarão a análise do fenômeno representado, a partir da violência sacrificial dos linchamentos.

O desejo mimético abordado por Girard nada mais é do que um desejo por imitação. Nesse sentido, os indivíduos passam a desejar um objeto em comum, a ponto de conflitarem entre si. É a partir do desejo compartilhado pelo objeto que o embate conflituoso é instaurado e desaparece em determinado estágio da crise, para que surja a vítima única/expiatória. Segundo o autor:

Uma reconciliação paradoxal torna-se possível: se todos os homens que desejam a mesma coisa nunca se entendem, porém, aqueles que odeiam juntos o mesmo adversário, se entendem com muita facilidade. De certa forma, essa harmonia é o que chamamos de política! Também é o que chamo de mecanismo da vítima única, o mecanismo do bode expiatório.²⁹⁹

Ora, a dimensão sacrificial dos linchamentos trazidos à luz da teoria do bode expiatório de René Girard sobleva o que está por trás da violência coletiva. O sacrifício,

²⁹⁶ BARREIRA, 2015, p. 65.

²⁹⁷ MARTINS, 2015.

²⁹⁸ Girard compreende que todo conflito nasce a partir de um desejo mimético, ou seja, “quando dois indivíduos desejam a mesma coisa, virá juntar-se a isso um terceiro; quando há três, logo chegará um quarto, e a partir desse momento, já se pode prever, as sociedades primitivas tendem todas a se mobilizar em lutas insanas. Passam então a ser ameaçadas pela destruição total.” GIRARD, René; GOUNELLE, André; HOUZIAUX, Alain. **Deus**: uma invenção. São Paulo: É Realizações, 2011. p. 69.

²⁹⁹ Ibid., p. 69.

segundo Girard, apresenta-se como uma estrutura simbólica, que consiste em uma operação de transferência coletiva, efetuada às custas da vítima, intitulada como o bode expiatório de todos os conflitos, tensões internas, rivalidades existentes na sociedade as quais ameaçam romper a ordem que a mantém.³⁰⁰

A vítima substituta – vista aqui como a figura do linchado – é oferecida a todos os membros da comunidade por todos os membros da comunidade. O sacrifício protege uma comunidade inteira da sua própria violência, em outras palavras, é por meio do sacrifício que se expurga do meio social toda a forma de violência que ameaça determinada sociedade. É preciso retirar do seio da comunidade o ser daninho e perigoso para restaurar a harmonia outrora reinante.³⁰¹

O sacrifício disposto tem a função precípua de apaziguar as “violências intestinas” e impedir que a sociedade seja destruída por meio da vingança de sangue. Essa vingança, intitulada por Girard, surge como um dogma necessário para instituir a pena pública, que, por sua vez, limita a ameaça de violência infundável. A religião, assim como a pena, surge como forma de apaziguar a violência, domesticá-la, regulá-la, ordená-la e canalizá-la a fim de desviar as agressões internas para uma vítima propiciatória.

Em suma, Girard faz alusão às sociedades primitivas, as quais, continuamente abaladas por “ciclos viciosos de vingança” em razão da ausência de um sistema judiciário sólido para a contenção da violência, utilizavam-se do mecanismo do bode expiatório para canalizar todos os conflitos existentes naquela comunidade. Para Walter Burkert, René Girard e Jonathan Smith, somente uma “instância superior” pode afastar a ameaça ou anular os ciclos de retaliação recíproca,³⁰² os quais criam uma série interminável de *blood feud* (vingança de sangue).³⁰³

No entanto, diante da ausência de uma autoridade judiciária, a sociedade encontra-se à mercê da violência e dos ritos sacrificiais, em que a vingança é a única saída “face ao sangue derramado, a única vingança satisfatória é o derramamento do sangue do criminoso.”³⁰⁴. Simbolicamente é a retribuição necessária segundo a lei do talião, olho por olho, dente por dente.

³⁰⁰ GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Editora da UNESP, 1990.

³⁰¹ Ibid.

³⁰² BURKERT, Walter; GIRARD, Rene; SMITH Jonathan Z. **Violent origins: ritual killing and cultural formation**. Stanford: Stanford University Press, 1987.

³⁰³ GIRARD, op. cit.

³⁰⁴ Ibid., p. 28.

Importante ressaltar que o autor desenvolve a problemática dos sacrifícios e da vítima expiatória, por meio de mitos antigos e primitivos.³⁰⁵ Segundo Walter Burkert, René Girard e Jonathan Smith, é possível, a partir dos mitos, reunir pistas sobre as violências fundadoras que se propagaram de geração em geração e explicar os fenômenos decorrentes da sociedade moderna.³⁰⁶

Delineando o contexto no qual surge o *bode expiatório* e sua função diante da multidão violenta que o persegue, René Girard reflete não apenas sobre o desejo inconsciente da massa, mas também sobre a “mecânica da acusação e o entrelaçamento das representações e ações persecutórias”.³⁰⁷ Nesse sentido, o autor busca compreender os *estereótipos persecutórios* que levam a multidão a perseguir, violentar e sacrificar as vítimas expiatórias, a fim de satisfazer seu “apetite de violência” e a “purificar a comunidade de elementos impuros que a corrompem e a de traidores que a subvertem”.³⁰⁸

O contexto, as circunstâncias e a identificação da vítima criam um ambiente perfeito para o desenvolvimento de perseguições. Nesse sentido, Girard desenvolveu os chamados *estereótipos persecutórios*, elementos que propiciam a criação da vítima expiatória, os quais se subdividem em 4 características principais: a) a *crise indiferenciadora*; b) os *crimes indiferenciadores*; c) as *marcas vitimárias*; d) *violência coletiva*.

Na perspectiva de René Girard, as perseguições coletivas tendem a se desenvolver em períodos de crise, ocasionadas pelo enfraquecimento de instituições normais, favorecendo a formação de multidões, isto é, “de ajuntamentos populares espontâneos, suscetíveis de substituir instituições enfraquecidas ou de exercer uma pressão decisiva sobre elas.”³⁰⁹

Todavia, não são sempre as mesmas circunstâncias que podem desencadear o fenômeno das multidões. Algumas vezes, são situações externas, como fenômenos da natureza, epidemias, secas extremas ou períodos de fome; em outras, as causas internas também estão em evidência, como agitações políticas ou conflitos religiosos.

Na mesma medida, a crise emerge a partir de um sistema fragilizado de normas e instituições estruturantes, que outrora obstavam o desencadeamento da violência generalizada, por meio de regras que protegiam seus cidadãos, aplicando princípios igualitários, impondo,

³⁰⁵ Mito de Édipo, Odisséia de Ulisses, *Pharmakos* – na Grécia antiga; Cf. BURKERT; GIRARD; SMITH, 1987.

³⁰⁶ BURKERT; GIRARD; SMITH, 1987.

³⁰⁷ GIRARD, René. **O bode expiatório**. São Paulo: Editora Paulus, 2004. p. 23.

³⁰⁸ Ibid., p. 31.

³⁰⁹ Ibid., p. 19.

em certa medida, limitação a eles. A *crise indiferenciadora* é o pontapé inicial para a busca de um culpado.³¹⁰

A referida crise é, antes de tudo, social, ou seja, é possível explicá-la através de causas sociais e morais. René Girard afirma que “são as relações humanas que, em todo caso, se desagregam, e os sujeitos dessas relações não poderiam estar completamente alheios ao fenômeno.” No entanto, além de reprovarem a si mesmos, “os indivíduos têm forçosamente a tendência de reprovar tanto a sociedade em seu conjunto, o que não os compromete com nada, como outros indivíduos que lhes parecem particularmente nocivos por razões fáceis de desvendar [...]”³¹¹

É a partir dessa perspectiva que surgem os *crimes indiferenciadores*, aos quais são atribuídos às vítimas expiatórias um ato socialmente reprovável. Desse modo, o segundo estereótipo é responsável pela criação de uma indignação coletiva, em que o crime cometido gera tanta revolta que transgride valores culturais concernentes àquela comunidade onde ocorreu o delito. São eles: os crimes sexuais, a violação, o incesto ou os crimes praticados contra crianças ou a alguma figura religiosa representativa. Assim, conforme René Girard, os crimes “mais frequentemente invocados são sempre aqueles que transgridem os tabus mais rigorosos em relação à cultura considerada”³¹²

Salienta-se, no entanto, que, para que a perseguição ocorra, não é necessário a prática efetiva dos crimes referidos, apenas uma vinculação mentirosa basta para enfurecer a multidão. Os perseguidores, convencidos da sua própria perseguição, imaginam sua vítima tal qual eles a veem, ou seja, como culpada.

Passa-se, então, ao terceiro estereótipo, cujas características qualificam a seleção vitimária. A vítima substituta ou expiatória não é escolhida pelo crime que cometeu, mas sim por suas “marcas vitimárias”, isto é, as qualidades que indicam sua afinidade culpável com a crise.

Outrossim, René Girard busca compreender, a partir das marcas vitimárias, a perseguição a certos indivíduos que possuem alguma *desvantagem*³¹³ em relação a outros. Segundo o autor, as anormalidades ou *desvantagens* perpassam aos aspectos físicos dos

³¹⁰ FURTADO, Leticia de Souza; FRANCK JUNIOR, Wilson. O linchamento de Guarujá e a violência mimética de René Girard. **Iurisprudentia: Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína, ano 3, n. 5, p. 107-134, jan./jun. 2014.

³¹¹ GIRARD, 2004, p. 22.

³¹² Ibid., p. 22.

³¹³ *Handicapped*: portadores de vantagem ou desvantagem. Cf. Ibid.

indivíduos e recaem sob todos os domínios, inclusive os sociais.³¹⁴ Ou seja, quanto mais distante do *status* social ordinário for o indivíduo, mais os riscos de perseguição tendem a crescer.

Nesse sentido, para a caracterização do *bode expiatório*, destaca-se a presença de *marcas vitimárias* que o individualizam e o qualificam como sendo estranho àquela comunidade: a) aspectos econômicos – extrema riqueza ou pobreza; b) aspectos físicos – beleza ou fealdade; c) aspectos culturais e religiosos.³¹⁵

Em suma, segundo os preceitos de René Girard, diante de uma *crise indiferenciadora* (primeiro estereótipo), ambiente propício para a criação e perseguição do bode expiatório, aquele que cometer algum *crime indiferenciador* e carregar consigo as *marcas vitimárias* (segundo e terceiro estereótipo respectivamente) será o canalizador de toda a violência coletiva (quarto estereótipo).³¹⁶

Portanto, a violência coletiva é a reunião de todos os estereótipos persecutórios que favorecem a criação e perseguição à vítima, tratado, nesta pesquisa, como bode expiatório: aquele que é sacrificado em prol da harmonia da comunidade, aquele que ninguém está disposto a vingar sua morte, é o excluído, o outro.

3.2.2 O homem sacrificável segundo os preceitos de Alejandro Alagia

Conforme empreendido no capítulo anterior, o sistema penal é seletivo, atua sobre as camadas inferiores da sociedade por meio da criminalização primária e secundária e busca uma vítima vulnerável e criminalizável. Nesse ambiente, cria-se, no imaginário social, a figura do homem delinquente, do *homo sacer*³¹⁷ – aquele que deve ser aniquilado para a satisfação de uma pequena parcela da sociedade –, que comete crimes violentos e necessita ser afastado do seio social para que a comunidade viva em harmonia.

Portanto, ao analisar, pormenorizadamente, os conceitos trazidos à luz da teoria do bode expiatório, tem-se a perfeita figura do linchado como aquele que é destituído de direitos, negando-se sua natureza de humano e coisificando sua existência. É nesse sentido que Alejandro Alagia, assim como René Girard, desenvolve a concepção de violência sacrificial. Para ele:

³¹⁴ GIRARD, 2004

³¹⁵ Ibid.

³¹⁶ Ibid.

³¹⁷ AGAMBEN, 2002.

O humano sacrificável tem que reunir as condições de vulnerabilidade ao poder punitivo – delinquentes, prisioneiros de guerra, escravos, crianças, adolescentes solteiros, tarados, dejetos da sociedade [...]. As vítimas sacrificáveis são seres que pertencem muito pouco a sociedade... Os sacrificáveis são aqueles cuja morte não causa agravo nem em parentes nem em aliados. O sacrifício é uma violência sem risco.³¹⁸

Em sua obra, Alejandro Alagia faz uma abordagem etnográfica acerca da pena e seu caráter sacrificial, desde os tempos primitivos da existência humana até a punição dada pela sociedade moderna aos transgressores da lei, vistos aqui como delinquentes. Segundo o autor, mesmo com a mudança em relação ao caráter da pena, ela continua com a mesma função, qual seja: submeter o indivíduo ao sofrimento.

Com a entrada na sociedade estratificada, o homem penetra em uma vida social completamente nova, selada por um umbral de mal-estar desconhecido entre os selvagens. Se trata de uma sociedade com autoridade punitiva de policiais, juízes fiscais, cárceres, instrumentos de tormento, enfim, com instituições profissionais destinadas ao sofrimento por qualquer tipo de infrações, ela é resultado de um conflito interno estrutural e permanente que colore todas as relações sociais.³¹⁹

Consoante à compreensão do autor acerca do desenvolvimento punitivo, o caráter sacrificial da pena recai, essencialmente, a um grupo vulnerável ou uma vítima criminalizável. Na percepção do autor, dentro das sociedades analisadas etnograficamente, havia a divisão entre os indivíduos sacrificáveis, os quais a morte não traria riscos à sociedade, e os não-sacrificáveis. Para o autor, “é o bode expiatório que se situa no lugar do sujeito de padecimento e que é, ao mesmo tempo, portador da pacificação social”.³²⁰

A crítica do autor recai, essencialmente, sobre a distorção da real função da pena, na medida em que não ressocializa, não reeduca ou não reinsere o indivíduo na sociedade. Alejandro Alagia, inclusive, compara o castigo público a uma forma de suplício, aflição e restrição da dignidade que traz à sociedade uma satisfação coletiva, a ponto de canalizar racionalmente sentimentos. Nesse sentido, “pouco importa que o sofrimento a que o autor é submetido se comunique a um deus ou à estabilização do direito violado, conquanto que a pena sacrificial não perca sua função de levar satisfação onde há mal-estar.”³²¹

Etnograficamente analisando o sacrifício punitivo, o autor apresenta o que há em comum em cenários e épocas distintas: a) desenvolvimento em sociedades com autoridade punitiva; b) seletividade na atribuição de fazer sofrer voltada a grupos vulneráveis da população; c) estereótipo de perseguição, como ameaça e perigo absoluto, criado pelas

³¹⁸ ALAGIA, Alejandro. **Fazer sofrer**: imagens do homem e da sociedade no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 59-60.

³¹⁹ Ibid, p. 115.

³²⁰ Ibid., p. 194.

³²¹ Ibid., p. 197.

autoridades; d) a pena contra a vítima sacrificial harmoniza tensões intestinas que têm origem em causas reais, mas que o imaginário social atribui ao estereótipo.

A discussão funda-se, sobretudo, quanto à figura do indivíduo penalizado, que canaliza toda a ira de uma sociedade e atribui-lhe toda a carga negativa para satisfazer e ocupar o lugar dos reais culpados na crise de existência da ordem social. Nesse sentido, oferece-se e aceita-se uma vida menos “preciosa” no lugar de outra.³²²

A natureza seletiva do poder punitivo, segundo Alejandro Alagia, “obscurece qualquer ilusão de progresso”, tendo em vista que não se priva de matar inocentes, tampouco selecionar culpados entre os mais vulneráveis. Não se escolhem as vítimas em virtude dos crimes que cometem; escolhem-se por traços que lhes caracterizam.³²³ Extinguem-se os direitos individuais para determinados grupos vulneráveis, que ficam sujeitos a normas jurídicas de extermínio. O excesso punitivo a um inimigo absoluto é visto como sentimento moral, nunca como uma violação da ordem interna.³²⁴

Em suma, o que se pretende constatar é a relação existente entre o homem sacrificável de Alejandro Alagia e a figura do homem que é linchado. Ambos levam a carga negativa imposta sobre eles, ambos são vistos como vidas insignificantes e indignas, que levam sobre si marcas vitimárias; são normalmente homens negros, pobres e favelados.

³²² ALAGIA, 2018.

³²³ Ibid., p. 62.

³²⁴ Ibid.

4 REPERCUSSÕES SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE: mapeamento dos casos no ano de 2018

Neste capítulo, será feita uma análise dos 22 casos de linchamentos ocorridos no Maranhão, no ano de 2018. O objetivo central do capítulo é dirimir sobre os aspectos que permeiam o fenômeno: quem são os reais vitimizados, quais as motivações que desencadeiam as perseguições, onde ocorrem essas práticas e qual o posicionamento das autoridades competentes quanto à investigação e elucidação dessas demandas.

4.1 Perfil das vítimas: idade, raça, motivação, ocorrência policial

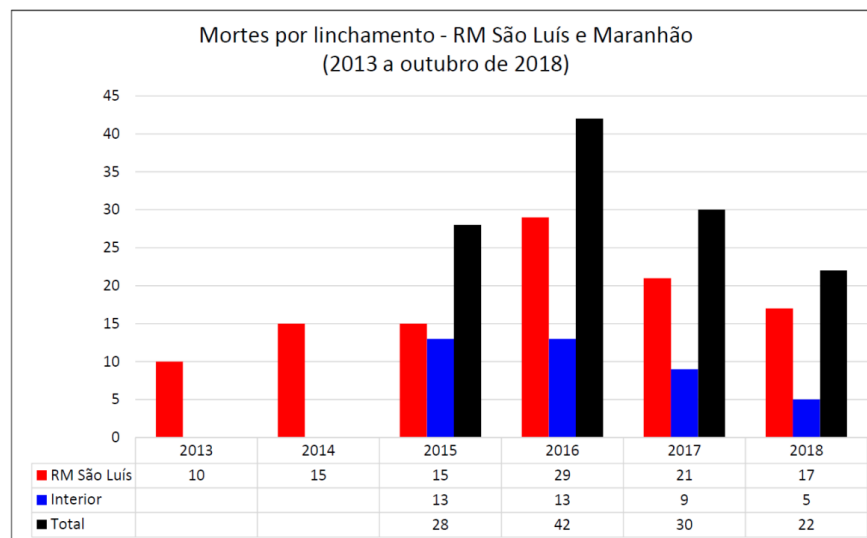
Os reais vitimizados são aqueles cuja vida não tem valor perante a sociedade. Aqueles cujos direitos não lhes cabem, pois, de alguma forma, romperam com o código de conduta social e desviaram-se dos valores tradicionais comungados pela comunidade. Esses são os indivíduos que sofrem com a leniência das autoridades e a crueldade da sociedade.

Nesse universo, seguindo para a análise do perfil das vítimas, foram utilizados dados colhidos pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, os quais advêm dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSPMA) e de notícias de jornais de grande circulação em todo o Estado. Cumpre salientar, no entanto, que a imprensa não tem definição clara sobre o que é um linchamento e, por essa razão, muitas notícias não empregam o termo “linchamento”, ocasionando, por conseguinte, maior dificuldade para a apuração e divulgação dessas práticas. Mesmo diante da ausência do termo central nos jornais, é possível identificar o fenômeno através da narrativa dos fatos, que, em sua grande maioria, noticiam as matérias como “bandido é morto por populares” ou “multidão revoltada persegue criminoso”.

Entre os dias 1º de janeiro de 2018 e 5 de novembro de 2018, a SMDH registrou 22 casos de linchamentos em todo o Estado do Maranhão. De acordo com o monitoramento, 16 ocorreram na região metropolitana – São Luís; do total, resultaram 17 mortes. Estatisticamente, diz-se que ocorreu um linchamento a cada 18 dias. No interior, foram contabilizados quatro (4) linchamentos e um total de cinco (5) óbitos (gráfico 1).³²⁵

³²⁵ Dentre o total de 22 óbitos, ocorreram 2 linchamentos duplos, um no interior e outro na capital.

Gráfico 1 – Mortes por linchamento – RM São Luís e Maranhão (2013 a outubro de 2018)



Fontes: Relatórios mensais da SSP-MA; monitoramento de jornais e blogs na internet. Atualizado em 05/11/2018.

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora com base no Anexo C.

Oportuno frisar que os dados coletados apontam apenas para os linchamentos em que as vítimas vieram a óbito, sem considerar, todavia, os linchamentos sem óbito.

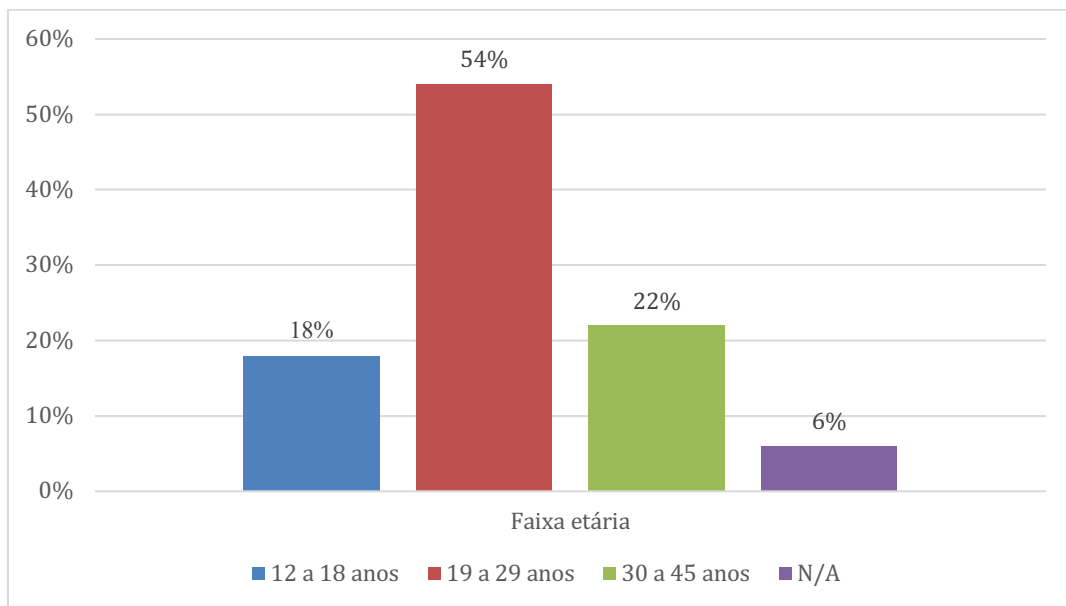
Nesse contexto, a presente pesquisa se propõe a analisar, além do perfil das vítimas, o tipo de violência perpetrada, se houve ou não ocorrência policial e quais seus desdobramentos no sistema de justiça. Para melhor compreensão dos casos em análise, foram construídos gráficos que demonstram a atual e iminente crise que demarca a sociedade, em especial, a maranhense. No mais, foram utilizados critérios de idade, raça e sexo para demarcar o perfil de exclusão das vítimas.

a) Idade

Passa-se a analisar a idade das vítimas e suas implicações para a contemporaneidade, tendo em vista tratar-se de homens, majoritariamente, jovens, em idade de ascensão pessoal e profissional, cujas vidas foram brutalmente ceifadas de maneira cruel e desumana.

O gráfico 2 faz referência à idade das 22 vítimas de linchamentos que ocorreram no ano de 2018, no Estado do Maranhão. Consoante à análise realizada, verificou-se que mais de 70% são jovens e adolescentes entre 14 e 29 anos, predominantemente negros, do sexo masculino e com baixa escolaridade:

Gráfico 2 - Idade



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora a partir do Monitoramento da violência SMDH

O gráfico 2 retrata o real perfil dos alvos da violência e criminalidade. Nesse contexto, tais questões aproximam-se da violência que é visivelmente presente e experimentada não só pela juventude maranhense, mas pelos jovens brasileiros em geral. Corrobora, nesse sentido, a pesquisa apresentada pelo FBSP, *Atlas da Violência 2020*, a qual demonstra que, apenas no ano de 2018, foram registrados 30.873 jovens vítimas de homicídios.³²⁶ Isso significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país (57.956).³²⁷

Cumpra salientar que os homicídios são considerados a principal causa da mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Tal fato revela o lado mais obscuro das mortes violentas no país, considerando que mais da metade desses indivíduos possuíam plena “capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria.”³²⁸

³²⁶ O total de vítimas de mortes violentas intencionais é composto pelo somatório de vítimas de homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenção policial.

³²⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). *Atlas da violência 2020*. Brasília, DF: IPEA/FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em 5 jan. 2021.

³²⁸ *Ibid.*, p. 20.

Contudo, a despeito da problemática que envolve as mortes violentas de jovens no Brasil, os dados de 2018 indicam um cenário diferente quanto à redução dessas mortes em comparação ao ano anterior. Constatou-se que houve um decréscimo de 13,6% na referida taxa e de 13,7% nos números absolutos. A diminuição do número de homicídios de jovens segue a melhora nos índices gerais de homicídios no Brasil - considerando que, entre 2017 e 2018, houve um declínio de 12% na taxa geral de homicídios por 100 mil habitantes no país.³²⁹

Trazendo para o caso maranhense, o ano de 2018 foi marcado por uma diminuta queda quanto ao número de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos e por um declínio de -16%, a contar de 2013 a 2018. Mesmo com essa pequena melhora em relação ao número de homicídios, o Maranhão ainda foi o 12º Estado³³⁰ com o maior número de mortes jovens no Brasil, o que reflete um dado preocupante se comparado em termos populacionais.

Convém ressaltar o perfil socioeconômico dos jovens e adultos que vivem em situação de exclusão e ambiências de vulnerabilidade social no Maranhão. De acordo com o último censo do IBGE (2020), das pessoas acima de 25 anos, apenas 7,9% possuem o ensino fundamental completo e 9,1% possuem o ensino superior completo.³³¹

Nessa órbita, a não efetivação dos direitos declarados, a má distribuição de renda, o desemprego estrutural, as políticas públicas de moradia obsoletas, a histórica exclusão e o descaso com o sistema educacional geram uma rede extensa de desigualdades e injustiças sociais, cujas consequências perpassam à capacidade das instituições republicanas e democráticas de lidar com elas. São 33,2% de jovens entre 15 e 29 anos, sem estudo ou ocupação, quase 1/3 da população jovem.³³²

Com efeito, não há como descontextualizar tal realidade às vítimas dos linchamentos, visto que mais de 70% delas encontravam-se na faixa etária de 15 a 29 anos de idade, conforme gráfico 2. Isso posto, dos casos analisados, muitos não possuíam sequer o ensino fundamental completo ou mínima instrução para as habilidades de ler, escrever e realizar operações matemáticas básicas.

Fábio dal Molin, ao estudar o conceito de juventude atrelado à violência, ressalta:

Ainda que as vicissitudes do conceito de juventude sejam muitas, podemos imaginar que a juventude, em termos epistemológicos, seja uma categoria múltipla e complexa, mas, em termos metodológicos, sociológicos e psicossociais esta complexidade é

³²⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020.

³³⁰ Somando 976 homicídios entre a faixa etária de 15 a 29 anos. Cf. Ibid.

³³¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** Brasil: Maranhão. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/45/88270>. Acesso em 15 de jan. 2021.

³³² Ibid.

reduzida a uma problemática social grave e urgente, tanto que atualmente mobiliza um contingente mundial de investigadores e de atores sociais.³³³

O envolvimento de jovens e adolescentes com a violência tem sido observado através de uma perspectiva dualista: como indivíduos perpetradores de violência e como indivíduos que a sofrem. Essa violência geralmente está associada a condições socioeconômicas díspares e a processos de exclusão social. Logo, segundo os preceitos de Melissa de Mattos Pimenta, esses indivíduos têm sido objeto de investigação pela ótica do “problema social”, como adolescentes infratores ou jovens delinquentes, e pela ótica do “risco”, isto é, da toxicodependência, da gravidez precoce, do desemprego etc.³³⁴

A partir dessas perspectivas, tem-se uma imagem deturpada do jovem como “sujeito ativo dos processos sociais nos quais se encontra envolvido”, ou seja, como protagonista das decisões que orientam sua trajetória, desde sua escolarização até o cometimento de delitos.³³⁵ Tais percepções podem ser explicadas através da forma como historicamente têm sido delineados os perfis de jovens e adolescentes com a criminalidade.³³⁶

Analisando a violência diante de um contexto de vulnerabilidade social, por se tratar dos casos abordados, considera-se que tais circunstâncias podem contribuir para que jovens e adolescentes envolvam-se com a violência desde cedo, tanto como praticantes quanto como vítimas. Essas situações, produzidas pela desigualdade social, deficiência no acesso de bens e serviços, bem como pela falta de atividades de lazer, cultura e esporte, prejudicam os processos de integração social, o que pode, em certa medida, ocasionar a prática de comportamentos violentos. Salienta-se, todavia, que tal teoria não defende que a violência seja, de fato, uma consequência direta da pobreza; defende que ela atinge determinados grupos e que é um fator que pode manifestar ou não tais condutas.³³⁷

Nessa senda, Sérgio Adorno compreende que a maioria das crianças e adolescentes que são vítimas de violência fatal não estão diretamente conectados com o mundo da delinquência juvenil. Um ponto de convergência entre esses casos revela a falta de condições básicas necessárias que permeiam as relações.

Muitos são pobres, moradores de bairros onde habitam preferencialmente população de baixa renda em condições precárias de infra-estrutura urbana. Revelam, não raro,

³³³ MOLIN, 2011, p. 136.

³³⁴ PIMENTA, Melissa de Matos. Juventude e violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 265-276.

³³⁵ Ibid., p. 267.

³³⁶ NEWBURN, Taylor. Youth, crime and justice. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (eds.). **The Oxford handbook of criminology**. 2th ed. Oxford: Clarendon Press, 1998; HALL, G. Stanley. **Adolescence: its psychology and its relations to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion and education**. New York: D. Appleton and Company, 1904.

³³⁷ PIMENTA, op. cit.

vínculos frágeis com as instituições que representam a ordem por excelência, como a família, a escola básica, o mercado formal de trabalho. Sua condição de pobreza, simbolizada como semente do perigo e da ameaça social, as torna alvos preferenciais de grupos de extermínio constituídos, nos bairros que compõem a chamada periferia das regiões metropolitanas, para execução sumária de suspeitos e aqueles estigmatizados como potenciais perturbadores da ordem local.³³⁸

Alba Zaluar, através de inúmeras pesquisas realizadas nas favelas do Rio de Janeiro, expõe sua preocupação quanto à facilidade e quantidade de armas disponíveis aos jovens moradores das favelas. Eles aprendem a se proteger, juntam-se a quadrilhas, tornam-se cruéis e matam, sem hesitação, aqueles que fazem parte dos comandos, quadrilhas ou favelas inimigas.³³⁹

A partir desse contexto problemático, crianças e adolescentes crescem vendo a exibição espetacular de armas, como marcas de poder e sua utilidade cruel para punir ou vingar os inimigos. Alba Zaluar destaca que “o contágio de ideias e as posturas da crueldade e insensibilidade ao sofrimento alheio se espalharam entre eles.”³⁴⁰ É o terror gratuito difundido aos olhos dos inocentes, sem remorso, dor ou arrependimento. Atrelado a isso está o crescente número de homicídios, que possui como contexto as favelas cariocas, que são bairros, ecologicamente, marcados “pela escassez de centros culturais e esportivos, [...]. Os órgãos e serviços públicos disponíveis são raros, quando comparados com o centro ou com regiões abastadas, não conseguindo suprir a demanda.”³⁴¹

Portanto, a questão que permeia o fenômeno dos linchamentos está intimamente associada a contextos de violências e vulnerabilidades envolvendo jovens e adolescentes, os quais vivem uma ambiguidade entre os que praticam e os que sofrem, diariamente, todos os tipos de violências e violações em todas as esferas.

b) Raça

Parte-se, então, a outro critério de análise, a fim de formular e identificar quem são as vítimas e quais suas características. Segundo os dados divulgados pela imprensa e compilados pelo SMDH, os grupos perseguidos pelos populares são majoritariamente: jovens, negros, do sexo masculino e pertencentes às camadas populares (normalmente desempregados). Observa-se o gráfico 3:

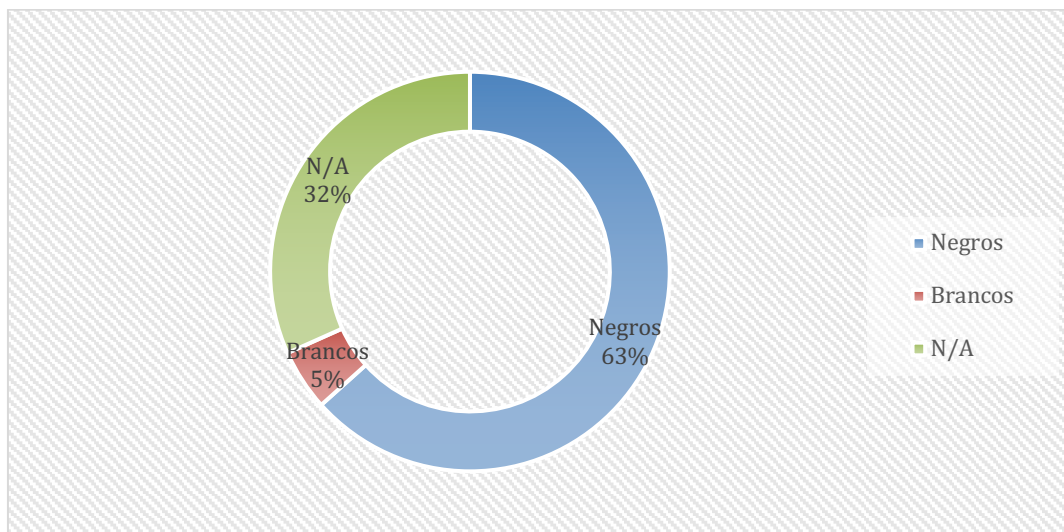
³³⁸ ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: juventude e delinquência como problemas sociais. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, [S. l.], v. 2, p. 1-11, 2010. p. 8-9.

³³⁹ ZALUAR, Alba. Etos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 35-50.

³⁴⁰ Ibid., 43.

³⁴¹ Ibid., 47-48.

Gráfico 3 – Raça



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora em jornais eletrônicos e blogs de notícias.

Nessa conjuntura, ao noticiar sobre práticas de linchamentos, a imprensa deixa de registrar informações a respeito da classificação racial das vítimas. De acordo com o que foi possível coletar através de jornais eletrônicos e blogs de notícias, mais de 60% das vítimas são negras (pretos e pardos, segundo classificação do IBGE), 5% são brancas e 32% não foi possível identificar.

Esses dados corroboram com o relatório do Atlas da Violência 2020³⁴², produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o IPEA, na medida em que afirma que uma das principais manifestações de desigualdades raciais presentes no Brasil, é, sem dúvidas, o elevado índice de violência letal contra a população negra. Tal evidência alinha-se aos preceitos expostos no primeiro capítulo desta pesquisa, uma vez que demonstra que há um padrão seletivo dentre os indivíduos, não são apenas vítimas aleatórias.

Baseando-se no ano de 2018, foi possível analisar o preocupante percentual de mortes negras no país, que representou 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Ao analisar comparativamente os indivíduos não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas), a taxa foi de 13,9, ou seja, para cada indivíduo não negro morto no ano de 2018, 2,7 negros foram mortos.³⁴³

³⁴² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020.

³⁴³ Ibid.

Outra situação que requer atenção é a do número de mortes pela letalidade policial. Entre 2017 e 2018, o FBSP analisou 7.952 registros de intervenções policiais. Dentre esses registros, cerca de 99,3% das vítimas eram do sexo masculino e 75,4% negros, os quais que representam cerca de 55% da população brasileira. Nesse âmbito, o manifesto caráter racial da violência no Brasil evidencia a face mais obscura do racismo instituído dentro do sistema de justiça, o que aponta para a seletividade institucional e uma sobrerrepresentação de negros como vítimas, principalmente, de policiais.³⁴⁴

Dentro desse universo, a atuação policial ocasionou 78% das mortes analisadas - mais de 75% foram de pessoas negras. É sabido que a violência policial é excessiva e desmedida, mas a clareza dos dados demonstra que não são mortes aleatórias, são vidas negras em sua maioria, o que corrobora com o exposto no capítulo 2 deste texto, principalmente em relação à criminalização secundária, estigmas sociais e seletividade penal.

A letalidade violenta que assola a população vitimada representa muito mais do que uma criminalização secundária por partes das autoridades responsáveis pelo controle do crime; exprime a prevalência histórica de negros entre os mais vitimizados. O estudo realizado por Daniel Cerqueira e Danilo Coelho, no Rio de Janeiro, exemplificou que indivíduos negros possuem maior probabilidade de serem vítimas de homicídio, cerca de 23,5% .³⁴⁵ A pesquisa evidenciou, também, que os jovens entre 15 e 29 anos estão mais propensos a terem suas vidas ceifadas, e o período de pico dessas mortes ocorre aos 21 anos de idade. Negros (pretos e pardos) detêm 147% a mais de chances de serem vitimados por homicídios, em comparação ao grupo de brancos, amarelos e indígenas.³⁴⁶

Esses indivíduos, jovens, negros, oriundos de uma área de exclusão social, “além de terem perdido o direito à vida, [...] não têm direito à justiça e suas mortes pouco interessam ao sistema penal.” É o posicionamento de Jacqueline Sinhoretto, quando retrata a criação da desigualdade quanto ao acesso à justiça e à defesa de garantias fundamentais diante da repressão penal.³⁴⁷

³⁴⁴ BUENO, Samira *et al.* Análise da letalidade policial no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, Brasília, ano 13, p. 58-71, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

³⁴⁵ CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida. **Texto para Discussão**, Brasília, DF, n. 2267, jan. 2017.

³⁴⁶ Ibid.

³⁴⁷ SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 471-481. p. 407-408.

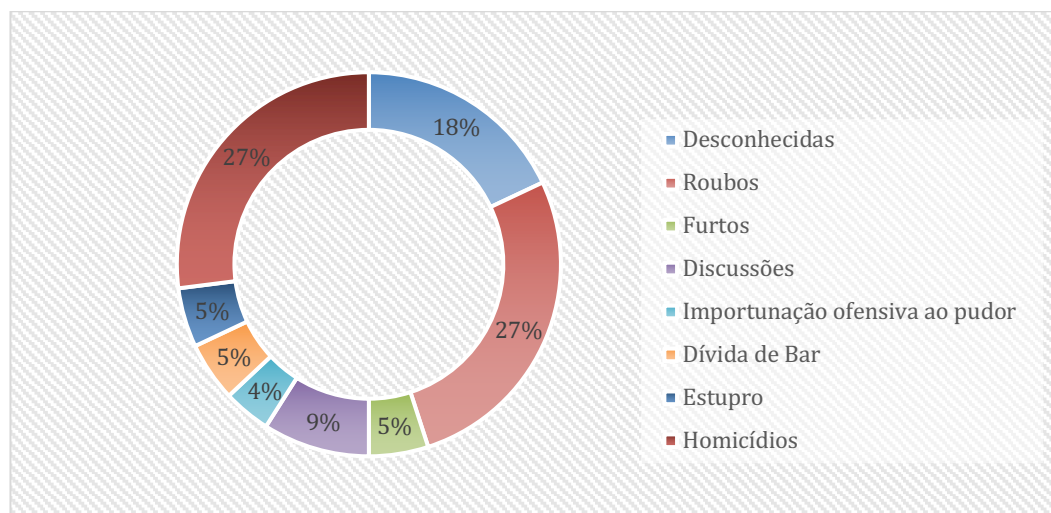
Assim, a discussão recai, novamente, sob os aspectos que desencadeiam a estigmatização e a seletividade dentro do sistema criminal, onde os indivíduos que foram vitimados pela letalidade violenta da população integram as estatísticas apresentadas pelo FBSP. O marcador racial é determinante para saber quem vive e quem morre, quais traços levam à exclusão, à segregação e à morte. Essas pessoas são os maiores atingidos pela ausência de um Estado protetor, provedor e presente.

c) **Motivação e Violência**

Dando seguimento à análise de outros elementos importantes para a compreensão do fenômeno retratado neste estudo, busca-se evidenciar as motivações subjacentes às práticas cruéis de justiça com as próprias mãos, o tipo de violência perpetrada pelos populares, bem como sua relação com os supostos crimes praticados pelos linchados.

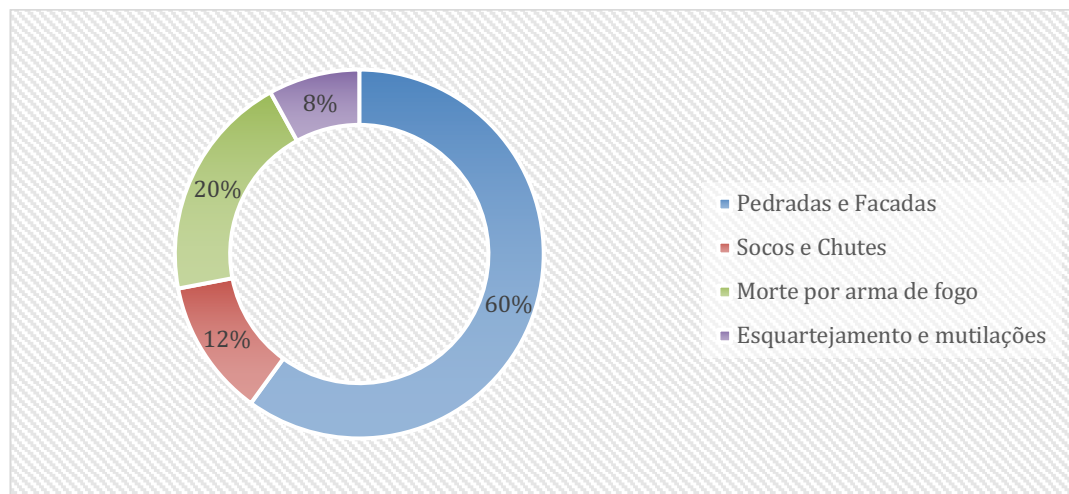
Dentre os casos analisados, as motivações que permeiam as práticas de justificações variam entre discussões, homicídios, crimes contra o patrimônio e crimes contra a dignidade sexual. Nos gráficos 4 e 5, foram reunidos os tipos de violência perpetradas pelos justiceiros, desde socos e chutes até esquartejamentos e mutilações, com predominância de pedradas e facadas em 60% dos casos:

Gráfico 4 – Motivações



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora em Monitoramento da violência SMDH, jornais eletrônicos e blogs de notícias

Gráfico 5 – Violência



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora em Monitoramento da violência SMDH, jornais eletrônicos e blogs de notícias

Todas as informações foram retiradas do relatório disponibilizado pelo SMDH (ANEXO C) e fontes de imprensa. Em muitos casos, os linchamentos reúnem todas as agressões em um só caso, o que varia de acordo com as motivações que levaram à perseguição do suspeito.

A crueldade e insensibilidade são elementos presentes nas ações coletivas, como foi o caso de Itamácio Machado da Silva que, por uma “dívida de jogo”, foi degolado e esquartejado de forma cruel e desumana. Também por motivo frívolo, Jhonathan Andrade Serra foi impiedosamente amarrado e espancado até a morte, por cometer pequenos furtos na região Itaqui-bacanga, em São Luís (ANEXO C). Logo, não há uma constância ou um padrão na atuação dos linchadores, apenas a evidência de uma situação que perturbe a ordem vigente, seja ela qual for.

As motivações que geram mais revolta entre os populares são, normalmente, os crimes contra a vida e dignidade sexual, e as agressões podem ser ainda mais cruéis. Todavia, não há como mensurar a letalidade violenta pelas motivações dos justicadores, ou seja, determinadas práticas que desencadeiam as mortes por linchamentos sequer são consideradas crimes. É o caso de William Pinheiro Pereira, que teve sua vida ceifada por, supostamente, espiar “mulheres despidas que tomavam banho no quintal de suas casas” (ANEXO C).³⁴⁸

A prática que desencadeou a morte de William Pereira, no dia 30/02/2018, é considerada uma contravenção penal, qual seja, importunação ofensiva ao pudor, prevista no

³⁴⁸ ARAUJO, Ismael. Homem é assassinado por espancamento no iguaíba. *Imirante*, São Luís. 1 fev. 2018. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2018/02/01/homem-e-assassinado-por-espancamento-no-iguaiaba/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

art. 61 da Lei de Contravenções Penais. Em vista disso, muitos são os questionamentos a respeito do que leva, de fato, ao ato de punição coletiva, quais suas influências determinantes, quem as realiza e por quê.

Na concepção popular, segundo Martins, os crimes sujeitam os criminosos, dentro de um universo de valores e julgamentos, a não serem merecedores à vida, ou seja, esse valor essencial é visto como mérito e não, propriamente, como um direito. Aquele que segue outro caminho e desvia-se do código de conduta social “pode ou não continuar merecedor da vida.”³⁴⁹

A mentalidade e os valores conservadores que permeiam as práticas desse fenômeno, contemplam o modo como a justiça popular opera. Portanto, várias são as nuances que envolvem o ato de linchar. Assim, deve-se considerar os locais de ocorrência, a cultura popular, as motivações que levaram a perseguição do suspeito, as vítimas,³⁵⁰ o grau de insegurança e medo, a violência midiática, as falhas no processo democrático e igualitário, a ineficiência do Estado em prover políticas públicas de segurança, educação, transporte e saúde. Todos esses elementos são essenciais para compreender o que está por trás da violência coletiva.

Como exposto no capítulo anterior, há tipos e associações distintas de linchamentos. Por exemplo, dos casos referenciados no Anexo C deste estudo, constatou-se que dezessete deles seguem o que Jacqueline Sinhoretto chama de “crime de sangue”,³⁵¹ ou seja, é um tipo de ação praticada por moradores da mesma vizinhança, que se unem com o objetivo principal de restabelecer a ordem à região. Tal prática ocorre, principalmente, nas periferias das grandes cidades, em pequenos municípios e regiões interioranas.

A identificação desse tipo específico de linchamento traz consigo expressões que qualificam o fenômeno como um “crime de sangue”, normalmente encontradas em notícias de imprensa, quais sejam: “todos os suspeitos são moradores da vila”, “revoltou os moradores”, “linchado por moradores”, “capturado e linchado pela população” (ANEXO C).

Em suma, o fenômeno dos linchamentos é, sem dúvidas, complexo e multifacetado, exprime múltiplas violências, visíveis e invisíveis, criminais e estruturais. Estudar tal fenômeno é evidenciar sua complexidade, mutabilidade no tempo e no espaço e suas mais variadas repercussões na contemporaneidade.³⁵² As marcas de um sistema manifestamente

³⁴⁹ MARTINS, 2015, p. 112.

³⁵⁰ Aquelas que sofreram com o suposto crime inicial, que desencadeou a perseguição ao(s) acusado(s).

³⁵¹ SINHORETTO, 2009.

³⁵² JESUS, 2021.

patrimonialista recaem diante da insensibilidade e banalização à morte, em que se preza mais o ter ao ser.

4.1.1 Analisando contextos: locais de ocorrência dos linchamentos

A fragmentação socioespacial em São Luís e as disparidades econômicas entre ricos e pobres denotam não apenas a segregação econômica, mas também política, educacional, habitacional. A ausência de elaboração de um plano que vise ao aumento da qualidade de vida de determinadas regiões do Estado sobleva a precária atuação estatal e o elevado Índice de Desigualdade Socioespacial (IDSE).³⁵³

A pesquisa realizada por Júlia Petrus e Magno Vasconcelos, sobre a desigualdade socioespacial em São Luís/MA, comparou 37 bairros e seus respectivos níveis de economia, infraestrutura, saneamento básico, saúde e educação, utilizando-se de algumas variáveis como: % de envelhecimento, % de dependência, % domicílios sem água encanada, % domicílios sem banheiro dentro de casa, % domicílios sem coleta de lixo adequada e % responsáveis não alfabetizados, % rendimento.³⁵⁴ A conclusão dos autores acerca da pobreza e segregação socioespacial na capital maranhense demonstra que mais de 40,11% da população vive em território precarizado³⁵⁵. Entre os bairros mais atingidos pela falta de serviços básicos essenciais estão aqueles que mais ocorrem linchamentos, ou em regiões próximas: Coroadinho (0,66), Cidade Operária³⁵⁶ (0,63), Vila Bacanga (0,63), Vila nova (0,76), São Cristóvão (0,63). Assim, o Índice de Desenvolvimento Socioespacial demarca a péssima distribuição do espaço urbano, com um elevado nível de pobreza e desigualdades.³⁵⁷

Consoante a isso, é possível notar que os mais desfavorecidos habitam áreas mais desprivilegiadas. Tal ligação, normalmente, resulta em um alto índice de precariedade urbana, considerando todos os níveis de pobreza. A estigmatização de determinadas regiões produz discriminações, na medida em que os espaços tendem a se degradar, ao passo que concorrem

³⁵³ O índice pode ser medido através da combinação de diversas variáveis. Assim, 0 representa igualdade absoluta e 1 representa desigualdade absoluta; portanto, aquela região que estiver mais próximo de 1 possui um altíssimo índice de desigualdade.

³⁵⁴ PETRUS, Júlia Kátia Borgneth; JUNIOR PEREIRA, Magno Vasconcelos. A desigualdade socioespacial de São Luís (MA) demarcada pelos seus bairros. *Revista Ateliê Geográfico*, Goiânia, v. 9, n. 2, p. 170-189, ago. 2015.

³⁵⁵ Compreendido como áreas com deficiências na infraestrutura, irregularidades urbanísticas e fundiárias, com ausência de serviços básicos essenciais, baixa escolaridade e elevado nível de pobreza.

³⁵⁶ O bairro Cidade Operária integra as regiões Cidade Olímpica e Vila Janaína de acordo com a pesquisa.

³⁵⁷ PETRUS; JUNIOR PEREIRA, op. cit.

para “alargar o processo de desigualdade social, onde o sentimento de pertencimento das pessoas se qualifica como um pertencimento a um status inferior da sociedade, com sentimentos negativos em relação a si mesmo e à comunidade a que pertence.”³⁵⁸

É nesse sentido que se encontram as 22 vítimas de linchamento no Estado do Maranhão, que compartilham os dramas de um Estado ausente, ineficiente e incapaz de transpor as barreiras da desigualdade. Com esse cenário, volta-se a pensar no Maranhão como o 3º Estado mais pobre e desigual do Brasil (53,7%), perdendo somente para Alagoas (55,57%) e Paraíba (53,67%), segundo o último censo do IBGE.³⁵⁹

Portanto, os locais de ocorrência desse fenômeno³⁶⁰ situam-se em bairros predominantemente pobres, carentes de infraestrutura e de serviços públicos essenciais básicos, quais sejam: Cidade Olímpica, Coroadinho, Pedrinhas, Vila Esperança, São Francisco, Bonfim, Vila Maranhão, Vila Airton Senna, Sacavém, Pontal da Ilha/São Raimundo e Vila Janaína, conforme o Anexo C desta pesquisa.

Corroboram de igual maneira os dados disponibilizados pelo IBGE,³⁶¹ no tocante aos aglomerados subnormais³⁶² do país, contendo informações a respeito da população, domicílios, serviços e alguns indicadores sociais (composição da população por sexo e idade, analfabetismo, rendimento). O estudo supracitado revela que o Maranhão possui 87 aglomerados subnormais, representando 9,9% do total do Nordeste e 2,8% do Brasil.³⁶³

³⁵⁸ PETRUS; JUNIOR PEREIRA, 2015, p. 172.

³⁵⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapa da pobreza e desigualdade:** Brasil: Maranhão. Rio de Janeiro: IBGE, 2017a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/36/30246?indicador=30247&tipo=ranking>. Acesso em: 20 dez. 2020.

³⁶⁰ Contabilizando as ocorrências somente nos bairros da capital São Luís.

³⁶¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados subnormais.** Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=downloads>. Acesso em: 20 dez. 2020.

³⁶² De acordo com o IBGE, um Aglomerado Subnormal “é uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros.” Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados subnormais:** o que é. Rio de Janeiro: IBGE, 2019b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 dez. 2020.

³⁶³ PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno *et al.* Pobreza e segregação socioespacial no maranhão. **Observatório Social e do Trabalho**, São Luís, ano 3, n. 3, p. 1-4, jul. 2014. http://www.gaep.ufma.br/boletim/images/boletim/ano-3-numero-3/em_foco_-_atual.pdf. Disponível em: 10 set. 2020.

De acordo com tais dados, São Luís detêm aproximadamente 20% da população habitando aglomerados subnormais, o que representa 232.912 pessoas vivendo em condições extremamente precárias.³⁶⁴ De acordo com o observatório social realizado pelo GAEP - Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas à Pobreza, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Maranhão, a situação do Estado maranhense, especificamente, sua capital São Luís:

[...] expressa o fato de que no Brasil o processo de intervenção estatal é pouco consistente, não só em termos da operacionalização de políticas de habitação, como em termos de regulação do mercado imobiliário por meio da implantação de mecanismos legais que definam regras para a apropriação e uso da terra e modos de vida urbana: leis, códigos de posturas, zoneamento e proposição de políticas públicas urbanas (moradia, transporte público, saneamento básico).³⁶⁵

Nessa linha de intelecção, Jacqueline Sinhoretto destaca que os moradores de bairros que ocupam uma posição desfavorecida, possuem uma experiência dentro de uma “organização social hierárquica, desigual e autoritária”, diante de um contexto “em que a desigualdade é reforçada, de um lado, pelo aumento da desigualdade econômica causada pela modernização e, de outro, pela distribuição desigual dos efeitos do crescimento da violência e dos recursos para enfrentá-la.”³⁶⁶

Diante do exposto, é notório que, no Maranhão, a população é diariamente violentada, não só pela violência física que aflige as periferias e subúrbios da grande São Luís, mas pela falta de saneamento básico³⁶⁷, pelo número alarmante de pobreza³⁶⁸ e de analfabetos e semianalfabetos³⁶⁹, em outras palavras, é a chamada violência estrutural³⁷⁰, a violência que reproduz desigualdade e é fomentada pela organização econômica e política das sociedades. Tal fenômeno expressa-se pela desproporcionalidade na distribuição do poder, nas oportunidades desiguais, na discriminação e na injustiça.

³⁶⁴ PEREIRA *et al.*, 2014.

³⁶⁵ *Ibid.*, p. 3.

³⁶⁶ SINHORETTO, 2009, p. 81.

³⁶⁷ De acordo com o último censo do IBGE, dos 217 municípios maranhenses, somente 15 possuem rede de esgoto sanitário. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/30/84366>. Acesso em: 27 dez. 2020.

³⁶⁸ O Maranhão ocupa o 3º lugar no ranking de estados mais pobres e desiguais no Brasil somando um percentual de 53,7%. IBGE. Mapa da pobreza e desigualdade. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017a.

³⁶⁹ Conforme os dados coletados pelo IBGE no ano de 2020, 16,6% da população a partir dos 25 anos de idade não possui instrução nenhuma e 34,3% possui ensino fundamental incompleto, ou seja, mais de 50% da população (entre 25 anos ou mais) possuem pouca ou nenhuma instrução. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020.

³⁷⁰ Amplamente exemplificada e citada no contexto maranhense como umas das nuances que envolve o fenômeno aqui discutido, conforme consta no capítulo 1º desta dissertação.

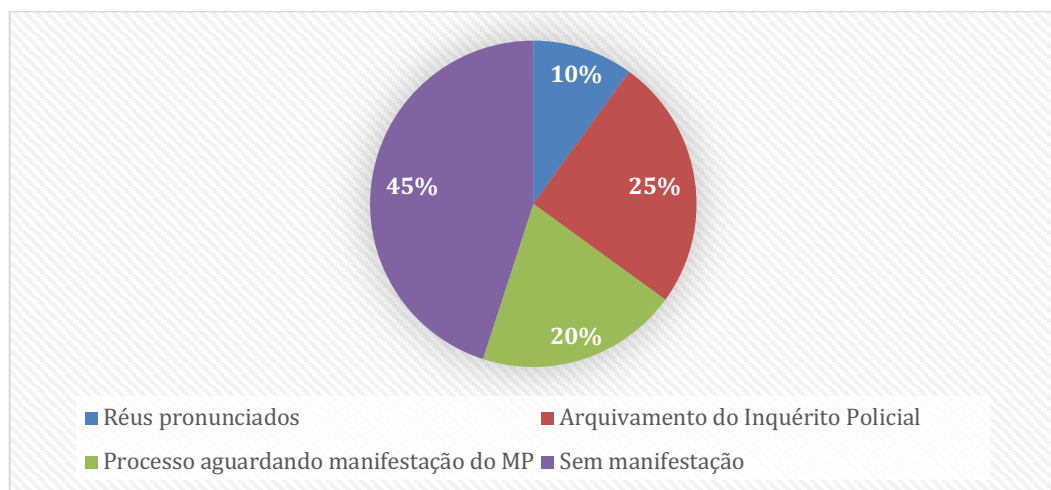
4.2 (IN)Ação das autoridades: apoio ou falta de provas?

O papel das autoridades públicas é essencial para o bom desenvolvimento da sociedade e de toda estrutura social que dela deriva. Todavia, como retratado por Alba Zaluar, o Estado brasileiro não alcançou, em níveis satisfatórios, a sua principal função, qual seja, dar segurança aos seus cidadãos, sem considerar, para tanto, sua escolha sexual, religião, cor de pele, gênero, status social, escolaridade etc.³⁷¹

Nesse diapasão, os grupos vulneráveis são os mais atingidos pela falta de proteção estatal, pela violência policial que envolve a falta de interesse nas relações das minorias e sua seleção sistemática. Dito isso, Alba Zaluar destaca que “a corrupção institucional, a irreverência pela lei, a ineficácia no sistema de justiça, a ineficiência das políticas de prevenção e tratamento no uso abusivo de drogas” relacionam-se com o aumento desenfreado da violência urbana.³⁷² À tal perspectiva, soma-se a falta de elucidação das demandas criminais, principalmente no que concerne aos homicídios praticados pelos populares, comumente chamados de linchamentos.

Com base no gráfico 6, tem-se um panorama geral acerca das investigações dos 22 casos de linchamentos ocorridos no ano de 2018.

Gráfico 6 – Investigação e elucidação



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora

³⁷¹ ZALUAR, 2014.

³⁷² Ibid., p. 42.

A partir do cotejo de informações disponibilizadas pelo portal da transparência do Ministério Público do Maranhão³⁷³ (que sintetiza os inquéritos policiais e seus andamentos) e pelo Sistema Judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão (Jurisconsult), ferramenta eletrônica de busca processual, foi possível averiguar a instauração ou não de inquéritos policiais e seus respectivos andamentos.

À vista disso, a partir dos 20 casos estudados (2 linchamentos duplos), concluiu-se que apenas dois³⁷⁴ foram devidamente investigados e os suspeitos levados a Júri Popular. Dentre os demais casos supracitados, 25%³⁷⁵ foram arquivados por falta de indícios suficientes de autoria, 20%³⁷⁶ ainda aguardam a manifestação do Ministério Público acerca da denúncia e 45%³⁷⁷ deles sequer teve abertura de inquérito policial, conforme o Portal da Transparência do Ministério Público do Maranhão (MPMA).

Merecem destaque os casos que ainda aguardam manifestação do Ministério Público (20%) e aqueles que integram a total ausência de investigação por parte das autoridades responsáveis (45%). A partir da busca de informações para dirimir tais questões, foi possível constatar que 13 dos 20 casos não dispuseram de resolução das demandas criminais. São 13 famílias que aguardam respostas, são 13 famílias que depositaram a confiança no Estado e foram frustradas pela falta de interesse e competência das autoridades.

Cumpre salientar ainda que, dentre os 13 casos supracitados, pelo menos em quatro (4) deles há outros processos tramitando em nome das vítimas e informando a extinção da punibilidade pela morte, contudo não há evidências de apuração dos óbitos. Tais questões refletem um Sistema de Justiça Criminal falho, omissivo e desinteressado em esclarecer a morte daqueles indivíduos que outrora são vistos como inimigos da sociedade.

Por outro viés, dentre os casos que foram arquivados por insuficiência de elementos probatórios de autoria, o poder público estatal alega a extrema dificuldade de persecução desse tipo de fenômeno, já que se torna quase impossível identificar os agressores. Apesar do alegado empenho das autoridades policiais em elucidar as demandas criminais, seu trabalho permanece estático sem a colaboração dos vizinhos e testemunhas que, por vezes, reconhecem o linchado

³⁷³ Portal da Transparência. Cf. MARANHÃO. Procuradoria-Geral de Justiça. Ministério Público. **Inquéritos Policiais e seus andamentos no MP**. São Luís: MPMA, 2021. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/index.php/transp-inquerito-policial>. Acesso em: 1 fev. 2021.

³⁷⁴ Casos 7 e 11 do Anexo C, estão tramitando sob os processos de nº 108192019 e 115572018, respectivamente, e podem ser buscados na página oficial (<https://www.tjma.jus.br/portal>) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

³⁷⁵ Casos 4, 5, 6, 9, 12 do Anexo C.

³⁷⁶ Casos 2, 13, 14 e 15 do Anexo C

³⁷⁷ Casos 1, 3, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20 do Anexo C.

apenas como criminoso e não como vítima. Em se tratando de um contexto com predominância do discurso punitivista, da estigmatização e da seletividade, levado pelo sensacionalismo dos meios de comunicação, o desfecho é o mesmo de sempre: a impunidade.

De igual maneira, Alba Zaluar trata desse assunto de forma a exemplificar a situação de vizinhança, cuja preservação de laços sociais e o sentimento de insegurança presente na comunidade paralisam as pessoas a denunciarem eventuais danos que lhes acometam, certamente pelo elevado nível de desconfiança nos policiais. Nesse sentido:

Segundo estudos nacionais e internacionais, a impunidade relativa explica por que, embora criminosos sejam conhecidos pelos moradores de favelas, uma espécie de *omerta* ou lei do silêncio ou cumplicidade forçada, impede a denúncia daqueles. Além disso, os estudos sobre o crime no espaço urbano localizam aquelas áreas onde a desorganização social e, portanto, o controle social, estaria mais enfraquecido. O foco desses estudos é posto no enfraquecimento dos mesmos mecanismos habituais de controle social que moradores teriam sobre os espaços onde vive, ao qual estariam atrelados aos demais processos físicos, econômicos e éticos.³⁷⁸

Com efeito, esse “pacto de silêncio” instituído dentro das comunidades onde ocorrem o fenômeno descrito é uma forma de dificultar as investigações internas das autoridades responsáveis pela persecução do crime, de um lado porque legitimam tais práticas e de outro porque temem represálias por parte dos envolvidos.

Ao que tudo indica, o alto índice de linchamentos demonstra, por vezes, o consentimento e/ou negligência das autoridades responsáveis quanto ao arbítrio da justiça privada, no que tange à proteção de presos e apuração de indícios de autoria e materialidade. Possíveis explicações são dadas por Jacqueline Sinhoretto quando afirma que a não persecução desse fenômeno acontece por se tratar de uma ação coletiva, com extrema dificuldade para identificar seus perpetradores e/ou porque as próprias autoridades e a comunidade não querem ver os linchadores presos.

Sob esta ótica, Michel Wierviorka faz referência à atuação do Estado e de seus agentes, afirmando que:

[...] as transformações remodelam, inclusive, a forma de atuar do Estado que pela intervenção de seus agentes, pode praticar ou encobrir uma violência ilegítima, contrária a seu discurso oficial, como acontece em países democráticos onde existem a tortura, os abusos policiais ou militares de todo gênero, ou ainda a delegação do uso da força a atores privados que a exercem em proveito de seus próprios interesses conforme podemos depreender do avanço dos serviços privados de segurança na atual conjuntura mundial e, em especial, no Brasil.³⁷⁹

Outrossim, Jacqueline Sinhoretto enfatiza que a prática de linchamentos “ganha legitimidade no seio dos grupos sociais na medida em que a Justiça oficial não se faz acessível

³⁷⁸ ZALUAR, 2014, p. 48.

³⁷⁹ WIEVIORKA, 1997, p. 19.

e não se mostra eficiente para canalizar e oferecer soluções satisfatórias para os conflitos que a todo instante se produzem no cotidiano.”³⁸⁰ Logo, em decorrência dessa omissão, a justiça popular fortalece-se frente ao enfraquecimento das leis e das instituições.

Nesse sentido, a socióloga destaca que aproximadamente um terço dos 1.179 linchamentos praticados no Brasil, entre 1980 a 2006,³⁸¹ ocorreram em delegacias e portas de fóruns, ocasiões em que o linchado já estava sob a custódia das instituições oficiais de justiça. Segundo a autora, esses casos demonstram não só uma reação instintiva de vingança imediata provocada pela ocorrência de um delito, como também indicam que o linchamento é uma medida de punição que se contrapõe às instituições do Estado, quer porque exista uma desconfiança com relação à eficiência da polícia e da justiça em conter a criminalidade, quer porque a população que pratica o linchamento reivindica uma outra forma de fazer justiça. Em determinados casos, a população possui o respaldo das próprias autoridades públicas.³⁸²

Corroborando com tal afirmação o caso do jovem Wallison Silva Araújo, de 19 anos, que foi covardemente linchado por populares na cidade de Araióses/MA.³⁸³ Na referida circunstância, Wallison, que já estava sob a responsabilidade da polícia, foi retirado do seio da justiça e morto pela multidão que clamava por vingança. Outrossim, o que chama mais atenção para o caso, conforme o Portal da Transparência anteriormente referido, é a ausência de abertura de inquérito policial para apurar a negligência por parte das autoridades policiais. Foi possível verificar inúmeros processos tramitando em nome de Wallison, inclusive contendo informações de sua morte, todavia sem apurar especificamente seu homicídio.

Esse é o retrato que suscita indignação social e reflete a ineficiência das instituições encarregadas do controle da violência e do crime. Nesse sentido, Paulo Sérgio Pinheiro aduz que “o fracasso da não aplicação da lei não só afeta a igualdade dos cidadãos perante a lei como também cria dificuldades para o governo reforçar a sua legitimidade. Apenas alimenta o círculo de violência sancionada oficialmente.”³⁸⁴

Outra problemática que engloba o fenômeno dos linchamentos é a chamada “cifra oculta”. Os casos, normalmente, são subnotificados, tratados com tolerância e leniência. Em determinadas situações, sequer há a instauração de inquérito policial, como representam os

³⁸⁰ SINHORETTO, 2001, p. 19.

³⁸¹ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleos de Estudos da Violência. **Linchamentos**. São Paulo: NEV, 2021. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/dados/linchamentos/>. Acesso em: 10 de jan. 2021.

³⁸² SINHORETTO, 2009.

³⁸³ Segundo a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Cf. Anexo C.

³⁸⁴ PINHEIRO, 1997.

45%³⁸⁵ dos casos analisados, ou simplesmente são arquivados por falta de indícios suficientes de autoria.

Juarez Cirino, por sua vez, destaca que a cifra oculta representa:

[...] a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.³⁸⁶

A impunidade representa a cruel e nefasta consequência dessa cifra oculta, a gama de crimes que não engloba o cômputo numérico é imensurável. Cumpre salientar que todas as informações desta pesquisa acerca dos linchamentos são, primordialmente, obtidas através de jornais, blogs e notícias de imprensa, ou seja, todos aqueles em que não há informações a respeito, integram a infeliz realidade da cifra oculta: o esquecimento.

Nesse ínterim, a dificuldade de obtenção e a inexistência de dados precisos sobre ocorrências pelo interior sugerem a não ocorrência do fenômeno linchamento. Todavia, o real diagnóstico é a intensa subnotificação, beneplácito da sociedade e ineficiência do Sistema de Justiça Criminal.³⁸⁷

4.3 Políticas públicas voltadas ao enfrentamento do fenômeno

Segundo Anthony Giddens, a fragilidade dos laços afetivos, a ausência de vínculo social e a conseqüente indiferença à dor do outro são marcas de uma ordem social precária e carregada.³⁸⁸ A intensa barreira existente para transpor tais dificuldades é, sem dúvidas, o maior desafio a ser superado. Olhar o outro com compaixão, como pessoa, como sujeito de direitos ainda hoje é uma tarefa árdua para grande parte da sociedade brasileira. Sob esse olhar, entende-se que as barreiras de enfrentamento do fenômeno não se situam somente no campo físico, estão, sobretudo, ligadas às crenças, valores e princípios de cada sociedade, cultura e indivíduo.

Thiago Allison de Jesus aduz que “o desafio argumentativo em sustentar o reconhecimento do indivíduo em conflito com a lei como também um sujeito de direitos nesses tempos que as ideologias conservadoras avançam.” Nos discursos estão imbuídos “influências

³⁸⁵ São os casos 1, 3, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, todos do Anexo C.

³⁸⁶ SANTOS, Juarez Cirino. *A criminologia radical*. Curitiba: IPCP/Lumen Juris, 2006. p. 13.

³⁸⁷ JESUS, 2021.

³⁸⁸ GIDDENS, 1991.

e práticas autoritárias que colocam em *colapso* os postulados sobre direitos humanos, democracia e garantias fundamentais.”³⁸⁹

A morte por linchamento não integra apenas mais uma estatística de homicídio, mas demonstra, fundamentalmente, a cultura punitivista enraizada na mentalidade popular, o apoio e/ou a falta de interesse das autoridades na elucidação de demandas envolvendo linchamentos, a legitimação da vingança (revestida de justiça) e o silêncio da comunidade.

Dito isso, com o desenvolvimento do presente estudo, buscou-se aclarar quem são os reais vitimizados na equação Estado → Linchado → Sociedade, e a quem se deve direcionar as políticas públicas de desenvolvimento à cidadania: aos jovens e adolescentes negros, em situação de exclusão social, com baixa escolaridade e baixas condições econômicas e financeiras.

Atualmente o retrato da sociedade brasileira vincula-se a ciclos insanos de medo e insegurança, ao exacerbado sensacionalismo midiático, a políticas públicas ineficazes no combate à violência e à pobreza, a impunidades, ao desvio de dinheiro público e ao elevado índice de analfabetos e semianalfabetos.

Em termos gerais, analisando o contexto maranhense, a crítica recai sobre o histórico de desgoverno na segurança, a total ausência de políticas no combate a violência, as drogas e à criminalidade; quanto à juventude, a omissão do Estado ao amparo de jovens e adolescentes em situações de vulnerabilidades, a ausência de incentivos educacionais, a precariedade de escolas nos estados e municípios, a falta de oportunidades laborais, o precário acesso à internet,³⁹⁰ somado ao elevado índice de analfabetos e semianalfabetos.

Nesse ínterim, ao associar o elevado índice de linchamentos no Maranhão às inúmeras violências estruturais vivenciadas diariamente pela população, compreende-se que os investimentos públicos voltados à educação são fundamentais, principalmente no que tange ao combate à pobreza e criminalidade, na ampliação do crescimento econômico, bem-estar e acesso aos direitos fundamentais a todos.

³⁸⁹ JESUS, 2021.

³⁹⁰ Conforme o último Censo Educacional realizado pelo Ministério da Educação, juntamente com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), os Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Roraima, Pará e Amapá possuem um índice abaixo de 60% para o acesso à internet nas escolas de educação básica. Cf. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica 2020**: resumo técnico: versão preliminar. Brasília, DF: Inep/MEC, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_e_scolar_2020.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.

Fábio dal Molin, ao tratar sobre o tema da violência e juventude, questiona os obstáculos enfrentados para a promoção de políticas públicas eficientes voltadas aos jovens, mais especificamente no bairro da Restinga, em Porto Alegre:

Em um mundo de pluralidade, crise de identidades e insegurança ontológica, como podemos ser capazes de pensar no jovem como categoria social, identitária e alvo específico de políticas públicas, sendo que, além da população jovem hoje predominar, ela é relativa, em termos demográficos, a fatores econômicos, culturais, geracionais. Como delimitar uma categoria identitariamente precária e estabelecer políticas públicas específicas para essa categoria?

[...] como, em um contexto em que o Estado ocupa um papel ambivalente no controle social, sendo excludente em suas estratégias de inclusão e precário nas suas políticas, em especial no Brasil, podemos pensar em juventude e em políticas públicas? [...].³⁹¹

Diante desse cenário, trazendo o contexto maranhense, passa-se a discutir ações estruturantes, desenvolvidas pelo Governo do Estado do Maranhão, para o alcance e engajamento de jovens e adolescentes em situações de vulnerabilidade, que visam a melhores condições sociais, econômicas e educacionais.

No ano de 2019, o Maranhão foi sede do Primeiro Encontro Estadual de Adolescentes do Selo UNICEF da Amazônia Legal. O evento foi uma estratégia global do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com a finalidade de promover jovens na busca por direitos. A iniciativa faz parte das ações do Maranhão no marco do Selo UNICEF³⁹², um projeto desenvolvido pela ONU cujo objetivo principal é impulsionar políticas públicas para jovens e adolescentes de municípios do norte e nordeste do país.³⁹³

O Maranhão conquistou o selo UNICEF e alcançou as metas propostas para a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em 37 municípios do Estado, no ano de 2020, mesmo com a pandemia do Coronavírus. Tal conquista, segundo o Governo do Estado, demonstra progresso quanto à implementação de políticas de base, que trabalham em prol da educação, fortalecendo e protagonizando o futuro da nação.

³⁹¹ MOLIN, 2011, p. 128-148.

³⁹² “O Selo Unicef é uma iniciativa voltada para redução das desigualdades e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O trabalho começa com a adesão do município ao Selo Unicef. Ele se compromete a realizar uma série de ações para melhorar seus indicadores e reduzir as desigualdades. Cada ciclo do Selo Unicef dura quatro anos, coincidindo com a gestão das prefeituras”. MARANHÃO. Secretaria de Educação. **Maranhão é destaque no Selo Unicef por desenvolver ações em favor de crianças e adolescentes**. São Luís, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://www.educacao.ma.gov.br/maranhao-e-destaque-no-selo-unicef-por-desenvolver-acoes-em-favor-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

³⁹³ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Maranhão promove encontro de adolescentes para discutir políticas públicas sobre juventude**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83927-maranhao-promove-encontro-de-adolescentes-para-discutir-politicas-publicas-sobre-juventude>. Acesso em: 10 fev. 2021.

De acordo com o guia de políticas públicas da juventude³⁹⁴, mais de 100 mil jovens maranhenses, a contar do ano de 2018, foram beneficiados com as ações estruturantes em todo o estado, a partir dos programas: Cidadão do Mundo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Jovem, Cartão Transporte Universitário, Escola Digna, Mais Estágio, Tour Jovem Cidadão, Geração Ciência, Juventude com Ciência e outros.

Em contrapartida, a despeito da criação de mecanismos de promoção à igualdade, educação e ao desenvolvimento de jovens e adolescentes, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, no Maranhão (5,0), é preocupante, representando a 25ª posição no ranking nacional no ano de 2019, ficando acima apenas do Pará e Amapá, de acordo com os números trazidos pelo Ministério da Educação, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Fazendo um comparativo com anos anteriores, o Estado não acompanhou a dinâmica de desenvolvimento nacional, permanecendo na mesma posição nos últimos anos. No entanto, a projeção para o ano de 2021 é um pouco mais promissora, com um aumento de 0,2 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), subindo para 23ª posição no ranking dos estados brasileiros.³⁹⁵

De acordo com os indicadores sociais disponibilizados pelo IBGE, 33,2 % dos jovens de 15 a 29 anos não estudam e estão desocupados, 32,4% só estudam, 25% só estão ocupados e apenas 9,4% estudam e estão ocupados.³⁹⁶ Quase 1/3 dos jovens estão sem estudar e trabalhar, refletindo o quadro mais cruel da realidade maranhense: a falta de oportunidades e a abertura para o mundo do crime.

Tais indicativos evidenciam não só a inefetividade das políticas de educação propostas, mas também as continuidades de um passado minado pela exclusão e desagregação social, em ambiência de precarização laboral, sucateamento de escolas, deficiência no ensino público e a ausência de incentivos educacionais.

Outrossim, a relação entre educação, trabalho e criminalidade é realizada a partir de um estudo inédito do IPEA, que busca compreender como as oportunidades educacionais e de trabalho para jovens de 15 a 29 anos interferem no número de homicídios. Segundo a pesquisa:

³⁹⁴ MARANHÃO. Secretaria de Estado de Extraordinária de Juventude. **Guia das políticas da juventude**. São Luís: Secretaria de Estado de Extraordinária de Juventude, 2018. Disponível em: <https://www.juventude.ma.gov.br/2019/02/05/guia-das-politicas-publicas-da-juventude/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

³⁹⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Brasília, DF: Inep, 2020. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6584315>. Acesso em: 12 fev. 2021.

³⁹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020.

[...] um aumento de 1% na taxa de desemprego dos homens de 15 a 29 anos conduz a um aumento na taxa de homicídios local na ordem de 2,0%, sendo que esse efeito é crescente com a idade do jovem: 0,7% para adolescentes (15 a 17 anos), 1,8% para jovens (18 a 24 anos) e 3,4% para adultos jovens (25 a 29 anos).³⁹⁷

Quanto à escolaridade, a pesquisa concluiu que a taxa de frequência escolar (correspondente ao número de matriculados no grupo de sua faixa etária) também relaciona-se com a taxa de homicídios: “a cada 1% a mais no atendimento escolar de jovens entre 15 e 17 anos, os homicídios caem 1,9%.”³⁹⁸ Tais dados demonstram que, para a diminuição da violência, é preciso investir na educação.

A pesquisa concluiu ainda que “a faixa etária (15 a 17 anos) coincide com a idade em que o jovem migra do ensino fundamental para o ensino médio e onde há, também, o maior problema de evasão escolar.”³⁹⁹ Ou seja, manter o adolescente estudando é um método para prevenir sua entrada no mundo do crime.⁴⁰⁰

Logo, viabilizar o acesso à educação para jovens e adolescentes não é apenas mitigar os efeitos da violência; é trabalhar em prol do desenvolvimento da cidadania e ampliação da democracia, é reforçar direitos e garantias fundamentais, é engajar jovens na luta pelas liberdades individuais, é criar ambientes propícios para a promoção da cidadania e redução das desigualdades.

Entretanto, apesar da criação de algumas medidas no âmbito educacional, considerando a realidade político-criminal do Maranhão, há uma completa ausência de medidas específicas para o enfrentamento do fenômeno retratado neste estudo. Isso reforça a ideia de invisibilidade, tolerância excessiva ou até conveniência por parte das autoridades responsáveis na persecução do crime.

Outro entrave que merece destaque é a ausência de normativa penal, na medida em que não há tipificação dos linchamentos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, o que, em certa medida, dificulta os registros por parte das autoridades e o fenômeno cai, novamente, no limbo da cifra oculta.

³⁹⁷ CERQUEIRA, Daniel. MOURA, Rodrigo. **Oportunidades laborais, educacionais e homicídios no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2514.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

³⁹⁸ Ibid., p. 24

³⁹⁹ Ibid., loc. cit.

⁴⁰⁰ Para a elucidação de tais indicativos, os autores analisaram todos os municípios brasileiros (no período entre 1980 e 2010), as taxas de homicídios, de desemprego, salário médio real por hora trabalhada e a taxa de frequência escolar.

Atualmente, o Código Penal Brasileiro veda apenas a prática da autotutela, tipificado no art. 345.⁴⁰¹ É o que comumente se chama de “exercício arbitrário das próprias razões”, mas que, de forma alguma, elucida a problemática abarcada pelo fenômeno dos linchamentos.

Importante elucidar que não se trata apenas da carência de investigação e processamento de casos, mas sim de uma ambiência complexa para intervenção ante um ponto gatilho acionado que tende a afastar a atuação efetiva do Estado para a prevenção e enfrentamento a tempo do linchamento, ambiência essa, de naturalização da violência como beneplácito da sociedade punitivista, em que prevalece o discurso do “bandido bom é bandido morto”.

Portanto, compreendendo a violência como fenômeno complexo e multifacetado, a partir das mais variadas dimensões e repercussões, repisa-se a necessidade de instituir políticas voltadas à proteção de direitos e garantias individuais, cuja base esteja consolidada na Constituição Federal/88, e não apenas políticas de segurança pública.⁴⁰²

As possíveis soluções englobam um conjunto de fatores, que vão desde o aperfeiçoamento e aprimoramento de mecanismos de investigação à união de órgãos essenciais que trabalhem em prol do desenvolvimento da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; são as instituições que atuam no Sistema de Justiça Criminal, principalmente o Judiciário, Ministério Público e Polícias, juntamente com a Ciência, comprometida com o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e órgãos internacionais que trabalham em prol da promoção da paz.

A trajetória para a mudança deve acontecer de dentro pra fora, ou seja, através da humanização de instituições, da efetivação de uma cultura para a paz, da promoção de valores universais e essenciais à dignidade individual, da construção de espaços democráticos, inclusivos e comprometidos com o respeito à pessoa humana, sem qualquer distinção de classe, raça e gênero.

⁴⁰¹ Art. 345: “Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.” BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**, Brasília, DF, fev. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 de mar. 2021.

⁴⁰² JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Política criminal, polícias e segurança dos direitos em tempos de regressão: entrevista especial com Vera Malaguti de Souza W. Batista e Nilo Batista. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 23, n. 1, p. 287-295, 2019.

A partir dessa perspectiva, questiona-se: seria possível um diálogo entre Estado de Direito, Justiça Social, poder punitivo e direitos humanos? A defesa de direitos e garantias, atrelado ao suporte das instituições democráticas de justiça, é um dos elementos-chaves para sustentar o início de uma transformação social e o combate ao fenômeno dos linchamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de distopias democráticas, o mundo tornou-se cada vez mais líquido⁴⁰³, com relacionamentos fragilizados, fragmentados e voláteis, onde reina a intolerância com o diferente, onde os Direitos Humanos encontram-se esquecidos frente a uma sociedade individualista, insensível e indiferente à dor e ao sofrimento alheio. Vivem-se tempos sombrios, cujas marcas revelam-se através de atos de desumanidade e crueldade, de forte mentalidade inquisitiva que, pelas instâncias oficiais de controle, legitimam os discursos do “bandido bom é bandido morto.”

Logo, a partir de uma estrutura social precária, o Brasil encontra-se entre os países que mais praticam linchamentos no mundo. Estima-se que, nos últimos 60 anos, mais de um milhão de brasileiros já participaram de ações de justiça popular. Tais práticas são marcadas por uma sequência de atos violentos, que vão desde perseguições, apedrejamentos e espancamentos até mutilações e queima da vítima ainda viva.⁴⁰⁴

Portanto, o presente trabalho teve como escopo evidenciar o arbítrio da justiça privada no Brasil, mais especificamente no Maranhão, onde ocorre um linchamento a cada treze dias, e trazer à pauta a crueldade dessas práticas e as diversas circunstâncias que permeiam a compreensão do fenômeno.

Para tanto, o primeiro capítulo desta pesquisa teve o condão de caracterizar e aproximar os linchamentos públicos de tortura norte-americanos aos linchamentos perpetrados no Brasil. Através dos estudos de David Garland, foi possível constatar a mentalidade punitiva, a violência sacrificial empreendida e o espetáculo de tortura a céu aberto praticado pelos cidadãos americanos, entre os séculos XIX e XX, e relacioná-los ao fenômeno disseminado no Brasil, onde as marcas da vingança, do ódio e do medo também fazem parte do espetáculo.

No ponto 2.2, discorreu-se sobre a caracterização dos linchamentos no Brasil, a partir dos estudos sociológicos de Martins, Menandro e Souza, Benevides, Sinhoretto e Natal, e constatou-se que o fenômeno está ligado a fatores culturais, sociais, políticos e econômicos. Em outras palavras, a interferência desses fatores pode influenciar na ocorrência ou não desse fenômeno.

A partir de uma vasta pesquisa bibliográfica, evidenciou-se o aumento crescente da criminalidade e da violência, cujas marcas refletem no número elevado de homicídios no Brasil

⁴⁰³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

⁴⁰⁴ MARTINS, 2015.

e no Maranhão, a baixa elucidação de demandas criminais, conforme os dados disponibilizados pelo Instituto Sou da Paz, o conseqüente descrédito na eficácia da polícia e na ação da justiça, sentimentos de impunidade, insegurança e medo são elementos chaves para compreender o arbítrio da justiça privada.

A partir do cotejo de informações, demonstrou-se que a violência tem seu alvo, as vítimas não são aleatórias e são as mesmas acometidas pela violência policial e pelos homicídios. Tais indivíduos são designados como inimigos da sociedade, e, por esse motivo, é negado a eles o direito de ter suas infrações julgadas dentro do parâmetro do direito penal liberal, ou seja, dentro das garantias impostas pelo direito internacional dos direitos humanos, estabelecido universalmente.⁴⁰⁵

O inimigo é a perfeita representação do bode expiatório, aquele que canaliza todo ódio, toda vingança, todos os conflitos em prol da pacificação social. A violência sacrificial empreendida evidencia quem são os aniquiláveis, quem se deve afastar do seio social para restabelecer a comunhão outrora reinante. Portanto, é o simbolismo ritualístico do bode expiatório.

Na sequência, no segundo capítulo, explicitaram-se as violências sofridas no Maranhão, evidenciando, principalmente, a violência estrutural, essa que reproduz desigualdade e é fomentada pela organização econômica e política das sociedades. Tal fenômeno expressa-se pela desproporcionalidade na distribuição do poder e, conseqüentemente, em oportunidades desiguais, na discriminação e na injustiça.

O capítulo 3 clarificou as percepções sobrepostas nos capítulos anteriores, na medida em que os 22 casos de linchamentos ocorridos no ano de 2018, no Estado do Maranhão, desenvolveram-se dentro de contexto de aumento da criminalidade violenta, crise econômica,⁴⁰⁶ forte desagregação estrutural compreendida pelo número alarmante de pobreza,⁴⁰⁷ de analfabetos e semianalfabetos,⁴⁰⁸ pela falta de saneamento básico,⁴⁰⁹ pelo

⁴⁰⁵ ZAFFARONI, 2014.

⁴⁰⁶ O rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população, que gira em torno de R\$ 676,00, o mais baixo de todo o Brasil, configurado na 27ª posição. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019a.

⁴⁰⁷ O Maranhão ocupa o 3º lugar no ranking de estados mais pobres e desiguais no Brasil, somando um percentual de 53,7%. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017a.

⁴⁰⁸ Conforme os dados coletados pelo IBGE no ano de 2020, 16,6% da população a partir dos 25 anos de idade, não possui instrução nenhuma e 34,3% possui ensino fundamental incompleto, ou seja, mais de 50% da população (entre 25 anos ou mais) possuem pouca ou nenhuma instrução. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020.

⁴⁰⁹ De acordo com o último censo do IBGE (2017), dos 217 municípios maranhenses, somente 15 possuem rede de esgoto sanitário. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017b.

elevado número de pessoas vivendo em condições precárias, em aglomerados subnormais, pela rápida expansão urbana e pelas fracas respostas estatais no sentido de controle efetivo da violência.

Outrossim, a partir dos 20 casos estudados (2 linchamentos duplos), concluiu-se que apenas dois foram devidamente investigados e os suspeitos levados a Júri Popular. Dentre os demais casos supracitados, 25% foram arquivados por falta de indícios suficientes de autoria, 20% ainda aguardam a manifestação do Ministério Público acerca da denúncia e 45% deles sequer tiveram abertura de inquérito policial, conforme o Portal da Transparência do MPMA.

Tais percepções refletem diretamente na estrutura organizacional da sociedade: um estado que se mantém inerte ante questões sociais tão profundas, que transgridem não só valores, mas leis e direitos, os quais se encontram violados e banalizados pela sociedade e pelas próprias instituições democráticas.

Portanto, a necessidade de se rediscutir padrões culturais socialmente aceitos tornou-se iminente. É fundamental que o Estado Democrático de Direito faça-se representar em todas as esferas da vida privada, para que se possa conter a livre manifestação da justiça popular e suas consequências.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAMS, Ray. **Vigilant citizens**. Oxford: Blackwell, 1998.
- ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: juventude e delinquência como problemas sociais. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, [S. l.], v. 2, p. 1-11, 2010.
- ADORNO, Sérgio. Criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, p. 3-24, 1993.
- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002.
- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.
- ALAGIA, Alejandro. **Fazer sofrer: imagens do homem e da sociedade no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ARAUJO, Ismael. Homem é assassinado por espancamento no iguaíba. **Imirante**, São Luís. 1 fev. 2018. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2018/02/01/homem-e-assassinado-por-espancamento-no-iguaiaba/>. Acesso em: 10 jan. 2021.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Poder judiciário e Estado de exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídicas autoritária. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, n. 8, p. 149-169, jan. 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBARA, Vanessa. Brazil's Vigilante Lynchings. **The New York Times**, New York, 13 Ago. 2015. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/08/14/opinion/vanessa-barbara-brazil-vigilante-lynchings.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARREIRA, Cesar. Crueldade: a face inesperada da violência difusa. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 55-74, jan./abr. 2015.

BATISTA, Nilo *et al.* **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUDRILLARD, Jean. **A transparência do mal: ensaio sobre os fenômenos extremos**. Tradução Estela dos Santos Abreu. 3. ed. Campinas: Papirus, 1996.

BAUDRILLARD, Jean. **Selected writings**. Cambridge: Polity, 1988.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulações**. Lisboa: Relógio D'água, 1991.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2001.

BAYER, Diego Augusto. Meios de comunicação na era da desinformação, a reprodução do medo e sua influência na política criminal. **Ratio Juris**, Medellín, v. 11, n. 22, p. 117-141, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução J. Cretella Júnior, Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BECK, E. M.; TOLNAY, Stewart. The killing fields of the deep south: the market for cotton and the lynching of blacks, 1882-1930. **American Sociological Review**, [S. l.], v. 55, n. 4, p. 526-539, Aug. 1990.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BENEVIDES, Maria Victória; FISCHER, Rosa Maria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 227-247.

- BONAMIGO, Irme Salete. Violências e contemporaneidades. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jul./dez. 2008.
- BOULDING, Elise. Las mujeres y la violencia social. In: DOMENACH, Jean Marie *et al.* **La Violencia y sus causas**. Paris: Unesco, 1981. p. 265-279.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 15 maio 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 15 maio 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>. Acesso em: 7 maio 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica 2020: resumo técnico: versão preliminar**. Brasília, DF: Inep/MEC, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Brasília, DF: Inep, 2020. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6584315>. Acesso em: 12 fev. 2021.
- BROWN, Richard Maxwell. **Strain of violence: historical studies of American violence and vigilantism**. New York: Oxford UP, 1975.
- BUENO, Samira *et al.* Análise da letalidade policial no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, Brasília, ano 13, p. 58-71, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.
- BURKERT, Walter; GIRARD, Rene; SMITH Jonathan Z. **Violent origins: ritual killing and cultural formation**. Stanford: Stanford University Press, 1987.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. **O Estado da Paz e a evolução da violência**: a situação da América Latina. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

CERATTI, Rubem Kaipper; MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SILVA FILHO, Edison Benedito da. Confiança nas Forças Armadas brasileiras: uma análise empírica a partir dos dados da pesquisa SIPS - Defesa Nacional. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 132-156, abr. 2015.

CERQUEIRA, Daniel. MOURA, Rodrigo. **Oportunidades laborais, educacionais e homicídios no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2514.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida. **Texto para Discussão**, Brasília, DF, n. 2267, jan. 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. Organizadores Ericka Marie Itokazu, Luciana Chaui-Berlinck. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

CHESTNUT, Trichita M. Lynching: Ida B. Wells-Barnett and the Outrage over the Frazier Baker Murder. **Prologue Magazine**, Washington, DC, v. 40, n. 3, p. 21-29, Fall 2008.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. 2th ed. New York: Routledge, 1990.

COOK, Lisa D. Converging to a National Lynching Database: recent developments and the way forward. **Historical Methods**, Cambridge, v. 45, n. 2, p. 55-63, 2012.

CORZINE, Jay; HUFF-CORZINE, Lin; CREECH, James C. The tenant labor market and lynching in the south: a test of split labor market theory. **Sociological Inquiry**, Oxford, v. 58, n. 3, p. 261-278, July 1988.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 33-52, 1999.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil**: 1º semestre/2016. São Paulo: FGV Direito, 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 abr. 2020.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil**: 2º semestre/2015. São Paulo: FGV Direito, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16539>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004.

FARIA, José Eduardo. **Poder e legitimidade**: uma introdução à política do direito. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FREUD, Sigmund. **Por que a guerra?** Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. 22.

FURTADO, Letícia de Souza; FRANCK JUNIOR, Wilson. O linchamento de Guarujá e a violência mimética de René Girard. **Iurisprudência: Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína, ano 3, n. 5, p. 107-134, jan./jun. 2014.

G1; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Monitor da violência**: as mortes violentas mês a mês no país. Rio de Janeiro: G1, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/337BMtK>. Acesso em: 15 nov. 2020.

GALTUNG, Johan. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, London, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. Penal Excess and Surplus meaning: public torture lynchings in twentieth-century America. **Law and Society Review**, [S. l.], v. 39, n. 4, p. 793-834, 2005.

GAUER, Gabriel J. C.; GAUER, Ruth Maria Chittó (orgs.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2011.

GAUER, Ruth Maria Chittó. A civilização do medo produz a civilização da ira. In: BREPOHL, Marion *et al.* (orgs.). **Sentimentos na história**: linguagens práticas, emoções. Curitiba: Editora da UFPR, 2012. p. 93-111.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2011.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Unesp, 1991.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Editora da UNESP, 1990.

GIRARD, René. **O bode expiatório**. São Paulo: Editora Paulus, 2004.

GIRARD, René; GOUNELLE, André; HOUZIAUX, Alain. **Deus**: uma invenção. São Paulo: É Realizações, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOMES, Laurentino. **Escravidão** – do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

HALL, G. Stanley. **Adolescence**: its psychology and its relations to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion and education. New York: D. Appleton and Company, 1904.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

HOMEM atropela mulher em Pinheiro-MA. **Santa Helena Notícias**, Santa Helena, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://santahelenanoticiasma.wordpress.com/category/violencia/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados subnormais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=downloads>. Acesso em: 20 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados subnormais: o que é**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados: Maranhão**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice de Desenvolvimento Humano: Brasil: Maranhão**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/37/30255?tipo=ranking&ano=2010>. Acesso em: 10 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapa da pobreza e desigualdade: Brasil: Maranhão**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/36/30246?indicador=30247&tipo=ranking>. Acesso em: 20 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/30/84366>. Acesso em: 27 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua: Sobre**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019c. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=27257&t=sobre>. Acesso em: 10 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: Brasil: Maranhão. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/45/88270>. Acesso em 15 de jan. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). **Atlas da violência 2020**. Brasília, DF: IPEA/FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em 5 jan. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **As 15 maiores economias do mundo**. Brasília, DF: Funag, 2017. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/o-ipri/47-estatisticas/94-as-15-maiores-economias-do-mundo-em-pib-e-pib-ppp>. Acesso em: 11 ago. 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** 3. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#3969>. Acesso em: 10 dez. 2020.

JAKOBS, Gunther. **Direito penal do inimigo**: noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Afirmação e destituição de subjetividades: a (in)visibilidade da violência estrutural na perspectiva da demodiversidade contemporânea. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 1021-1040, 2018.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Política criminal, polícias e segurança dos direitos em tempos de regressão: entrevista especial com Vera Malaguti de Souza W. Batista e Nilo Batista. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 23, n. 1, p. 287-295, 2019.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Vingança privada, linchamentos e desencantos em direitos humanos no Brasil contemporâneo: interfaces e tensões entre violência estrutural e criminal a partir da análise do fenômeno no Maranhão. *In*: IGREJA, R. L.; NEGRI, C. (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social**: diálogos Sul-Norte. São Paulo: Flacso, 2021. v. 2. No prelo.

JOHNSTON, Les. What is Vigilantism? **British Journal of Criminology**, Oxford, v. 36, n. 2, p. 220-236, Spring, 1996.

MADEIRO, Carlos. No Brasil, 57% concordam que “bandido bom é bandido morto”, diz Datafolha. **Uol**, Maceió, 2 nov. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/02/no-brasil-57-concordam-que-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.htm>. Acesso em: 26 maio 2020.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Criminologia e política criminal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-39, jul./dez. 2009.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O medo e o método. **Revista Discursos Seditiosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, p. 187-195, 2000.

MARANHÃO. Procuradoria-Geral de Justiça. Ministério Público. **Inquéritos Policiais e seus andamentos no MP**. São Luís: MPMA, 2021. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/index.php/transp-inquerito-policial>. Acesso em: 1 fev. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Educação. **Maranhão é destaque no Selo Unicef por desenvolver ações em favor de crianças e adolescentes**. São Luís, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://www.educacao.ma.gov.br/maranhao-e-destaque-no-selo-unicef-por-desenvolver-aco-es-em-favor-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Extraordinária de Juventude. **Guia das políticas da juventude**. São Luís: Secretaria de Estado de Extraordinária de Juventude, 2018. Disponível em: <https://www.juventude.ma.gov.br/2019/02/05/guia-das-politicas-publicas-da-juventude/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MARQUES JUNIOR, Joilson Santana. O “equivoco” como morte negra, ou como “naturalizar” balas racializadas. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 366-374, maio 2020.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 295-310, dez. 1995.

MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 11-26, out. 1996.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos, a Justiça Popular no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MASSI, Carlo Velho. O papel da mídia na disseminação do medo. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 59, p. 95-102, maio 2014.

MATTHEWS, Albert. The term Lynch Law. **Modern Philology**, Chicago, p. 173-195, 1904. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.1086/386635>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira; SOUZA, Lídio de. **Linchamentos no Brasil: a justiça que não tarda, mas falha: uma análise de dados obtidos através da imprensa escrita**. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília S.; SOUZA, Edinilsa R. Violência para todos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 65-78, jan./mar. 1993.

MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Quatro gigantes da alma**: o medo, o amor, a ira, o dever. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 45-63, jan./abr. 2016.

MOISÉS, José Álvaro. Linchamentos: por quê? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 52-53, mar. 1985.

MOLIN, Fábio dal. Juventude e violência: Redes sociais e micropolíticas da juventude. *In*: SANTOS, José Vicente Tavares dos, TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (orgs.). **Violência e cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sócias. Porto Alegre: Sulina/Editora da UFRGS, 2011. (Cenários do Conhecimento). p. 128-148.

MORTENSEN, Erik. The mode of lynching: one method of vigilante justice. **Canadian Review of American Studies**, Toronto, v. v. 48, n. 1, p. 20-39, 2018.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Maranhão promove encontro de adolescentes para discutir políticas públicas sobre juventude**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83927-maranhao-promove-encontro-de-adolescentes-para-discutir-politicas-publicas-sobre-juventude>. Acesso em: 10 fev. 2021.

NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamento na região metropolitana de São Paulo**. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

NEWBURN, Taylor. Youth, crime and justice. *In*: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (eds.). **The Oxford handbook of criminology**. 2th ed. Oxford: Clarenton Press, 1998.

O INFORMANTE. Morre irmão de autor de quatro homicídios em São João do Soter. **Jornal Pequeno**, São Luís, ano 67, n. 26.232, 27 jul. 2018.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Brasília, DF: Ruriak Ink, 2013.

PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno *et al.* Pobreza e segregação socioespacial no maranhão. **Observatório Social e do Trabalho**, São Luís, ano 3, n. 3, p. 1-4, jul. 2014. http://www.gaepf.ufma.br/boletim/images/boletim/ano-3-numero-3/em_foco_-_atual.pdf. Disponível em: 10 set. 2020.

PETRUS, Júlia Kátia Borgneth; JUNIOR PEREIRA, Magno Vasconcelos. A desigualdade socioespacial de São Luís (MA) demarcada pelos seus bairros. **Revista Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 9, n. 2, p. 170-189, ago. 2015.

PFEIFER, Michael J. Rough. **Justice**: lynching and American Society, 1874–1947. Chicago: University of Illinois Press, 2004.

PHILO, Greg. Seeing is believing. **Social Studies Review**, Roseville, May 1991.

PIMENTA, Melissa de Matos. Juventude e violência. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 265-276.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43-52, maio 1997.

PORTO, Maria Stela Grossi. Mídia, segurança pública e representações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 211-233, 2009.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Relatório ICJBrasil: 1º semestre/2017**. São Paulo: FGV Direito, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>. Acesso em: 5 nov. 2020.

RIOS, José Arthur. Linchamentos: do arcaico ao moderno. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 25, n. 100, p. 207-238, 1988.

ROCHE, Roberta Senechal de la. Collective violence as social control. **Sociological Forum**, Lexington, v. 11, n. 1, p. 97-128, Mar. 1996.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogerio B. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 34-45, 1994.

SANTOS, Boaventura *et al.* **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Porto: Afrontamento, 1996.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A cidadania dilacerada. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 37, p. 131-148, jun. 1993.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Modernidade tardia e violência. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 16-25.

SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. Curitiba: IPCP/Lumen Juris, 2006.

SCURO, Pedro. Linchamentos: as “dimensões ocultas” da justiça e da moralidade. *In*: RESEARCHGATE. **Publicações**. [S.l.], 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280569953_Linchamentos_as_dimensoes_ocultas_da_justica_e_da_moralidade. Acesso em: 10 set. 2020.

SINHORETTO, Jacqueline. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 72-92, 2009.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. São Paulo: Ibccrim, 2002.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 471-481.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça Linchamentos, costume e conflito**. 2001. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **27 linchamentos na região metropolitana de São Luís em 2016**. São Luís, 12 jan. 2017. Disponível em: <http://smdh.org.br/29-linchamentos-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-2016/>. Acesso em: 10 set. 2020.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Mortes violentas intencionais na Grande São Luís (2015)**: nota técnica da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH). São Luís: SMDT, 2015. Disponível em: <http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2016/06/nota-tecnica-smdh-mortes-violentas-na-rm-sao-luis-dezembro-2015.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 17, n. 2, p. 327-338, 1999.

SOUZA, Percival de. **A maior violência do mundo**: Nova Iguaçu, Baixada Fluminense, Brasil. Rio de Janeiro: Traço, 1980.

STOETZEL, Jean. **Psicologia social**. 3th ed. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

TOLNAY, Stewart E.; BECK, E. M. “Racialized Terrorism” in the American South: do completed lynchings tell an accurate story? **Social Science History**, Durham, v. 42, n. 4, p. 677-701, July 2018.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human development report 2020: the next frontier Human development and the Anthropocene**. New York: United Nations Development Programme, 2020. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human development report 2019: beyond income, beyond averages, beyond today: Inequalities in human development in the 21st century**. New York: United Nations Development Programme, 2019. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/2019-report/download>. Acesso em: 11 ago. 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência. **Banco de dados da imprensa sobre as graves violações de direitos humanos**: dados por violação – linchamento. São Paulo: NEV, 2020. Disponível em: <https://nevsp.org/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>. Acesso em: 10. dez. 2019.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleos de Estudos da Violência. **Linchamentos**. São Paulo: NEV, 2021. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/dados/linchamentos/>. Acesso em: 10 de jan. 2021.

VELHO, Gilberto. As vítimas preferenciais. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 28, jan/fev. 1987.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WALDREP, Christopher. **The many faces of judge lynch**. New York: Palgrave McMillian, 2004.

WEBER, Max. **Ciência e política duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2011.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Poder Judiciário**: crises, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZALUAR, Alba. Etos guerreiro e criminalidade violenta. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 35-50.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Zahar, 2014.

ANEXOS

ANEXO A – CAPAS DE JORNAIS

Morre irmão de autor de quatro homicídios em São João do Sóter

NELSON MELO

Morreu, nessa quinta-feira (26), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Caxias, J. W. R. da S., de 18 anos, irmão de M. R. da S., 21, que foi assassinado no dia 1º de julho deste ano após ter executado quatro pessoas em São João do Sóter. W. havia sido espancado por populares depois daquela sequência de homicídios.

J. W., segundo acompanhou a reportagem do **Jornal Pequeno**, estava internado na UPA de Caxias desde o dia 30 de junho, quando foi perseguido por um grupo de pessoas, que o agrediram com chutes, socos e objetos que encontraram pelo caminho. Ouvido pela reportagem do **JP**, o delegado Jair Paiva, titular da Delegacia Regional de Caxias, confirmou que o jovem havia falecido na manhã dessa quinta-feira.

A SEQUÊNCIA DE MORTES

Durante uma festa junina promovida pela Prefeitura de São João do Sóter, na madrugada do dia 30 de junho, M. da S. matou a tiros o secretário de Cultura da cidade, Cícero de Jesus Costa Rocha (ex-vereador do PSD), 44; o vereador Antônio da Conceição Aguiar, conhecido como "Totonho" (PTN), 46, e José Ferreira da Silva Júnior, o "Júnior da Naza". O triplo homicídio ocorreu depois de um desentendimento entre J. W. e algumas pessoas no evento junino, que foi encerrado na

madrugada seguinte, por volta das 4h. Soldado reformado da Polícia Militar do Maranhão, Cícero de Jesus tentou desarmar José, que ameaçava os frequentadores da festa com um revólver. Nesse instante, M. apareceu e retirou a arma de fogo das mãos do seu irmão e atirou no secretário de Cultura, que faleceu no local.

Na sequência, "Totonho" e "Júnior Naza" tentaram deter M., que alvejou os dois, que igualmente morreram na festa. O suspeito, em seguida, fugiu e entrou em uma área de vegetação, sendo que J. W. também correu, mas não conseguiu subir em uma motocicleta e foi alcançado pelos populares, que o espancaram. A multidão estava revoltada com o que aconteceu com o secretário de Cultura – que era irmão do ex-prefeito Clodomir Rocha (PFL), gestor por dois mandatos, de 2001 a 2004/2005 a 2008 - e as outras duas vítimas.

J. foi levado às pressas à UPA de Caxias, mas seria transferido para outro hospital, em Presidente Dutra ou Coroatá. Entretanto, de acordo com o delegado Jair, decidiram deixá-lo naquela unidade, mesmo.

MORTE DO FILHO DOS EX-PREFEITOS E DE MARLON

Na manhã do dia 1º de julho, outras mortes aconteceram ainda em decorrência do triplo homicídio ocorrido no festejo junino. M. foi linchado por várias pessoas dentro de um matagal em São João do Sóter, sendo que

REPRODUÇÃO



J. W. não resistiu aos ferimentos sofridos durante as agressões em 30 do mês passado

ele havia sido localizado por Tássio Rocha, 27, filho do casal de ex-prefeitos da cidade, Clodomir Rocha e Luzia Rocha. Tássio foi assassinado com um tiro na testa, desferido pelo autor do triplo assassinato, na noite do dia 30 de junho.

Sampaio enfrenta hoje o Luverdense (MT) no Castelão
Tricolor tenta brigar por vaga no G-4. **Esportes 7**

Exposição de Beto Lima entra em cartaz em São Luís
Mostra vai até o dia 25. **Alternativo 1**

O ESTADO Maranhão

www.estado.ma.com.br | O Estado do Maranhão | São Luís, 7 de julho de 2015 - terça-feira - Nº 19.320

Capital e Interior R\$ 2,00
Outros estados R\$ 4,00



FOTOGRAFIA DE ANDRÉ VIEIRA/2008/24

VENÍCIA WILKINSON

BARBÁRIE

Cleidonilson da Silva, de 29 anos, foi linchado ontem, em plena luz do dia, no Jardim São Cristóvão, após tentativa frustrada de assalto à mão armada; um adolescente que estava com ele foi espancado pela população e acabou apreendido pela polícia. **Polícia 5**



É PARA REFLETIR

A foto acima é daqueles que dizem bem mais do que mil palavras. É um retrato agoniante do Brasil que pode chegar o desastre emocional não de uma pessoa, mas de um grupo. Mesmo desconfiando do título do Estado - de estar publicando imagens grosseiras como essa -, o alerta o senso jornalístico faziam muito alto. Mesmo assim, foi a imprensa de fato, mesmo de capa, que não teve bastante medo de decidir pela publicação. A imagem é forte e certamente chocou a alguns leitores. Mas não pense no poder de impacto que ela pode causar. Embora chocante, a foto estampou muito mais do que um benefício social de forma bemal. "Morar" pessoas que se relacionam com a poder desentender uma pessoa a morte. Transparencia a nível de a situação de um povo contra a violência esufredida na cidade. Revê-la a modo...

Jovem é morto durante assalto no Habitacional Turu

Bandidos matam empresário em São José de Ribamar

Polícia 5

Sucessão em São Luís abre racha no PSDB

Pesquisa revelou as chances do PSDB disputar a Prefeitura de São Luís, segundo a orientação nacional, o que contraria a liderança local, afeta de ao plano de Flávio Dino (PDT) do senador Edvaldo Amaral (PTC). **Política 3**

MP propõe redução na jornada de trabalho

Medida Provisória enviada ao Congresso permite que empresas com dificuldades financeiras temporárias diminuam a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional de salário. **Economia 4**

Crescem multas por dirigir sem habilitação

Dados do Detran mostram que o número de pessoas multadas por dirigir sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em São Luís, de janeiro a junho deste ano, já é 59,4% do total registrado em 2014. **Cidades 2**

Bebê é transferido em saco de lixo

Caso ocorreu no Hospital Torquato Maranhão, em Santa Inês; na falta de mantas térmicas, um bebê foi enviado, lido de forma improvisada em um saco de lixo, antes de ser transferido para a capital maranhense. **Geral 5**

População protesta na BR-135 por segurança

Cidades 1

Motoristas desafiam a lei, no Centro

Cidades 1

Estado Maior
Flávio Dino abusa de frases de efeito e autoelogios **Política 2**

Tábua de Marés

MARÉ BAIXA	MARÉ ALTA
04:05 0,4m	10:30 6,0m
17:02 0,4m	23:11 5,7m

Tempo

sol 20°C MAX 35°C

Loteria

MEGA SINA	03 - 11 - 17 - 28 - 47
LOCOPR	03 - 05 - 06 - 05 - 07
CL-1311	03 - 12 - 22 - 15 - 16
	08 - 20 - 21 - 22 - 25

Cotações

↑ DÓLAR +0,03%	M0020 02303 em R\$ 3,1420
↑ EURO +0,34%	M0015 01115 2,4230

INFORMAÇÃO

extra.globo.com

EXTRA

SEGUNDA EDIÇÃO

09 DE JANEIRO
QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2010
ANO XXII
NÚMERO 5331R\$
1,25

DO TRONCO



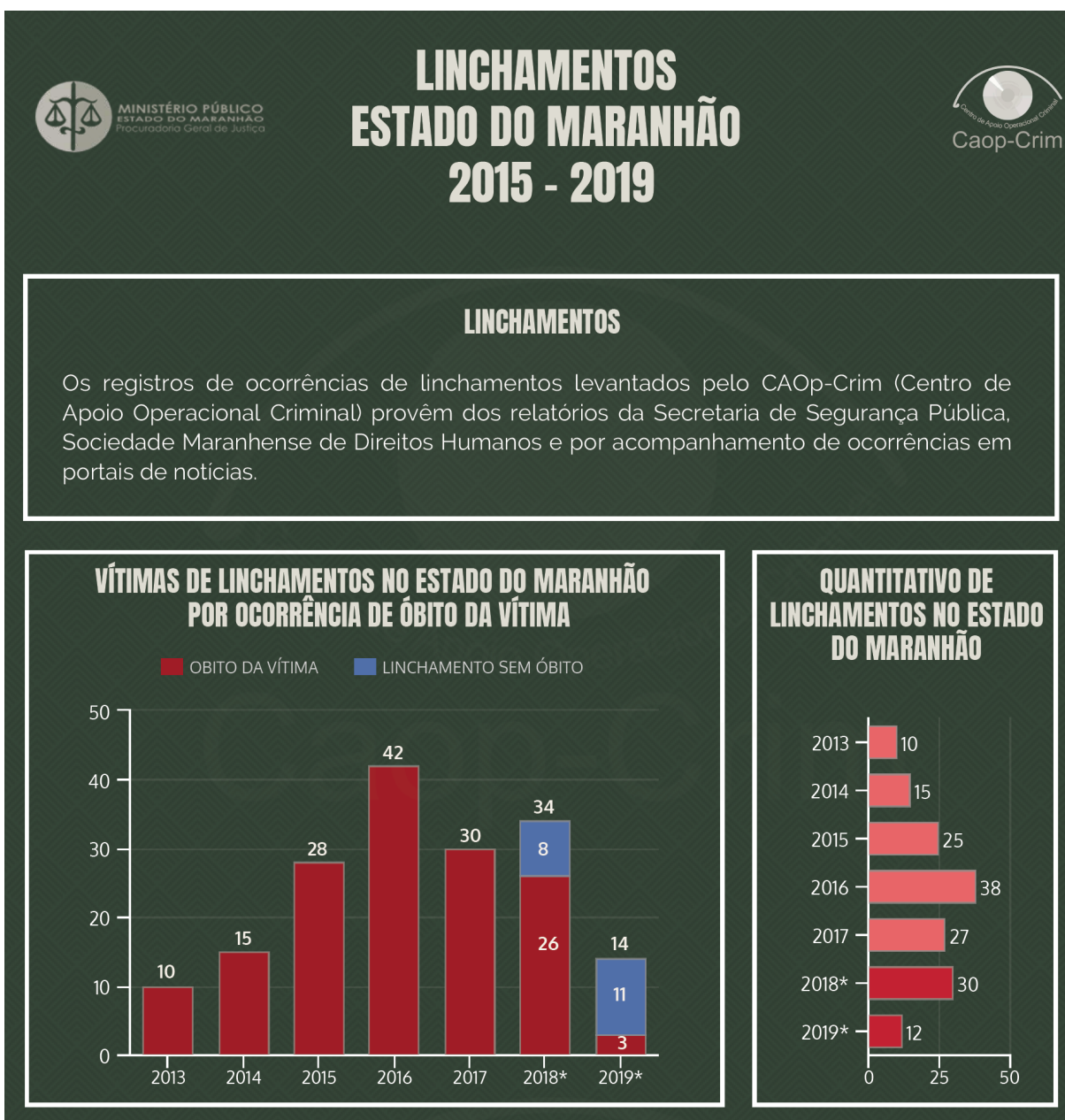
AO POSTE



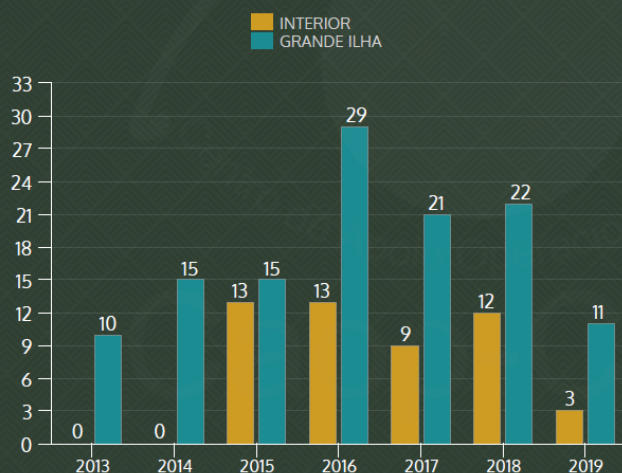
Os 200 anos entre as duas cenas acima servem de reflexão: evoluímos ou regredimos? Se antes os escravos eram chamados à praça para serem com os próprios olhos o correio que poupava apenas "os homens de sangue azul, juizes, clero, oficiais e vereadores", hoje avançamos para trás. Cleidilson da Silva, de 29 anos, negro, jovem e envolvido como a imensa maioria

das vítimas de nossa violência, foi linchado após assaltar um bar em São Luis, no Maranhão. Se em 1813 o mulhido assistia, impotente, à barbárie, em 2013 a maioria aplaude a selvageria. Literalmente — como no subúrbio de São Luis — no pela Internet. Dos 1.817 comentários no Facebook do EXTRA, 71% apoiaram os ferozes contemporâneos. **EXTRA**

ANEXO B – LINCHAMENTOS – ESTADO DO MARANHÃO – 2015-2019



VÍTIMAS DE LINCHAMENTOS NO ESTADO DO MARANHÃO - POR REGIÃO



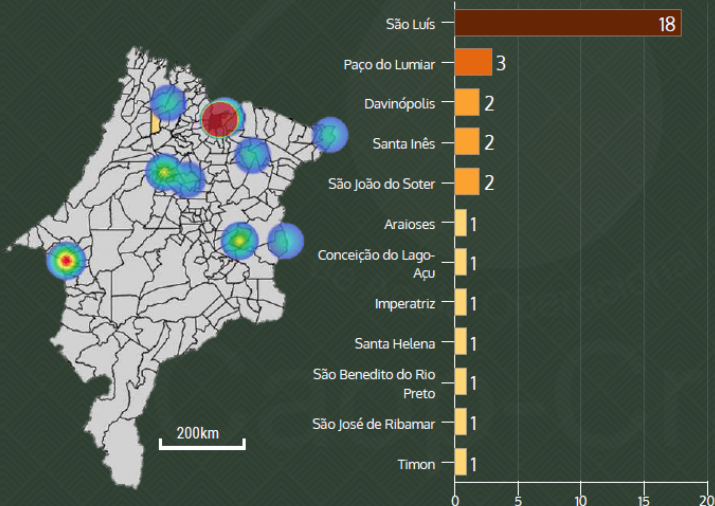
***OBSERVAÇÃO:**

No período de 2013 a 2017 foram consideradas apenas as ocorrências em que a vítima de linchamento veio a óbito.

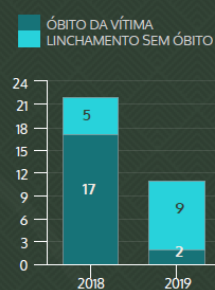
A partir de 2018 passou-se a considerar todas as ocorrências de linchamentos.

Os quantitativos do ano de 2019 foram atualizados até 17/07/2019.

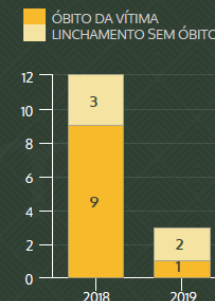
VÍTIMAS DE LINCHAMENTOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO 2018



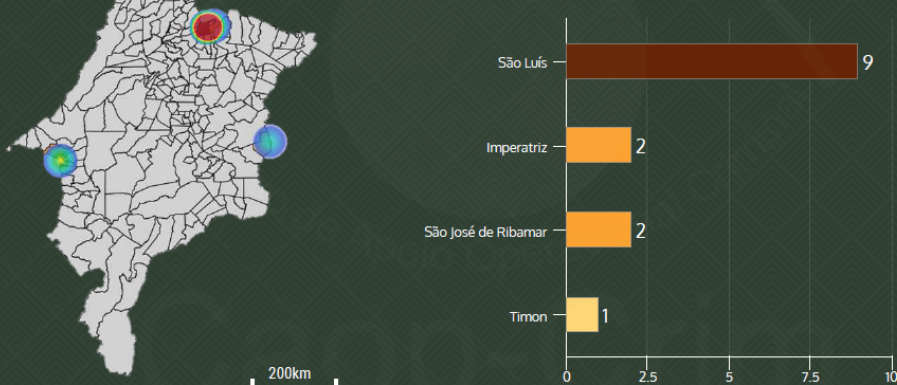
GRANDE ILHA



INTERIOR

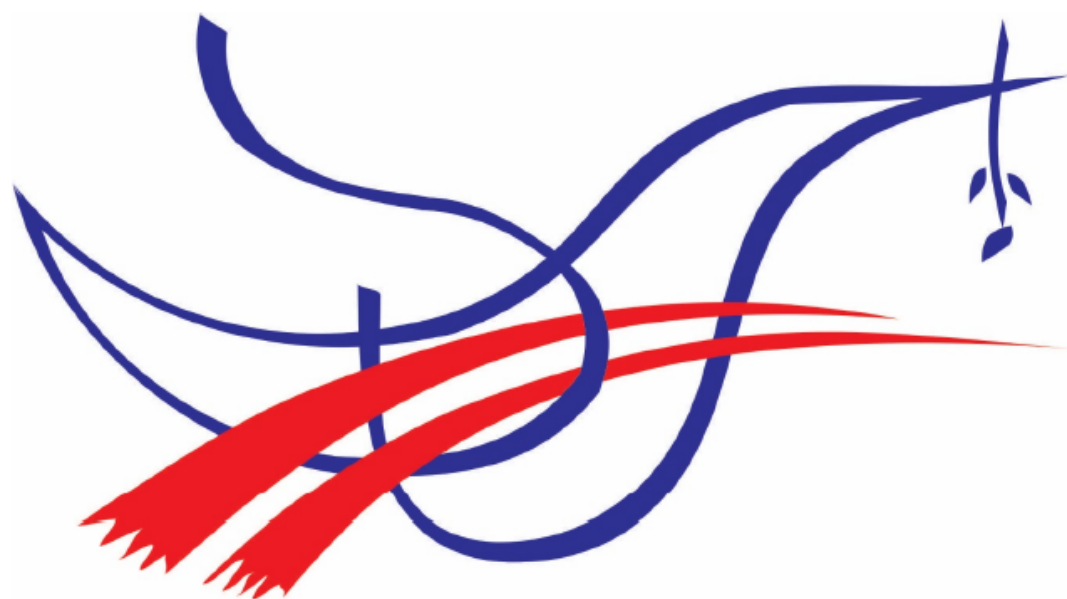


VÍTIMAS DE LINCHAMENTOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO 2019



ANEXO C - MONITORAMENTO DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO (2018)

Monitoramento de Linchamentos no Maranhão (2018)
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)



SMDH
Em defesa da vida

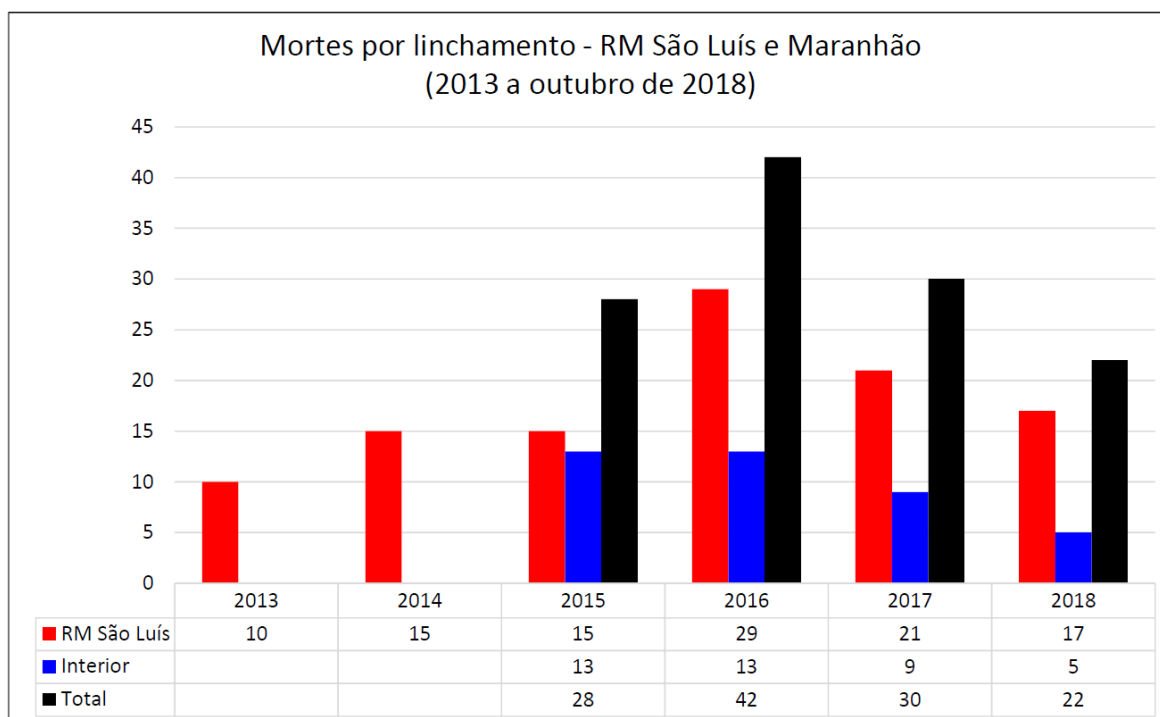
São Luís / MA – novembro de 2018

Monitoramento de Linchamentos no Maranhão (2018)

Resumo do período (atualizado em 05/11/2018):

- a) 16 linchamentos na região metropolitana (com 17 mortes), numa média de 1 linchamento a cada 18 dias;
- b) 4 no interior (com 5 mortes);
- c) Total = 20 linchamentos, com 22 mortes;
- Dentre estes, houve 1 linchamento duplo na capital e outro no interior;
- Ocorreram ainda 6 outras mortes por homicídio.

A epidemia de linchamentos no Maranhão – Monitoramento SMDH



Fontes: Relatórios mensais da SSP-MA; monitoramento de jornais e blogs na internet. Atualizado em 05/11/2018.

Linchamentos Maranhão 2018 - resumo					Monitoramento da Violência / SMDH		
Registro	Grande Área	Município	Localidade	Data	Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)	Motivação
1	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Cidade Olímpica	14/01/2018	1	Valdeci dos Santos Filho (22 anos)	Desconhecida
2	Região Metropolitana de São Luís	Paço do Lumiar	Residencial Orquídeas	16/01/2018	1	Mateus Marques (19 anos)	Desconhecida
3	Região Metropolitana de São Luís	Paço do Lumiar	Pindoba	19/01/2018	1	Itamarcio Machado Da Silva (38 anos)	Dívida de bar
4	Região Metropolitana de São Luís	Paço do Lumiar	Iguaíba	30/01/2018	1	William Pinheiro Pereira (28 anos)	
5	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Alto São Sebastião / Coroadinho.	13/02/2018	1	João Carlos Pereira (27 anos)	Assassinato
6	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Pedrinhas	09/02/2018	1	Valdeilton de Aquino Pereira (21 anos)	Assalto
7	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Vila Esperança	11/03/2018	1	Vanilson Cardoso Gomes (28 anos)	Desconhecida
8	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	São Francisco	10/04/2018	1	Joaby Frazão Barros (21 anos), conhecido por "Cheirinho no Rosto",	Assalto

Registro	Grande Área	Município	Localidade	Data	Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)	Motivação
9	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Vila Esperança	15/04/2018	2	Moisaniel Cardoso da Silva (35 anos) e Daniel Cardoso da Silva (41 anos)	Desconhecida
10	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Praia da Guia / Bonfim	10/05/2018	1	Jhonathan Andrade Serra (37 anos)	Assalto
11	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Vila Maranhão	03/06/2018	1	Ernande Goncalves de Souza	Estupro
12	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Vila Airton Senna	27/06/2018	1	Manoel Victor Marques da Silva (17 anos)	Assalto
13	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Sacavém	25/07/2018	1	Marcos Vinicius Souza Rodrigues, Marcão (20 anos)	Assalto
14	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Pontal da Ilha	14/09/2018	1	Adriel Felipe Ribeiro Marinho (20 anos)	Assalto
15	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Vila Janaína	22/09/2018	1	Gleydson de Lemos Soares (18 anos)	Assalto
16	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Cidade Olímpica	02/10/2018	1	Roberth Vilela de Jesus (14 anos)	Desconhecida
17	Interior do Estado	Araíoses		26/06/2018	1	Wallison Silva Araújo, de 19 anos	Assassinato

Registro	Grande Área	Município	Localidade	Data	Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)	Motivação
18	Interior do Estado	São João do Sóter		01/07/2018	2	Marlon Ribeiro da Silva (21 anos) e o irmão, José Walison Ribeiro da Silva (no dia 26/07, em decorrência dos ferimentos do linchamento em 30/06)	Assassinato
19	Interior do Estado	Santa Helena		07/07/2018	1	André Felipe de Sousa Silva, vulgo "Grandão",	Assassinato
20	Interior do Estado	Conceição do Lago-Açu	Comunidade Pico	22/09/2018	1	Raimundo Ferreira de Oliveira, 44 anos	Tentativa de homicídio

Linchamentos Maranhão 2018 - detalhado

Monitoramento da Violência / SMDH

1	Grande Área	Município	Localidade	Data
	Região Metropolitana de São Luís	São Luís	Cidade Olímpica	14/01/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Valdeci dos Santos Filho (22 anos)		Desconhecida	0
Descrição	Fontes		Observações	
<p>Seis pessoas assassinadas durante o fim de semana na Grande São Luís</p> <p>Em outra situação, ocorrida no domingo (14), Valdeci dos Santos Filho, 22, não resistiu após ser espancado por várias pessoas, tendo sido atingido por várias pedradas e ainda uma perfuração no abdômen. Esse linchamento aconteceu na Rua das Hortas, no bairro da Cidade Olímpica. A vítima, segundo os moradores, tinha envolvimento com o roubo e o tráfico de drogas.</p>	<p>- Relatório da SSP</p> <p>- Jornal Pequeno, 16/01/2018, p. 12.</p>		<p>Linchamentos no Maranhão em 2018:</p> <p>- 2 mortes por linchamento na região metropolitana interior</p> <p>- TOTAL: 2 mortes</p> <p>- Outras mortes:</p>	

2	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município Paço do Lumiar	Localidade Residencial Orquídeas	Data 16/01/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Mateus Marques (19 anos)		Motivação Desconhecida	Outras mortes 0
Descrição			Fontes	
<p>Grupo mata jovem no Residencial Orquídeas Vítima teria sido espancada até a morte em uma área de matagal</p> <p>Um grupo composto por cinco pessoas, entre elas menores de idade e deficiente físico, teria assassinado por espancamento, ontem, um jovem identificado como Mateus Marques, de 19 anos, em uma área de matagal, no Residencial Orquídeas, na cidade de Paço do Lumiar. O caso está sendo investigado pela Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP). De acordo com informações da polícia, os acusados teriam atraído a vítima para o matagal. Eles a agrediram fisicamente e ainda desferiram golpes de faca, pedaços de ferro e pedradas. Os criminosos logo após o crime fugiram, e a vítima foi encontrada morta por populares, que acionaram a polícia. O corpo do jovem apresentava várias marcas de objeto cortante, principalmente, no abdômen e na cabeça. A motivação desse crime não foi informada pela polícia, e até o começo da noite não havia registro de prisão dos acusados. O corpo da vítima foi removido para o Instituto Médico Legal (IML), no Bacanga, para a perícia e o resultado será encaminhado para a Polícia Civil.</p>			<p>- Relatório da SSP</p> <p>http://imirante.com/oestadoma/online/17012018/pdf/c04.PDF</p>	
			Observações	

3	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município Paço do Lumiar	Localidade Pindoba	Data 19/01/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Itamarció Machado Da Silva (38 anos)		Motivação Dívida de bar	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>Polícia identifica suspeitos de bárbaro crime em Paço do Lumiar - Solicitada a prisão de cinco pessoas que teriam participação do assassinato de Itamarció Machado, que foi degolado, mutilado e corpo jogado em terreno baldio (25/01/2017)</p> <p>A polícia já solicitou ao Poder Judiciário a ordem de prisão contra os cinco suspeitos do assassinato de Itamarció Machado da Silva, de 38 anos, fato ocorrido na última sexta-feira, em Paço do Lumiar. O corpo foi encontrado com cerca de 30 perfurações de faca em um terreno baldio, nas proximidades do cemitério da Pax da União, sem a cabeça e os braços. O caso está sendo investigado pela Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP), sob coordenação do delegado Felipe César. Ele declarou que a polícia já identificou os acusados e descobriu cada um deles teve uma função na ação criminosa. "A polícia identificou quem desferiu os golpes, quem tentou ocultar o corpo e pessoa que apagou as provas do crime", explicou o delegado. Felipe César informou que todos os suspeitos são moradores da Vila do Povo, em Paço do Lumiar, e não fazem parte de facção criminosa como também a vítima. Ainda esta semana, a polícia solicitou o mandado de prisão em desfavor desses criminosos ao Poder Judiciário e as buscas já começaram a serem realizadas nessa região. Já o crime teria sido motivado por dívidas de jogo.</p> <p>O crime - Na manhã de sexta-feira, 19, moradores encontraram um corpo sem a cabeça e os braços, em um baldio em Paço do Lumiar. A polícia foi acionada e identificou a vítima como Itamarció Machado da Silva, de 38 anos, morador na Vila do Povo. Os investigadores realizaram buscas na região, mas não encontraram os outros membros da vítima. Somente na tarde de sábado, 20, os braços foram localizados em um saco de náilon a cerca de 50 metros de onde o corpo havia sido encontrado. No dia seguinte, cabeça da vítima foi</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>http://imirante.com/oestadoma/noticias/2018/01/25/policia-identifica-suspeitos-de-barbaro-crime-em-p-do-lumiar.shtml</p>	
			Observações	

4	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município Paço do Lumiar	Localidade Iguaíba	Data 30/01/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	William Pinheiro Pereira (28 anos)			
Descrição			Fontes	
<p>Homem é assassinado por espancamento no Iguaíba Cunhado da vítima também foi espancado, mas sobreviveu; há informações de que a pessoa morta estaria espiando mulheres nuas durante o banho.</p> <p>A polícia ainda ontem estava tentando identificar os principais suspeitos do assassinato de William Pinheiro Pereira, de 28 anos, e da tentativa de homicídio do cunhado da vítima, identificado apenas como Felipe, ocorridos durante a noite de terça-feira, 30, na avenida principal do Iguaíba, em Paço do Lumiar. Segundo a polícia, cerca de 20 pessoas revoltadas teriam participado dessa ação criminosa.</p> <p>Há possibilidade de a ação ter sido motivada pelo fato de William Pereira ter espiado mulheres despidas que tomavam banho no quintal de suas casas. Esse foi o primeiro linchamento deste ano, mas nos dois primeiros meses do ano passado seis pessoas foram mortas por esse tipo de crime na Região Metropolitana de São Luís.</p> <p>“A polícia está colhendo as informações sobre o caso e ainda é cedo para definir de fato a motivação desse crime”, disse o delegado George Marques, chefe do Departamento de Homicídios da Capital da Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP). Ele explicou que há informação de que William Pereira teria espiado as vizinhas despidas e isso revoltou os moradores.</p> <p>Na noite de terça-feira, William Pereira e o seu cunhado ao transitarem pela avenida principal do Iguaíba foram linchados por populares exaltados. No decorrer das agressões, William Pereira foi alvejado na cabeça e no braço esquerdo, além de sofrer fraturas na cabeça ocasionadas por tijolos. Ele morreu no local, enquanto a outra vítima foi levada para um hospital, na Ilha.</p> <p>Ainda segundo o delegado, o caso está sendo investigado pelo delegado Felipe César,</p>			<p>http://imirante.com/mobile/oestadoma/noticias/2018/02/01/homem-e-assassinado-por-espancamento-no-iguaiiba.shtml</p>	
Observações				

5	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Alto São Sebastião / Coroadinho.	Data 13/02/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	João Carlos Pereira (27 anos)		Assassinato	1
Descrição			Fontes	
<p>Homem é linchado após estrangular sobrinha Os crimes aconteceram na manhã nesta terça-feira (13/02/2018), no bairro do Coroadinho. Uma tragédia familiar aconteceu na manhã desta terça-feira (13), no Alto São Sebastião, próximo ao Viva no bairro do Coroadinho. A jovem Rayane dos Remédios Costa Rodrigues, de 20 anos de idade, foi morta estrangulada por seu tio, João Carlos Pereira, de 27 anos. O assassinato da garota aconteceu durante a madrugada, o do tio, durante a manhã.</p> <p>Natural de Pinheiro, Carlos Pereira, de 27 anos, estava hospedado em outra casa de malas prontas para viajar. Revoltada, a população invadiu o local e o linchou com pedradas e pauladas.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>http://www.ma10.com.br/2018/02/13/tio-e-linchado-apos-estrangular-sobrinha-de-20-anos-no-coroadinho/</p>	
Observações				

6	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Pedrinhas	Data 09/02/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Valdeilton de Aquino Pereira (21 anos)		Motivação Assalto	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>DATA: 09/02/2018 LOCAL: RUA DO TUNEL, PEDRINHAS. AUTOR: NÃO IDENTIFICADO. VÍTIMA: VALDEILTON DE AQUINO PEREIRA, 21 ANOS. HISTÓRICO: SEGUNDO INFORMAÇÕES DO CPU 21o BPM, APÓS SER ACIONADO POR ESTE CENTRO PARA ATENDER OCORRÊNCIA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO NA RUA DO TUNEL, PEDRINHAS, LÁ CHEGANDO ENCONTRO-A EM ÓBITO. QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES DE POPULARES, A VITIMA EM COMPANHIA DE UM COMPARSA, NUMA MOTO VERMELHA, TENTARAM ASSALTAR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA, ESTA REAGIU E ALVEJOU O GARUPEIRO, O PILOTO FUGIU DO LOCAL, NÃO SE SABE SE FOI ALVEJADO; QUE A VITIMA DO HOMICÍDIO APÓS SER BALEADA AINDA FOI LINCHADA POR POPULARES, CULMINANDO NO ÓBITO.</p>			<p>Relatório da SSP</p>	
			Observações	

7	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Vila Esperança	Data 11/03/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Vanilson Cardoso Gomes (28 anos)		Motivação Desconhecida	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>Linchamento na Vila Esperança em São Luís</p> <p>A polícia informou que Vanilson Cardoso Gomes, de 30 anos, teria sido assassinado por linchamento por homens, não identificados. Ainda segundo informações, o corpo da vítima foi encontrado ontem em uma estrada de pouca movimentação no bairro da Vila Esperança. Caso seja comprovado, é o quarto assassinato por linchamento na Ilha de São Luís este ano. O perito do Instituto de Criminalística (Icrim), Jocélio Castro, informou, durante entrevista à Rádio Mirante AM, que havia várias lesões pelo corpo da vítima provocadas por objetos diferentes, como também uma marca de tiro na cabeça. Também foram encontrados estilhaços de vidro e pedras sujas de sangue ao lado do corpo. Ainda no local do crime, segundo o perito do Icrim, foi encontrado rastro de sangue ao longo de 30 metros do local onde estava o corpo da vítima. "Há uma grande possibilidade da vítima ter sido torturada e morta por linchamento. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal para ser periciado pelo médico legista", explicou Jocélio Castro.</p> <p>A equipe da Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP) está investigando o caso, mas, até ontem à tarde, não havia registro de prisão dos autores do homicídio.</p>			<p>Relatório SSP</p> <p>http://noticias.cennoticias.com/9232082?origin=relative&pageld=87d17cc5-59db-4366-ab99-522f7403acfd&PageIndex=0</p>	
			Observações	

8	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade São Francisco	Data 10/04/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Joaby Frazão Barros (21 anos), conhecido por "Cheirinho no Rosto",		Assalto	
Descrição			Fontes	
<p>Assaltante morre após sofrer linchamento "Cheirinho no Rosto" foi linchado após praticar um assalto em uma parada de ônibus no São Francisco.</p> <p>Um linchamento foi registrado na madrugada desta terça-feira (10), na Avenida Marechal Castelo Branco, em São Luís. Joaby Frazão Barros, 21 anos, conhecido por "Cheirinho no Rosto", foi quem sofreu o linchamento.</p> <p>Segundo informações, ele teria cometido um assalto em uma parada de ônibus por volta das 4h30 da manhã com seu comparsa em uma motocicleta levando os pertences de uma vítima que estava no local indo para o trabalho.</p> <p>Na fuga, a motocicleta derrapou na pista molhada. O piloto da moto conseguiu fugir do local, deixando seu comparsa caído no chão. Um ônibus que iria passando no local com passageiros, ao perceber a ação, desceu do coletivo e agrediram o assaltante caído no chão. O linchamento só parou após a chegada de uma viatura no local e, em seguida, o assaltante foi levado para o Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), mas não resistindo aos ferimentos acabou morrendo.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>https://imirante.com/miranteam/noticias/2018/04/10/assaltante-morre-apos-sofrer-linchamento.shtml</p>	
			Observações	

9	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Vila Esperança	Data 15/04/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
2	Moisaniel Cardoso da Silva (35 anos) e Daniel Cardoso da Silva (41 anos)		Desconhecida	
Descrição			Fontes	
<p>Um caso de linchamento é registrado em São Luís no final de semana</p> <p>As vítimas foram linchadas e os corpos ficaram em via pública.</p> <p>Na madrugada do último domingo (15) dois irmãos foram linchados na capital maranhense. As vítimas foram identificadas como Moisaniel, de 35 anos, e Daniel Cardoso da Silva, de 41 anos.</p> <p>De acordo com informações da polícia, há duas versões para a morte dos irmãos Moisaniel e Daniel Cardoso. Uma delas informa que as vítimas foram linchadas por populares durante uma briga ocorrida na associação dos moradores da Vila Esperança.</p> <p>A outra versão, segundo a polícia, diz que "faccionados" teriam desconfiado de que uma das vítimas seria de facção rival e abordaram os irmãos na porta da associação do bairro. As vítimas foram linchadas e os corpos ficaram em via pública.</p> <p>O caso está sendo investigado pela Superintendência de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP). O delegado plantonista, Leonardo Carvalho, informou que até a tarde de ontem (15) não havia registro de prisão. Ficou constatado que as vítimas não tinham ligação com facções criminosas.</p> <p>De acordo com a polícia, seis pessoas já foram linchadas este ano na capital maranhense e neste mês foram três registros desse tipo de crime.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>https://jornalpequeno.com.br/2018/04/16/um-caso-de-linchamento-e-registrado-em-sao-luis-no-final-de-semana/?fbclid=IwAR1onSPwd7mN6sNoQwGsCRt5XZk_efixgS895LFfrnMRywFHW4sLJLIQOnc</p>	
			Observações	

10	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Praia da Guia / Bonfim	Data 10/05/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Jhonathan Andrade Serra (37 anos)		Assalto	
Descrição			Fontes	
<p>HOMICÍDIO COM ARMA BRANCA DATA: 10/05/2018. LOCAL: PRAIA DA GUIA - BOM FIM AUTOR: NÃO IDENTIFICADO. VÍTIMA: IDENTIFICADA (COMO TONZINHO APROXIMADAMENTE 35 ANOS); END: RUA JOÃO CASTELO, ANJO DA GUARDA. HISTÓRICO: CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTE CENTRO, INFORMES QUE NO ENDEREÇO SUPRACITADO, O CORPO DA VÍTIMA (DO SEXO MASCULINO), IDENTIFICADA (COMO TONZINHO APROXIMADAMENTE 35 ANOS); FORA ENCONTRADA POR PESCADORES, AMARRADA POR CORDAS. APARENTEMENTE MORTO A PAULADAS E FACADAS.</p> <p>VÍDEO - Homem é encontrado morto na Praia da Guia, em SLZ Um homem conhecido como Tonzinho foi encontrado morto, boiando e amarrado na Praia da Guia, em São Luís. De acordo com informantes do Vela Preta, se trata de uma punição pelo fato do mesmo ser suspeito de cometer pequenos furtos na região Itaqui-Bacanga.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>Vídeo (atenção! IMAGENS FORTES) http://velapreta.com.br/video-homem-e-encontrado-morto-na-praia-da-guia-em-slz/</p>	
			Observações	

11	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Vila Maranhão	Data 03/06/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Ernande Gonçalves de Souza		Estupro	
Descrição			Fontes	
<p>Polícia cumpre mandados de prisão contra autores de linchamento VILA MARANHÃO - Na madrugada desta sexta-feira (20), policiais da Superintendência de Homicídios cumpriram quatro mandados de prisão contra autores de um linchamento registrado há quarenta dias no bairro Vila Maranhão. Foram presos indivíduos conhecidos como "Peru", "Copinho", "Jack" e "Inadia Márcia". Outros três mandados ainda estão em aberto. A vítima do linchamento foi identificada como Andes Gonçalves de Sousa, que foi espancado e executado, suspeito de estuprar uma mulher identificada como Inadia Márcia.</p> <p>De acordo com informações da polícia, há duas versões para o caso. A família de Andes relata que ele é inocente das acusações de estupro, e parentes de Inadia apontam que ela teria sido violentada. A polícia está ouvindo os suspeitos do linchamento para saber mais detalhes. O delegado Gilson Menezes destaca a importância de comunicar à polícia antes de agir com violência. "Justiça com as próprias mãos não é justiça. Procure a polícia, relate o ocorrido e deixe que a gente faça o nosso trabalho", defende. Ainda de acordo com o delegado, mais de vinte pessoas teriam participado do linchamento.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>https://imirante.com/oestadoma/noticias/2018/07/20/policia-cumprir-mandados-de-prisao-contra-autores-de-linchamento/</p> <p>https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/07/20/o-peracao-prende-suspeitos-de-participar-de-linchamento-em-sao-luis.ghtml?fbclid=IwAR0fjcAgwhMlsj9wBwWnxENRZKPLZEKdgubUf1oOM87xV7mrDljVzdewFg</p>	
			Observações	

12	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Vila Airton Senna	Data 27/06/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Manoel Victor Marques da Silva (17 anos)		Motivação Assalto	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>Mais um caso de linchamento no MA: Jovem, suspeito de assalto é linchado em São Luís</p> <p>Na tarde desta quarta-feira (27), um jovem foi linchado por moradores da Vila Airton Sena, zona rural de São Luís.</p> <p>De acordo com informações policiais, o jovem era integrante de um grupo de 5 pessoas, que estavam assaltando nas proximidades da rua Santa Isabel.</p> <p>Ao fugir da população, o homem entrou em uma residência e foi pego pelos moradores, que iniciaram o linchamento.</p> <p>A equipe do Instituto Médico Legal (IML), foi acionado para fazer a remoção do corpo. Os outros integrantes do grupo conseguiram fugir.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>http://www.gleicyferreira.com.br/2018/06/mais-um-caso-de-linchamento-no-ma-jovem-suspeito-de-assalto-e-linchado-em-sao-luis-ma/</p>	
			Observações	

13	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Sacavém	Data 25/07/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Marcos Vinicius Souza Rodrigues, Marcão (20 anos)		Motivação Assalto	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>HOMICÍDIO COM ARMA DE FOGO</p> <p>LOCAL: R NOVA, SACAVÉM (PX AO BAR DO LÁZARO)</p> <p>DATA: 25/07/2018</p> <p>VÍTIMA: MARCOS VINICIUS SOUSA RODRIGUES VULGO (MARCÃO), 20 ANOS</p> <p>ACUSADOS: VULGO RATO.</p> <p>HISTÓRICO: FOI INFORMADO A ESSE CENTRO QUE A VÍTIMA FOI LINCHADA POR VÁRIAS PESSOAS, QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM IDENTIFICADAS, SENDO LESIONADA COM UM DISPARO DE ARMA DE FOGO, TIJOLADAS E PAULADAS QUE RESULTOU NO ÓBITO DA VÍTIMA NO LOCAL. SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS NO LOCAL, A VÍTIMA PRATICAVA FURTOS E ROUBOS NA ÁREA.</p>			<p>- Relatório SSP</p> <p>https://imirante.com/sao-luis/noticias/2018/07/26/homem-e-morto-a-pauladas-tijoladas-e-tiros-no-sacavem.shtml</p>	
			Observações	

14	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Pontal da Ilha	Data 14/09/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Adriel Felipe Ribeiro Marinho (20 anos)		Motivação Assalto	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>Suspeito de praticar assaltos é linchado e morto no Pontal da Ilha</p> <p>Durante o confronto, Adriel, após ser baleado, também atingido com pedras e tijolos por pessoas não identificadas</p> <p>Um homem identificado como Adriel Felipe Ribeiro Marinho, de 20 anos, foi morto no fim da manhã de hoje, 14 no Pontal da Ilha, região do bairro São Raimundo, em São Luís. Testemunhas contam o suspeito, estava acompanhado de um outro comparsa realizando assaltos na área, quando uma das vítimas reagiu atirando em Adriel.</p> <p>Segundo informações do subtenente Jeovagner, Coordenador de Policiamento do 6º Batalhão, o suspeito que já tem passagens pela polícia por assaltos e formação de quadrilha, na manhã de hoje, 14, seguiu em direção ao bairro Pontal da Ilha, e no local, iniciou uma troca de tiros com alguns moradores da região, que seriam integrantes de facção rival.</p> <p>Durante o confronto, Adriel, após ser baleado, também atingido com pedras e tijolos por pessoas não identificadas. A Polícia Militar, levou o suspeito ainda vivo para o Socorrão II, que não resistiu aos ferimentos e morreu. O comparsa de Adriel, se evadiu do local, e ainda não foi identificado. O caso está sendo investigado.</p>			<p>Relatório SSP</p> <p>https://oimparcial.com.br/cidades/2018/09/suspeito-de-praticar-assaltos-e-linchado-e-morto-no-pontal-da-ilha/</p>	
			Observações	

15	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Vila Janaína	Data 22/09/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Gleydson de Lemos Soares (18 anos)		Motivação Assalto	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>HOMICÍDIO COM ARMA DE FOGO</p> <p>DATA: 22/09/2018</p> <p>LOCAL: RUA JOSÉ GERARDO - JANAÍNA.</p> <p>VÍTIMA: GLEYDSON DE LEMOS SOARES, 18 ANOS. END.: RUA 14 QD 22 No 01, CID. OLÍMPICA.</p> <p>HISTÓRICO: INFORMAÇÕES QUE A VÍTIMA ESTAVA PRATICANDO ROUBO, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR POPULARES QUE INICIOU O LINCHAMENTO E UM INDIVÍDUO NÃO IDENTIFICADO EFETUOU VÁRIOS DISPAROS CONTRA A VÍTIMA QUE FOI A ÓBITO NO LOCAL.</p>			<p>Relatório SSP</p>	
			Observações	

16	Grande Área Região Metropolitana de São Luís	Município São Luís	Localidade Cidade Olímpica	Data 02/10/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Roberth Vilela de Jesus (14 anos)		Desconhecida	
Descrição		Fontes		
<p>Em sete dias, ocorreram 11 mortes violentas na Grande São Luís</p> <p>Nos primeiros dois dias deste mês foram registrados três homicídios dolosos. Roberth Vilela de Jesus, de 14 anos, foi apedrejado por homens não identificados na avenida Principal da Cidade Olímpica. A vítima morava no Residencial Tiradentes e ao transitar na Cidade Olímpica acabou morto ao ser apedrejado em via pública.</p> <p>O corpo da vítima foi encontrado com várias fraturas externas, principalmente na cabeça e nos braços. No local do crime os peritos do Instituto de Criminalística (Icrim) encontraram pedras e um pedaço de papelão sujos de sangue. Há informações de que esse crime teria sido praticado por integrantes de uma facção criminosa.</p>		<p>- Relatório SSP</p> <p>https://www.jornalmaranhaoagora.com.br/2018/10/em-sete-dias-ocorreram-11-mortes-violentas-na-grande-sao-luis/</p>		
		Observações		

17	Grande Área Interior do Estado	Município Araioes	Localidade	Data 26/06/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	Wallison Silva Araújo, de 19 anos		Assassinato	1
Descrição		Fontes		
<p>Suspeito de assassinato é linchado e morto no Maranhão</p> <p>Caso aconteceu na cidade de Araioes. Wallison Silva Araújo, de 19 anos, é suspeito de assassinar um jovem no domingo (24).</p> <p>O suspeito de cometer um assassinato foi linchado até a morte por moradores do município de Araioes, a 408 km de São Luís. Segundo a Polícia Civil, no domingo (24) ele matou a golpes de faca um jovem identificado como Madson Araújo da Cruz, que não tinha passagens pela polícia.</p> <p>Segundo a polícia, Wallison Silva Araújo tem no histórico vários assassinatos cometidos na cidade de Araioes.</p> <p>O caso aconteceu na manhã desta terça-feira (26). Segundo a Polícia Civil, a população descobriu que Wallison estava em uma residência da cidade e cercou a casa. A Polícia Militar foi acionada e chegou com dois policiais para atender a ocorrência. De acordo com o delegado da cidade de Araioes, Raphael Reis, quando os policiais chegaram Wallison estava em cima de um muro para evitar a população. Eles conseguiram convencê-lo a descer e se entregar, mas no momento que iriam prendê-lo a população o agarrou e o atirou para fora da casa. Ele afirma que nada pode ser feito. "Os policiais estavam lá e tentaram prender, mas a população partiu para cima dele. Dois policiais contra 80...100 populares poderiam fazer o que?", questionou o delegado.</p> <p>O G1 entrou em contato com a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão questionando a falta de efetivo policial e da logística para casos de emergência em Araioes, mas não houve retorno.</p>		<p>https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/policiais-nao-conseguem-conter-populacao-e-acusado-de-assassinato-e-linchado-no-maranhao.ghtml?fbclid=IwAR2sGlxkXwCbCvr2IKHgqL-i5v4KYFdm7yfeUMYc4wo-xDz7AujwFbMmo</p>		
		Observações		

18	Grande Área Interior do Estado	Município São João do Sóter	Localidade	Data 01/07/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
2	Marlon Ribeiro da Silva (21 anos) e o irmão, José Walison Ribeiro da Silva (no dia 26/07, em decorrência dos ferimentos do linchamento em 30/06)		Assassinato	4
Descrição			Fontes	
<p>Homem que matou quatro em São João do Sóter é linchado Ao todo foram seis mortos num fim de semana de terror no município: dois gestores públicos e um assessor, o filho da ex-prefeita, o autor dos disparos, capturado hoje, e o irmão (na UPA de Caxias, dia 26/07). A tragédia ocorrida em São João do Sóter, a 419 km de São Luís, na madrugada deste sábado, 30/06, perdura até a manhã deste domingo. Foragido da polícia, o autor dos disparos que tiraram a vida de três homens, ao final dos festejos juninos do município, fez mais uma vítima e, em seguida, foi linchado. A quinta vítima da tragédia é o filho da ex-prefeita de São João do Sóter, o jovem Tássio Rocha. Após troca de tiros, o autor dos disparos, identificado como Marlon, foi capturado e linchado pela população.</p> <p>Entenda o caso Três homens, entre eles o secretário municipal de cultura da cidade e um vereador, foram assassinados a tiros após uma confusão durante as festividades juninas, causada por um paredão de som, na madrugada de sábado, 30. Outro envolvido no caso, foi o irmão de Marlon, que ao tentar dar fuga ao assassino, acabou sendo linchado pela população com golpes na cabeça. O estado de saúde dele é grave e ele segue internado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Caxias, aguardando transferência para um hospital da maior porte na região. As vítimas da tragédia na madrugada do último sábado foram o secretário Cícero de Jesus Costa Rocha, o vereador Antônio da Conceição Aguiar, conhecido como "Totonho", e José Ferreira da Silva Júnior, conhecido como "Júnior do Naza".</p>			<p>https://oimparcial.com.br/aquima/2018/07/homem-que-matou-quatro-em-sao-joao-do-soter-e-linchado/</p> <p>https://jornalpequeno.com.br/2018/07/26/morre-irmao-de-autor-de-quatro-homicidios-em-sao-joao-do-soter/</p>	
Observações				

19	Grande Área Interior do Estado	Município Santa Helena	Localidade	Data 07/07/2018
Número de vítimas	Nome da(s) vítima(s) e idade(s)		Motivação	Outras mortes
1	André Felipe de Sousa Silva, vulgo "Grandão",		Assassinato	1
Descrição			Fontes	
<p>Santa Helena - Homem que matou idoso é linchado pela população</p> <p>A População helenense fez justiça com as próprias mãos na tarde deste sábado (07/julho/2018). André Felipe de Sousa Silva, vulgo "Grandão", foi linchado por moradores depois de ter tirado a vida do idoso, José Luis de 81 anos. De acordo com informações de populares, André Felipe que era usuário de drogas, tentou tirar dinheiro do idoso. Diante da negativa, André matou o Sr. José Luis. O crime causou revolta na população que se armou com facão, faca e pedaços de madeira, saindo em busca de linchar o acusado. A guarnição estava na busca para prender e evitar o linchamento, porém a população encontrou primeiro o acusado dentro de uma caixa d'água em uma residência abandonada onde lincharam o acusado com vários golpes. Após o linchamento, com vários golpes de facão e faca, o corpo de André Felipe ainda foi amarrado em uma corda e arrastado por uma das ruas do local onde ocorreu o crime.</p>			<p>https://vandovalrodrigues.com/santa-helena-homem-que-matou-idoso-e-linchado-pela-populacao/?fbclid=IwAR2hyF5SvoDCUF6pSMXmFzjvRNSmcxmDdO69j4MksGkaFmUIRFMOzE3y18</p>	
Observações				

20	Grande Área Interior do Estado	Município Conceição do Lago-Açu	Localidade Comunidade Pico	Data 22/09/2018
Número de vítimas 1	Nome da(s) vítima(s) e idade(s) Raimundo Ferreira de Oliveira, 44 anos		Motivação Tentativa de homicídio	Outras mortes
Descrição			Fontes	
<p>Homem é linchado e morto após atirar em esposa e atacar parente da vítima no Maranhão</p> <p>Um homem, identificado como Raimundo Ferreira de Oliveira, 44 anos, foi linchado e morto por populares na cidade de Conceição do Lago Açu, a 319 km de São Luís, no sábado (22), após o mesmo ter atirado contra a companheira. O crime aconteceu na comunidade Pico, localizada a 300 metros do povoado São José do Aterrado.</p> <p>Na manhã de sábado, Raimundo Oliveira desferiu um tiro de espingarda no rosto de Maria Brandão Cardoso, de 55 anos. A mulher, ferida no rosto e com gravidade, permaneceu dentro de casa sem nenhum socorro. A vizinhança não se deu conta da tragédia que tinha acontecido no interior da casa do casal. À tarde, Raimundo deixou a mulher ferida sozinha e saiu para o Povoado São José do Aterrado. Enquanto ingeria bebidas alcoólicas num bar, confessou para os outros frequentadores o que tinha feito com a companheira.</p> <p>Populares assustados foram à casa do casal, socorreram Maria Brandão e a levaram ao hospital na cidade de Conceição do Lago Açu. Um parente da vítima, conhecido como "Luizão" tentou se vingar, mas acabou sendo esfaqueado por Raimundo. Populares revoltados iniciaram o linchamento de Raimundo, que foi ferido com golpes de faca e tiros. A Polícia Militar de Conceição do Lago Açu foi informada da entrada de uma senhora ferida no rosto a tiros no hospital local e, quando estava a caminho do povoado São José do Aterrado para prender o acusado, com apoio da viatura da PM de Lago Verde, se deparou com os dois homens feridos, Raimundo e Luizão, sendo conduzidos para o hospital.</p> <p>Os PMs fizeram a escolta de Raimundo até o pronto Socorro de Bacabal, onde a Polícia Civil o aguardava para efetuar a prisão em flagrante pela tentativa de feminicídio e pela tentativa de homicídio, mas ele não resistiu aos ferimentos provocados pelo linchamento e morreu.</p>			<p>http://blogdopedrojorge.com.br/2018/09/homem-e-linchado-e-morto-apos-atirar-em-esposa-e-atacar-parente-da-vitima-no-maranhao/</p>	
			Observações	



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br